



**GOVERNO
DEMOCRÁTICO
E POPULAR**

O povo em 1º lugar

DIÁRIO OFICIAL

DO DISTRITO FEDERAL

ANO XX Nº 222

QUINTA-FEIRA, 14 DE NOVEMBRO DE 1996

PREÇO: R\$ 0,83

SUMÁRIO

SEÇÃO I	PÁGINA
ATOS DO PODER EXECUTIVO	9345
SECRETARIA DE GOVERNO	9349
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	9350
SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	9351
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	9356
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	9356
TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL	9357
SEÇÃO II	
ATOS DO PODER EXECUTIVO	9365
CASA MILITAR	9365
SECRETARIA DE GOVERNO	9365
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	9367
SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	9368
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	9368
SECRETARIA DE SAÚDE	9368
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AÇÃO COMUNITÁRIA	9368
SECRETARIA DE AGRICULTURA	9369
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	9369
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	9369
POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	9369
SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE	9369
SECRETARIA DE TRABALHO	9370
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	9370
TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL	9372
SEÇÃO III	
ATOS DO PODER LEGISLATIVO	9373
SECRETARIA DE GOVERNO	9373
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	9374
SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	9375
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	9375
SECRETARIA DE SAÚDE	9375
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AÇÃO COMUNITÁRIA	9375
SECRETARIA DE OBRAS	9376
SECRETARIA DE TRANSPORTES	9377
SECRETARIA DE AGRICULTURA	9377
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	9377
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	9378
POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	9378
SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE	9378
SECRETARIA DE TRABALHO	9379
SECRETARIA DE TURISMO	9379
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	9379
TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL	9379
INEDITORIAIS	9380

SEÇÃO I

LEI Nº 1.260, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1996

(Autor do Projeto: Deputado Distrital Edimar Pireneus e Aroldo Satake)

Dispõe sobre a criação do Programa de Desenvolvimento Rural Integrado do Distrito Federal - PRÓ-RURAL.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado o Programa de Desenvolvimento Rural Integrado do Distrito Federal - PRÓ-RURAL, nos termos desta Lei, visando à implementação das medidas constantes do art. 344 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 2º - O PRÓ-RURAL tem por finalidade assegurar recursos financeiros, administrativos e tecnológicos que tenham por objetivos básicos viabilizar políticas de ações compensatórias nas atividades de:

I - ordenamento do espaço rural destinado a:

- a) agropecuária;
- b) preservação ambiental;
- c) produção de água para abastecimento público;
- d) florestamento e reflorestamento;

II - planejamento, implantação e implementação de projetos de desenvolvimento rural integrado, com ênfase em:

- a) assistência técnica e extensão rural;
- b) economia doméstica e assistência social;
- c) formação profissional rural;
- d) agropecuária;
- e) exploração racional de recursos naturais, e conservação e proteção deles;
- f) associativismo;
- g) crédito rural;
- h) fomento;
- i) defesa sanitária vegetal e animal
- j) pequena e média agroindústrias;

III - planejamento, implantação e implementação do:

- a) cadastro fundiário rural;
 - b) cadastro de produtores rurais;
- IV - administração de terras rurais públicas ocupadas por:

- a) agrovilas;
- b) colônias agrícolas;
- c) núcleos rurais;
- d) áreas isoladas;
- e) projetos de assentamento rural;
- f) outras;

V - planejamento e implementação de infra-estrutura de apoio à produção, nas áreas de:

- a) engenharia rural;
- b) mecanização rural;
- c) irrigação;
- d) drenagem;
- e) topografia;
- f) cartografia;
- g) transporte;
- h) armazenagem;
- i) venda de insumos;
- j) produção de corretivos e fertilizantes;
- l) comercialização da produção agropecuária;

VI - implementação de programas e projetos de Sistema Integrado de Ensino, Educação e Extensão Rural - SIEN/RURAL;

VII - pesquisa zootécnica e ambiental.

Parágrafo único - Fica criada taxa referente à expedição de licença para implantação de estabelecimentos localizados no meio rural, destinados à agroindústria, à revenda ou à produção de insumos agrícolas e à exploração de recursos minerais, a ser regulamentada pelo Poder Executivo em sessenta dias após a promulgação desta Lei.

Art. 3º - O PRÓ-RURAL será técnica, administrativa e financeiramente vinculado à Secretaria de Agricultura, sob supervisão do Conselho de Política Agrícola do Distrito Federal-CPA/DF.

§ 1º - A Secretaria de Agricultura coordenará os demais órgãos e instituições do Poder Executivo necessários à implementação das atividades e das ações previstas no art. 2º desta Lei.

§ 2º - O Conselho de Política Agrícola, no desenvolvimento das atividades de supervisão ao PRÓ-

Cultura fm
100,9

UMA EMISSORA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL



RURAL, terá as competências de:

- I - analisar, redirecionar e aprovar o plano de trabalho anual, os projetos específicos e os relatórios trimestrais e anual do programa;
- II - fiscalizar a arrecadação, a destinação e a aplicação dos recursos financeiros do programa;
- III - analisar, emendar e aprovar a proposta de regulamentação do PRÓ-RURAL;
- IV - apreciar preliminarmente e aprovar minutas de acordos e convênios para a execução do programa;
- V - exercer outras competências estabelecidas na regulamentação do PRÓ-RURAL.

Art. 4º - São recursos financeiros do PRÓ-RURAL:

- I - as contrapartidas imputadas, em termos de pessoal, material, serviços e instalações, às entidades e aos órgãos participantes do programa;
- II - as transferências a serem previstas:
 - a) no Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste-FCO;
 - b) nas dotações consignadas nas leis orçamentárias anuais do Distrito Federal;
 - c) em acordos e convênios locais, nacionais e internacionais;
 - d) em virtude da arrecadação de taxas de expedição de licença para implantação de estabelecimentos agroindustriais, de revenda ou produção de insumos agrícolas, de exploração de recursos minerais e outras atividades localizadas no meio rural;
 - e) legados, doações, subvenções e outras formas de transferências de recursos do Poder Público e de particulares;
- III - parte dos rendimentos patrimoniais, industriais e dos serviços prestados por entidades vinculadas ao programa, na proporção em que lhe forem destinados.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de cento e vinte dias a contar de sua publicação, e editará os atos necessários ao seu cumprimento, respeitado o disposto no inciso III do § 2º do art. 3º.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 13 de novembro de 1996
108º da República e 37º de Brasília
CRISTOVAM BUARQUE

LEI Nº 1.261, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1996
(Autor do Projeto: Deputada Distrital Lúcia Carvalho)

Dispõe sobre o uso e a preservação do Parque Recreativo Rogério Pithon Farias.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O uso do Parque Recreativo Rogério Pithon Farias se dará de acordo com o disposto nesta Lei.

Art. 2º - O Parque Recreativo Rogério Pithon Farias constitui patrimônio paisagístico, estético e turístico de Brasília, protegido contra o uso indevido que desfigure seu espaço físico e prejudique os serviços e o uso público do local.

Art. 3º - A construção de quaisquer edifícios ou logradouros na área do parque que implique alteração de cunho urbanístico será submetida à apreciação da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

§ 1º - O disposto no caput se aplica a reformas que gerem alterações nos logradouros instalados.

§ 2º - Considera-se alteração urbanística toda e qualquer modificação do traçado original do parque e dos equipamentos implantados até a publicação desta Lei.

§ 3º - Os projetos de implantação ou de alteração dos equipamentos, antes da apreciação pela Câmara Legislativa, serão submetidos a estudo de impacto ambiental.

§ 4º - O relatório de impacto ambiental será apreciado em audiência pública.

Art. 4º - Cabe ao Poder Público implementar mecanismos inibidores de circulação intensa de veículos na área interna do parque, de forma a garantir a preservação do equilíbrio ambiental.

Art. 5º - A conservação e a manutenção dos equipamentos de uso público do parque Recreativo Rogério Pithon Farias são de responsabilidade do Poder Público.

§ 1º - É facultada a adoção de espaços e de equipamentos públicos do parque por pessoas jurídicas, para fins de conservação, manutenção e ornamentação.

§ 2º - Nos casos de adoção de espaços ou equipamentos, é facultado ao adotante a veiculação de publicidade na respectiva área, desde que em placas de tamanho, formato e dizeres padronizados pela administração pública, afixadas em locais previamente definidos, resguardado o patrimônio estético e paisagístico.

§ 3º - Fica proibida a veiculação de publicidade política, de cigarros, bebidas alcoólicas e agrotóxicos.

Art. 6º - É facultada a autorização, concessão e permissão de uso de espaços e equipamentos do parque, mediante processo licitatório, nos termos da legislação pertinente.

§ 1º - A conservação dos espaços e equipamentos explorados por terceiros correrá à conta destes e será feita de forma preventiva e reparadora a fim de evitar a depredação do patrimônio.

§ 2º - a não-observância do disposto no parágrafo anterior, comprovada pelo Poder Público, implica rescisão do ajuste, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação.

Art. 7º - É facultada a atividade de vendedores ambulantes de produtos alimentícios e artesanais no interior do parque, em locais fixos a serem estabelecidos pela administração pública, mediante autorização e em quantidade previamente determinada.

Parágrafo único - O exercício de comércio ambulante ou em feiras temporárias no interior do parque obedecerá a regulamento próprio expedido pelo Poder Público.

Art. 8º - A realização de eventos artísticos, esportivos e culturais será feita mediante autorização do Poder Público, por seus órgãos competentes.

§ 1º - Os organizadores do evento responsabilizar-se-ão por eventuais danos causados ao patrimônio do Parque Recreativo Rogério Pithon Farias.

§ 2º - Os locais apropriados para a realização de eventos serão designados pelo Poder Público.

§ 3º - É facultada a cobrança de taxas a expositores e promotores de eventos, devendo os resultados financeiros reverterem à administração do parque.

Art. 9º - São direitos dos usuários do Parque Recreativo Rogério Pithon Farias:

- I - usufruir de ambiente saudável e de equipamentos e instalações em perfeito funcionamento;
- II - utilizar gratuitamente os equipamentos esportivos, de lazer e higiene, assim como os logradouros destinados a estacionamento de veículos;
- III - ter acesso aos serviços explorados por terceiros a preços módicos;
- IV - receber atendimento cordial;
- V - ter segurança e iluminação pública adequada.

Parágrafo único - No que se refere ao atendimento ao público, o reiterado descumprimento ou desrespeito aos direitos do consumidor estabelecidos na Lei nº 8.078, de 11 de novembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) implica rescisão do contrato de concessão, permissão ou autorização.

Art. 10 - Os usuários do parque deverão manter os logradouros e equipamentos em perfeito estado de conservação e higiene.

§ 1º - O uso indevido dos equipamentos e logradouros, que provoque depredação deles, sujeita os usuários a multas variáveis de um décimo a dez unidades fiscais em vigor ou à reparação do dano, nos termos do regulamento do parque.

§ 2º - As multas serão aplicadas ao infrator ou a seu responsável legal.

Art. 11 - Os recursos para manutenção do Parque Recreativo Rogério Pithon Farias advirão:

- I - de dotações orçamentárias do Distrito Federal;
- II - de taxas cobradas pelo uso de serviços e instalações para exploração por parte de terceiros;
- III - de doações.

Art. 12 - O Poder Público promoverá permanentes campanhas de avaliação do parque e de seus serviços, por meio de consulta aos usuários.

Parágrafo único - Os usuários depositarão, em urnas a serem colocadas em locais de fácil acesso ao público, reclamações e sugestões, as quais serão examinadas pela administração e implementadas de acordo com a conveniência administrativa.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 13 de novembro de 1996
108º da República e 37º de Brasília
CRISTOVAM BUARQUE

LEI Nº 1.262, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1996
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Luiz Estevão)

Cria o Parque Ecológico e Vivencial Canjerana e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado o Parque Ecológico e Vivencial Canjerana abrangendo a área entre as Quadras 23 e 25 do Setor Habitacional Sul - SHIS, Região Administrativa XVI.

Art. 2º - O Poder Executivo definirá a poligonal do parque, por meio do Sistema Cartográfico do Distrito Federal - SICAD, respeitadas as normas técnicas de apresentação de projeto do Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - IPDF.

Art. 3º - São objetivos do Parque Ecológico e Vivencial Canjerana:

- I - preservar o ecossistema natural remanescente, com seus recursos bióticos e abióticos;
- II - reflorestar a área com espécies nativas;
- III - recuperar as áreas degradadas;
- IV - propiciar condições para o desenvolvimento da educação ambiental, bem como das atividades de lazer em contato harmônico com a natureza.

Art. 4º - Não será permitido no parque o exercício de qualquer atividade que represente risco ou prejuízo ambiental.

Art. 5º - A Administração Regional do Lago Sul será responsável pelo gerenciamento do Parque Ecológico e Vivencial Canjerana, assessorada, no tocante ao planejamento, ao controle e à fiscalização do uso racional dos recursos ambientais, pela associação de moradores das quadras lideiras.

Parágrafo único - Cabe ao Instituto de Ecologia e Meio Ambiente do Distrito Federal - IEMA, da Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia, exercer a supervisão das atividades a serem desenvolvidas no parque.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 13 de novembro de 1996
108º da República e 37º de Brasília
CRISTOVAM BUARQUE

DECRETO Nº 17.815, DE 8 DE NOVEMBRO DE 1996(*)

Fixa prazos para solicitação de alterações orçamentárias, emissão e cancelamento de notas de empenho e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, decreta:

Art. 1º As solicitações de abertura de créditos adicionais, alteração de quadro de detalhamento da despesa e dos orçamentos das empresas estatais deverão ser encaminhadas à apreciação da Secretaria de Fazenda e Planejamento até, impreterivelmente, 15 de novembro de 1996, data a partir da qual não mais serão acolhidas.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria de Fazenda e Planejamento a iniciativa de proceder às alterações orçamentárias necessárias à continuidade da ação de governo até o encerramento do exercício e ao equilíbrio das contas governamentais.

Art. 2º Fica vedada a emissão de notas de empenho após o dia 02 de dezembro de 1996,



GDF

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111,
Térreo. CEP 70075-900, Brasília - DF.

Telefones: (061) 225-7803

316-4137

213-6312

Impressão: IMPRENSA NACIONAL

**DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL**

CRISTOVAM BUARQUE
Governador

ARLETE SAMPAIO
Vice-Governadora

LUIZ GONZAGA FIGUEIREDO MOTTA
Secretário de Comunicação Social

CLEMENTE LUZ
Editor-responsável

exceto para o pagamento de despesas relativas a Pessoal e Encargos Sociais, PASEP, Serviço da Dívida e aquelas expressamente autorizadas pelo Secretário de Fazenda e Planejamento.

Parágrafo único. A Secretaria de Fazenda e Planejamento fica autorizada a, independentemente da prévia aquiescência dos titulares das Unidades Orçamentárias, remanejar os saldos apurados após a data estabelecida no caput, visando ao encerramento do exercício financeiro.

Art. 3º Somente serão inscritas em restos a pagar as despesas empenhadas e liquidadas até o dia 27 de dezembro de 1996, conforme o disposto no art. 72 do Decreto 16.098, de 29 de novembro de 1994, devendo ser canceladas as notas de empenho que não se enquadrem nesta condição.

§ 1º O disposto no caput deste artigo não se aplica às despesas à conta de dotações orçamentárias decorrentes de projetos de lei aprovados pela Câmara Legislativa do Distrito Federal no mês de dezembro de 1996.

§ 2º As notas de empenho canceladas nos termos do caput deste artigo deverão ser empenhadas à conta do orçamento de 1997, desde que amparadas pelo art. 79 do Decreto 16.098, de 29 de novembro de 1994.

Art. 4º O pagamento da despesa somente será efetuado até o dia 26 de dezembro de 1996, após sua regular liquidação, exceto no que se refere a Pessoal e Encargos Sociais.

Parágrafo único. Excluem-se do disposto no caput deste artigo as empresas que recebam recursos do Governo do Distrito Federal apenas sob a forma de participação acionária.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 8 de novembro de 1996
108º da República e 37º de Brasília
CRISTOVAM BUARQUE

(*) Republicado por ter saído com incorreção, do original, no DODF nº 219, de 11-11-96, pág. 9232.

DECRETO Nº 17.818, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1996

Dispõe sobre a utilização das unidades desportivas do Departamento de Educação Física, Esportes e Recreação-DEFER da Secretaria de Cultura e Esporte, e dá outras providências

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, decreta:

Art. 1º O uso das instalações esportivas integrantes do Departamento de Educação Física, Esportes e Recreação-DEFER para eventos esportivos, culturais, artísticos, cívicos, religiosos, turísticos, bem como Congressos ou similares, comerciais ou não, se dará mediante a formalização de competente processo administrativo.

§ 1º Havendo coincidências no pedido de datas, terão prioridade os seguintes tipos de eventos sobre os demais, nesta ordem: eventos esportivos oficiais; eventos promovidos por entidades de direito público do Distrito Federal, da União, dos Estados ou Municípios; eventos apoiados por órgãos do governo, comerciais ou não.

§ 2º Os eventos de caráter comercial somente serão deferidos se solicitados por pessoas jurídicas.

Art. 2º Pelo uso das instalações, será cobrado o preço mínimo da tabela constante do Anexo I do deste decreto.

§ 1º É permitida a cobrança de valores superiores ao mínimo previsto.

§ 2º Poderão ser dispensados do pagamento do preço a que se refere este artigo:

I os órgãos públicos, quando houver autorização expressa do Secretário de Cultura e Esporte ou do Diretor do DEFER.

II as entidades, que a juízo do Governador do Distrito Federal, promovam eventos cuja grandiosidade, complexidade e importância, requeiram tal tratamento.

§ 3º As entidades que procederem realização de melhorias, previamente definidas em contrato, em valor equivalente ou superior ao da tabela constante do Anexo I, ficam obrigadas ao recolhimento de R\$ 200,00 (duzentos reais)

Art. 3º A juízo do Secretário de Cultura e Esporte, ouvido o Diretor do DEFER, os eventos de caráter comercial que contarem com grande apelo popular, poderão sofrer abatimento de até 60% (sessenta por cento) sobre o preço, caso o produtor faça doação de no mínimo 10% (dez por cento) da quantidade de ingressos populares confeccionados, na forma de cortesias, a serem distribuídos nas entidades assistenciais ou escolares públicas do Distrito Federal, mediante critérios a serem definidos pelo Secretário de Governo.

Parágrafo único. É permitida a concessão do abatimento cumulativo com o recebimento de realização de melhorias.

Art. 4º É obrigatória a assinatura de contrato ou termo de compromisso, dos quais constarão, necessariamente, cláusula obrigando a imediata recuperação dos danos porventura causados às unidades em decorrência da realização direta ou indireta do evento.

Art. 5º Competirá ao Diretor do DEFER autorizar o uso das unidades esportivas de que trata este Decreto, podendo delegar tal atribuição.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se os Decretos 15.344, de 21 de dezembro de 1993 e 16.353, de 10 de março de 1995, e demais disposições em contrário.

Brasília, 13 de novembro de 1996
108º da República e 37º de Brasília
CRISTOVAM BUARQUE

ANEXO I

TABELA DE PREÇOS MÍNIMO PARA UTILIZAÇÃO DAS UNIDADES ESPORTIVAS INTEGRANTES DO DEFER (Em reais)

TIPOS DE EVENTOS	Gin. Nilson Nelson	Gin. C. Coutinho	Conjunto Aquático	Quadras de Tênis	Estádio Diurno Noturno
Esportivos Comerciais	8.000,00	2.000,00	500,00	Diurno 50,00 Noturno 80,00	1.000,00 5.000,00

Esportivos não Comerciais	2.000,00	500,00	200,00	-	500,00 2.000,00
Culturais, Artísticos, Turísticos e Similares Comerciais	15.000,00	5.000,00	1.000,00	-	6.000,00 12.000,00
Culturais, Artísticos, Turísticos, Cívicos, Religiosos, Congressos e Similares não Comerciais	5.000,00	2.000,00	500,00	-	3.000,00 6.000,00

- Os preços previstos na presente tabela serão cobrados por cada dia de realização do evento.
- Os valores serão recolhidos através do Documento de Arrecadação - DAR com o Código de Receita 405.7.
- As Federações esportivas pagarão R\$ 50,00 (cinquenta reais) por mês de ocupação.
- O uso de interesse particular das Quadras de Tênis será deferido a pessoas físicas ao preço de R\$ 5,00 (cinco reais) a hora.
- Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor do DEFER.

DECRETO Nº 17.820, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1996

Aprva Normas de Edificação, Uso e Gabarito, relativas à Região Administrativa de Brasília - RA I.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, decreta:

Art. 1º Ficam aprovadas as Normas de Edificação, Uso e Gabarito - NGB 145/96, relativas ao Setor Terminal Norte, Lotes A, B, C, D, E, F, G e H, da Região Administrativa de Brasília - RA I, na forma do Anexo I.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 13 de novembro de 1996
108º da República e 37º de Brasília
CRISTOVAM BUARQUE

ANEXO

PROCESSOS:	141.002.930/96				
DECISÕES:					
DATAS:					
DECRETOS:					
DATAS:					
PUBLICAÇÃO:					
1. LOCALIZAÇÃO					
SETOR TERMINAL NORTE					
LOTES A, B, C, D, E, F, G e H.					
2. PLANTAS DE PARCELAMENTO					
SAI - NO PR-26/2					
3. DESTINAÇÃO					
3.1- USO COMERCIAL					
3.1.1 - Atividade: Comércio de bens (mercadorias) à exceção de: Consumo Excepcional do tipo: Produtos perigosos (com manipulação) Relativos à construção (com depósito)					
3.1.2 - Atividade: Prestação de Serviços à exceção de: Serviços de hospedagem					
3.2 - Uso Institucional ou Comunitário					
4. AFASTAMENTOS MÍNIMOS OBRIGATÓRIOS					
ENDEREÇO	FRENTE (m)	FUNDO (m)	LATERAL DIREITA (m)	LATERAL ESQUERDA (m)	
A	20,00	5,00	5,00	20,00	
B	20,00	5,00	5,00	5,00	
C	20,00	5,00	5,00	5,00	
D	20,00	5,00	20,00	5,00	
E	20,00	5,00	5,00	20,00	
F	20,00	5,00	5,00	5,00	
G	20,00	5,00	5,00	5,00	
H	20,00	5,00	20,00	5,00	

NORMAS DE EDIFICAÇÃO, USO E GABARITO

NGB — 145/96

BRASÍLIA - RA I
SETOR TERMINAL NORTE
LOTES A, B, C, D, E, F, G e H

FOLHA: 1/3

DATA: 30/10/96 PROJETO: DANIEL CONF. NGB: CERENTE MARIA VISTO: DIRETOR - BENNY APROVO: D.F. - DDF

DeU/SDU — GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

5. TAXA DE OCUPAÇÃO

(Projeção horizontal da área edificada dividida pela área do lote) x 100
 TmáxO = 40% (quarenta por cento) da área do lote, que somada com a área pavimentada, não deverá ultrapassar 70% (setenta por cento) da área do mesmo.

6. TAXA DE CONSTRUÇÃO

(Área total edificada dividida pela área do lote) x 100
 TmáxC = 70% (setenta por cento) da área do lote, não computados subsolo e cobertura.

7. PAVIMENTOS

7a. Número Máximo: 3 (três) pavimentos (não incluindo cobertura e subsolo).
 7b. Térreo: pavimento definido a partir da cota de soleira fornecida pelo setor competente da Administração Regional, destina-se a(s) atividade(s) definidas no item 3.
 7c. Pavimentos Superiores : localizados imediatamente acima do térreo, destinam-se às atividades definidas o item 3.
 7d. Subsolo(s) : optativo(s) com taxa máxima de ocupação de 60% (sessenta por cento) da área do lote, destina(m)-se a garagem, não podendo ocorrer afloramento. As rampas de acesso e poços de ventilação deverão se desenvolver dentro dos limites do lote, podendo ocorrer nos afastamentos obrigatórios.
 7e. Cobertura : optativa com taxa máxima de ocupação de 40% (quarenta por cento) da projeção horizontal da edificação, sendo destinada a : bares, restaurantes e congêneres, atividades culturais e de lazer.

8. ALTURA DA EDIFICAÇÃO

A altura da edificação, a partir da cota de soleira, fornecida pelo setor competente da Administração Regional, é de 12,00m (doze metros), correspondente à parte mais alta da edificação (cumeeira ou platibanda), excluindo caixa d'água e casa de máquinas.

9. ESTACIONAMENTO E/OU GARAGEM

É obrigatório a implantação de estacionamento de veículos dentro dos limites do lote, em superfície e/ou subsolo, na proporção de 01(uma) vaga para cada 25m² (vinte e cinco metros quadrados) de área construída se o uso for Comercial ou 01(uma) vaga para cada 50m² (cinquenta metros quadrados) se o uso for Institucional.
 No caso de ser em superfície, o mesmo poderá estar implantado nas áreas dos afastamentos obrigatórios.

10. TAXA MÍNIMA DE ÁREA VERDE

É obrigatório a reserva de área verde (arborizada e/ou ajardinada), dentro dos limites do lote, com a taxa mínima de 30% (trinta por cento) da área do mesmo, que deverá estar implantada por ocasião da expedição da "Carta de Habite-se". A mesma poderá estar implantada nas áreas dos afastamentos obrigatórios.

11. TRATAMENTO DE DIVISAS

Será permitido o cercamento do lote com cercas em tela, cerca viva, ou misto de muro de alvenaria (com altura não superior a cinquenta centímetros). A altura total do cercamento não deverá ultrapassar a 1,80m (um metro e oitenta centímetros).

12. CASTELO D'ÁGUA

Será permitida a construção de torre ou castelo d'água, cuja altura deverá ser justificada pelo projeto de instalações hidráulicas ou exigência do Corpo de Bombeiros, podendo estar localizado dentro dos afastamentos obrigatórios.

14. GUARITA

A Construção de guarita será permitida dentro do afastamento obrigatório e poder-se-á, para efeito de composição arquitetônica do conjunto do portão de entrada, construir uma edificação de até 6,00m² (seis metros quadrados), ou duas edificações de até 4,00m² (quatro metros quadrados) cada uma.
 Quando existir cobertura ligando as guaritas sobre os acessos, apoiada nas duas edificações, em pilares ou em balanço, sua área não será computada no cálculo da área de construção estabelecido neste item.

17. ACESSO

O acesso de veículos aos lotes A, D, E, G e H deverá ser feito pela Via de Acesso Cemitério Norte e os lotes B, C e F pela Via W5-Norte.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18a. Esta NGB é composta dos itens: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 17 e 18.
 18b. O lote D poderá ter um acesso secundário pela via W5-Norte.

programações orçamentárias indicadas no Anexo II.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento do crédito, constante do artigo anterior, decorrerão de:

I - cancelamento parcial de dotação orçamentária, no valor de R\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais), nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme Anexo III.

II - excesso de arrecadação proveniente de geração própria, no valor de R\$ 4.279.237,00 (quatro milhões, duzentos e setenta e nove mil, duzentos e trinta e sete reais), nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei mencionada anteriormente, conforme Anexo I.

Art. 3º Em função do disposto no artigo anterior, a receita da unidade fica acrescida na forma do Anexo I.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 13 de novembro de 1996
 108º da República e 37º de Brasília
 CRISTOVAM BUARQUE

ANEXO I		EXERCÍCIO DE 1996	R\$ 1,00
RECEITA		ORÇAMENTO DE DISPÊNDIOS	
26000 - SECRETARIA DE TRANSPORTES			
26201 - SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA - TCB			
DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DOS DISPÊNDIOS			
		E S P E C I F I C A C A O	VALOR
GERAÇÃO PRÓPRIA			4.279.237
TOTAL			4.279.237

ANEXO II		EXERCÍCIO DE 1996	R\$ 1,00
SUPLEMENTAÇÃO		ORÇAMENTO DE DISPÊNDIOS	
26000 - SECRETARIA DE TRANSPORTES			
26201 - SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA - TCB			
C O D I G O	E S P E C I F I C A C A O	P R O J E T O S	A T I V I D A D E S
	TRANSPORTE		4.337.237
	ADMINISTRAÇÃO		4.337.237
	ADMINISTRAÇÃO GERAL		4.337.237
16.007.0021.6009	0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS		4.337.237
	0001 FUNCIONAMENTO DA SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA		4.337.237
	NATUREZA DA DESPESA		
	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		1.591.237
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		2.746.000
TOTAL			4.337.237

ANEXO III		EXERCÍCIO DE 1996	R\$ 1,00
CANCELAMENTO		ORÇAMENTO DE DISPÊNDIOS	
26000 - SECRETARIA DE TRANSPORTES			
26201 - SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA - TCB			
C O D I G O	E S P E C I F I C A C A O	P R O J E T O S	A T I V I D A D E S
	TRANSPORTE		58.000
	ADMINISTRAÇÃO		58.000
	ADMINISTRAÇÃO GERAL		58.000
16.007.0021.6009	0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS		58.000
	0001 FUNCIONAMENTO DA SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA		58.000
	NATUREZA DA DESPESA		
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		58.000
TOTAL			58.000

DECRETO Nº 17.821, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1996

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 4.337.237,00 (quatro milhões, trezentos e trinta e sete mil, duzentos e trinta e sete reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 35, item II, alínea "b", do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que conta do processo nº 030.009.422/96, decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento de Despesas da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília - TCB crédito suplementar, no valor de R\$ 4.337.237,00 (quatro milhões, trezentos e trinta e sete mil, duzentos e trinta e sete reais), para atender às

DECRETO Nº 17.822, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1996

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 7º, inciso I, alínea "b", da Lei nº 993, de 28 de dezembro de 1995, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 145.000.481/96, decreta:

Art. 1º Fica aberto à Região Administrativa XV - Recanto das Emas crédito suplementar, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial da dotação orçamentária constante do Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 13 de novembro de 1996
108º da República e 37º de Brasília
CRISTOVAM BUARQUE

ANEXO I	EXERCÍCIO DE 1996	R\$ 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR	FISCAL	
	SUPLEMENTAÇÃO	RECURSOS DO TESOIRO

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA		VALOR	
	DA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
11.000 SECRETARIA DE GOVERNO				64.750
(190105/00001) 11.105 REGIAO ADMINISTRATIVA III - TAGUATINGA				64.750
030070021.2361 SERVICOS DE CONSERVACAO E RECUPERACAO EM PREDIOS E PROPRIOS				24.000
030070021.2361.0001 SERVICOS DE CONSERVACAO E RECUPERACAO EM PREDIOS E PROPRIOS	34.90.39	000	24.000	24.000
100580323.1122 EXECUCAO DE OBRAS DE URBANIZACAO				40.750
100580323.1122.0001 EXECUCAO DE OBRAS DE URBANIZACAO (ENDERECO LINPO)	34.90.30	000	40.750	40.750
00930/001 -200035			TOTAL	64.750

ANEXO II	EXERCÍCIO DE 1996	R\$ 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR	FISCAL	
	CANCELAMENTO	RECURSOS DO TESOIRO

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA		VALOR	
	DA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
11.000 SECRETARIA DE GOVERNO				64.750
(190105/00001) 11.105 REGIAO ADMINISTRATIVA III - TAGUATINGA				64.750
030070021.2016 MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE				14.750
030070021.2016.0002 MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	34.90.30	000	12.000	14.750
	34.90.36	000	2.750	14.750
150010406.2268 CONCESSAO DE BENEFICIOS A SERVIDORES				50.000
150010406.2268.0001 CONCESSAO DE BENEFICIOS A SERVIDORES	34.90.39	000	50.000	50.000
00930/002 -200042			TOTAL	64.750

DESPACHO DO GOVERNADOR
Em 13 de novembro de 1996

PROCESSO Nº : 112.008.250/96 - INTERESSADO: Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil (NOVACAP) - ASSUNTO: Alteração Contratual - Nos termos do artigo 3º do Decreto nº 17.288, de 16 de abril de 1996, combinado com o parágrafo único do artigo 1º do Decreto nº 17.400, de 30 de maio de 1996, AUTORIZO, em caráter excepcional, a alteração do valor contratual de que trata o presente processo, objetivando a execução de obras de pavimentação em blocos de intertravados de concreto, incluindo serviços preliminares e topográficos, terraplenagem, regularização de subleito, estabilização de sub-base e base em cascalho de diversas ruas da QNO 17, Ceilândia, cujo acréscimo se situa no limite imposto pelo § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93. Publique-se e encaminhe-se à Secretaria de Obras para as providências subsequentes.

CRISTOVAM BUARQUE

DECRETO Nº 17.823, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1996

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 64.750,00 (sessenta e quatro mil, setecentos e cinquenta reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 7º, inciso I, alínea "b", da Lei nº 993, de 28 de dezembro de 1995, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 132.001.965/96, decreta:

Art. 1º Fica aberto à Região Administrativa III - Taguatinga crédito suplementar, no valor de R\$ 64.750,00 (sessenta e quatro mil, setecentos e cinquenta reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 13 de novembro de 1996
108º da República e 37º de Brasília
CRISTOVAM BUARQUE

SECRETARIA DE GOVERNO

SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 75, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1996

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO/RA XIV, no uso das atribuições regimentais e considerando o disposto nos itens II e III do artigo 13, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, que aprovou as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Decreto Federal, resolve:

I - Designar o Diretor Regional de Obras Públicas, desta Administração Regional, para Executor e Supervisor do Contrato nº 001/96-SEG, firmado entre o Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Governo com interveniência da Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais SUCAR e a Companhia Urbanizadora Nova Capital do Brasil - NOVACAP, objetivando atender a Execução de Serviços de Conservação de Áreas Urbanizadas e Ajardinadas no Distrito Federal, com vigência até 08 de abril de 1999, compreendendo os itens: N01 - Manutenção de Vias Públicas, N02 - Fornecimento de Massa Asfáltica, N03 - Recuperação de Calçadas e Meio-Fios, N04 Máquinas, Equipamentos e Transporte, N05 - Manutenção e Limpeza de Áreas Públicas e N06 - Conservação de Parques Infantis.

II - O Executor do Contrato, que terá acesso ao trabalho, caberá supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução apresentando relatório quando do término de cada etapa ou quando solicitado, em estreita observância às Normas de Execução Orçamentária e Financeira do Distrito Federal.

vigentes.

III - Os efeitos desta Ordem de Serviço retroagem a 08 de outubro de 1996.

SEBASTIÃO DE BARROS ABREU

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA

ORDENS DE SERVIÇO DE 6 DE NOVEMBRO DE 1996

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE TAGUATINGA, no uso das atribuições legais e com fundamento no que dispõe o Artigo 53, ítem XXXIII, do Decreto nº 16.247/94 e considerando que consta do Processo 132.00-1.962/96, Resolve: Cessar os efeitos da Ordem de Serviço de 21 de outubro de 1996, que constituiu a Comissão encarregada de Inventariar Bens Patrimoniais, desta Administração Regional.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE TAGUATINGA, no uso das atribuições legais e com fundamento no que dispõe o Artigo 53, ítem XXXIII, do Decreto nº 16.247/94, e considerando o que consta do Processo 132.001.961/96, Resolve: Cessar os efeitos da Ordem de Serviço de 21 de outubro de 1996, que constituiu a Comissão, encarregada de Inventariar Bens de Consumo Escriturados no Almoarifado desta Administração Regional.

MAURÍCIO DUTRA GARCIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA DE 13 DE NOVEMBRO DE 1996

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 56 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.057, de 24 de setembro de 1993, tendo em vista as razões apresentadas pela Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designada pela Portaria

de 12 de setembro de 1996, publicada no DODF nº 179 de 13 de setembro de 1996, de que trata o Processo nº 030.004.515/96, de TANIA DE SOUSA SANTANA LISBOA, resolve;

1 - Prorrogar, na conformidade dos termos do Parágrafo Único do artigo 145 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 o prazo para conclusão dos trabalhos da referida comissão, por mais 60 (sessenta) dias, a contar de 12 de novembro de 1996.

2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS DE ANDRADE

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 12 de novembro de 1996

PROCESSO Nº : 00031.000567/96

INTERESSADO : ANANIAS PEREIRA DE ARAÚJO E OUTROS.

ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DIVIDA DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098 e de acordo com o que estabelece o ítem II do Artigo 39, combinado com o ítem I do Artigo 38, do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão de Nota de Empenho e o pagamento no valor de R\$ 3.814,57 (Três mil oitocentos e quatorze reais e cinquenta e sete centavos), em favor de ANANIAS PEREIRA DE ARAÚJO E OUTROS, à conta do Elemento de Despesa 3190.92 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES. Para fazer face as despesas, referente ao mês de Julho/95, decorrente da atualização das vantagens incorporadas, com base na Lei n. 6.732/79 e artigo 62 da Lei n. 8.112/93.

Publique-se e encaminhe-se o presente à Divisão de Administração Geral/IDR, para as providências de praxe.

ADEMAR KYOTOSHI SATO

NÓS ACREDITAMOS NO TRABALHADOR

PROGRAMA



**EDUCAÇÃO
PROFISSIONAL**
Uma força para
quem quer uma
vida melhor

Depois de preparar 13.500 trabalhadores em 95, a Secretaria de Trabalho continua investindo na educação profissional.

A diferença é que agora os mais de 300 cursos que serão oferecidos em 96 destinam-se também aos beneficiários da Bolsa-Escola e a servidores públicos, entre outros segmentos. A meta é capacitar 115.000 trabalhadores nas mais diferentes áreas.

O Governo Democrático e Popular investe na educação profissional porque sabe que esse é um caminho que possibilita mais e melhores empregos para o Distrito Federal. Afinal, quem quer mudar de vida através do estudo merece todo o nosso crédito.

MINISTÉRIO
DO TRABALHO
Fundo de Amparo
ao Trabalhador

SECRETARIA DE
TRABALHO

GDF



**BRASÍLIA DIZ
NÃO
À EXPLORAÇÃO
SEXUAL
DE CRIANÇAS
E ADOLESCENTES**

**SOS
CRIANÇA
1407**

SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E AÇÃO
COMUNITÁRIA

GOVERNO DO
DISTRITO
FEDERAL
O povo em 1º lugar

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

PROCESSO Nº : 040.010.876/95

INTERESSADO : Secretaria de Fazenda e Planejamento

ASSUNTO : Renovação de Assinatura

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação em favor da Empresa Folha da Manhã S/A., objetivando atender despesas com a renovação de 01 (uma) assinatura anual do jornal Folha de São Paulo para a Assessoria de Comunicação Social desta Secretaria, no valor de R\$ 336,00 (trezentos e trinta e seis reais).

A Inexigibilidade foi reconhecida com fundamento no "caput" do artigo 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, republicada no DOU de 06 de julho de 1994.

Publique-se e encaminhe-se ao Departamento de Administração Geral / SEFP, para as devidas providências.

MÁRIO TINOCO DA SILVA
Secretário

SUBSECRETARIA DA RECEITA

ATO DECLARATÓRIO Nº 88-SUREC/SEFP, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1996

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA, DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no art. 34, 2º, Inciso I, do Decreto nº 16.102/94 e art. 16 do Decreto nº 16.128/94 que consolidam e regulamentam o ICMS e ISS, respectivamente, no Distrito Federal, declara:

1 - Recadastrada a inscrição no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) do Contribuinte COMPANHIA TÉCNICA DE ENGENHARIA ELÉTRICA, conforme tabela abaixo:

CGC	CF/DF ANTIGO	CF/DF RECADASTRADO
60.830.833/0020-74	07.305.434/001-89	07.305.434/002-60

2 - Autorizado o contribuinte a sobrepor através de carimbos ou meios eletrônicos a nova inscrição no CF/DF nos documentos fiscais em uso até a data de validade dos mesmos.

3 - Autorizado o contribuinte a sobrepor através de carimbos ou meios eletrônicos a nova inscrição no CF/DF nos livros já autenticados pela repartição fiscal.

4 - Que o contribuinte deverá devolver a repartição fiscal de sua jurisdição, o Documento de Identificação Fiscal (DIF) da inscrição 07.305.434/001-89, e receber, na mesma repartição, o DIF com o número do CF/DF já recadastrado.

5 - Que o contribuinte deverá transcrever na íntegra este Ato Declaratório no Livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrência.

Este Ato Declaratório entra em vigor a partir da data de sua publicação.

NÉLIO LACERDA WANDERLEI

DEPARTAMENTO DE ARRECAÇÃO E TRIBUTAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 399-DAT/SUREC/SEFP, DE 5 DE NOVEMBRO DE 1996 (*)

Credencia técnicos habilitados a promover intervenção técnica nos equipamentos discriminados abaixo.

A Diretora do Departamento de Arrecadação e Tributação, da Subsecretaria da Receita, da Secretaria de Fazenda e Planejamento, no uso de suas atribuições legais e fundamentada no disposto nos artigos 7º a 12 da Portaria nº 750 de 21/06/95 e Decreto nº 16.102 de 30/11/94, bem como pelo que consta do Processo nº 040.015.000/96, DECLARA:

Que a Firma UNISYS BRASIL LTDA, inscrita no CF/DF sob o nº 07.333.611/002-81, e no CGC/MF sob o nº 33.426.420/0014-08 estabelecida no SCS Q. 06 Bloco A, 1º Andar, Ed. Sofia, Brasília - DF, está autorizada a intervir tecnicamente no equipamento PDV marca UNISYS/SIEMENS/NIXDORF, modelo BEETLE 3/60 MFI, através dos técnicos a seguir:

JOSÉ DE ARIMATÉIA PEREIRA RG: 901.310 - SSP/DF
JOSAFAH DIAS DE OLIVEIRA RG: 1051.954 - SSP/DF
SERGIO FAGUNDES VIRIATO RG: 937.691 - SSP/DF
LUCIANO NUNES GUEDES RG: 1.523.173 SSP/DF

ELIANA A. TORREZAN BONOMI

(*) Republicado por ter saído com incorreção, do original, no DODF nº 218, de 8-11-96, pág. 9184.

ATO DECLARATÓRIO Nº 404-DAT/SUREC/SEFP, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1996

Suspensão da cobrança do ITBI na transmissão de imóvel decorrente de incorporação de transmitente à adquirente.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ARRECAÇÃO E TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I, alínea "a", item 3 da Ordem de Serviço nº 096/95-SUREC/SEFP, de 11.9.95, e fundamentada no artigo 3º, inciso II da Lei nº 11, de 29/12/88, e considerando ainda o que consta do processo nº 00040.013246/96, declara:

Suspensa a cobrança do Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos-ITBI, em decorrência da transferência assim caracterizada:

Transmitente : IGAPARA PARTICIPAÇÕES LTDA CGC/MF Nº 00.321.734/0001-72

Adquirente : REALEJO PARTICIPAÇÕES LTDA CGC/MF Nº 00.980.397/0001-25

Imóveis : 20% relativos à propriedade das seguintes lojas situadas no SAI/SO - EDIFÍCIO PARKSHOPPING: 101/102, 103 a 109, 110/111, 112 a 115, 117, 119 a 132, 134 a 140, 141/142, 143 a 148, 150 a 180, 201, 202/203/204, 205 a 211, 212A, 212B, 213, 215 a 223, 224A, 224B, 225 a 228, 230 a 236, 237/238, 239 a 241, 243 a 248, 249/250, 251 a 253, 254/255, 256 a 259, 260/261/262, 263 a 273.

Natureza da Transação : INCORPORAÇÃO DA TRANSMITENTE À ADQUIRENTE

Fica o adquirente, desde já, notificado a apresentar à Divisão de Tributos Imobiliários do Departamento de Arrecadação e Tributação, desta Subsecretaria, no período de 15.02 a 15.03.99, seus livros fiscais e outros documentos que se fizerem necessários à verificação de preponderância de suas atividades, para fins de emissão do Ato Declaratório de Não-Incidência do ITBI ou recolhimento do imposto, na forma regulamentar, conforme o resultado da análise.

Caso a exigência não seja atendida, presumir-se-á caracterizada a atividade preponderante de que tratam os parágrafos do artigo 3º da Lei nº 11/88, com o conseqüente lançamento do tributo sobre a transação.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ELIANA A. TORREZAN BONOMI

ATO DECLARATÓRIO Nº 405-DAT/SUREC/SEFP, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1996

Suspensão da cobrança do ITBI na transmissão de imóvel decorrente de incorporação de transmitente à adquirente.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ARRECAÇÃO E TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I, alínea "a", item 3 da Ordem de Serviço nº 096/95-SUREC/SEFP, de 11.9.95, e fundamentada no artigo 3º, inciso II da Lei nº 11, de 29/12/88, e considerando ainda o que consta do processo nº 00040.013244/96, declara:

Suspensa a cobrança do Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos-ITBI, em decorrência da transferência assim caracterizada:

Transmitente : MTS SHOPPING PARTICIPAÇÕES LTDA CGC/MF nº 01.075.726/0001-56

Adquirente : MARAMAR SHOPPING PARTICIPAÇÕES LTDA CGC/MF nº 27.931.195/0001-40

Imóveis : 20% relativos a propriedade das seguintes lojas situadas no SAI/SO - EDIFÍCIO PARKSHOPPING: 101/102, 103 a 109, 110/111, 112 a 115, 117, 119 a 132, 134 a 140, 141/142, 143 a 148, 150 a 180, 201, 202/203/204, 205 a 211, 212A, 212B, 213, 215 a 223, 224A, 224B, 225 a 228, 230 a 236, 237/238, 239 a 241, 243 a 248, 249/250, 251 a 253, 254/255, 256 a 259, 260/261/262, 263 a 273.

Natureza da Transação : INCORPORAÇÃO DA TRANSMITENTE À ADQUIRENTE

Fica o adquirente, desde já, notificado a apresentar à Divisão de Tributos Imobiliários do Departamento de Arrecadação e Tributação, desta Subsecretaria, no período de 15.02 a 15.03.99, seus livros fiscais e outros documentos que se fizerem necessários à verificação de preponderância de suas atividades, para fins de emissão do Ato Declaratório de Não-Incidência do ITBI ou recolhimento do imposto, na forma regulamentar, conforme o resultado da análise. Caso a exigência não seja atendida, presumir-se-á caracterizada a atividade preponderante de que tratam os parágrafos do artigo 3º da Lei nº 11/88, com o conseqüente lançamento do tributo sobre a transação.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ELIANA A. TORREZAN BONOMI

ATO DECLARATÓRIO Nº 406-DAT/SUREC/SEFP, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1996

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ARRECAÇÃO E TRIBUTAÇÃO, no uso de suas atribuições regimentais e o constante na Ordem de Serviço nº 096 de 11/09/95 e em vista do disposto no art. 1º da Lei 937 de 13/10/95, regulamentada pelo Dec. nº 17.106 de 10/01/96,

DECLARA:

GENERAL ELETRIC DO BRASIL S/A, inscrita no Cadastro Fiscal do DF sob o nº 07.342.106/002-16, autorizada a compensar o montante de R\$ 28.959,44 (vinte e oito mil, novecentos e cinquenta e nove reais e quarenta e quatro centavos), com o ICMS e/ou ISS devido nos próximos meses a partir de outubro de 1996 (processo nº 040.012.426/95).

ELIANA APARECIDA TORREZAN BONOMI

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

DESPACHOS

CONSULTA Nº : 050/96
PROCESSO Nº : 00040.013255/96
INTERESSADO : PRODESIVO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
INSCRIÇÃO : 07.315.324/001-13
RESUMO DA CONSULTA : SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - PRODUTO INCLUÍDO NO REGIME COMO IMPERMEABILIZANTE E UTILIZADO COMO COLA OU ADESIVO - APLICAÇÃO DO CONVÊNIO.

Senhora chefe,

A empresa acima qualificada formula consulta nos seguintes termos:

- comercializa produto utilizado como "cola" ou "adesivo", denominado "Rhodopás", classificado na NBM/SH com o nº 3506.99.9900;

- tal produto está relacionado no Convênio ICMS nº 74/94, com a redação dada pelo de nº 28/95, como "impermeabilizante";

- a Consultoria Tributária do Estado de São Paulo, através da consulta nº 755/95, entendeu que o produto deveria estar fora do regime de substituição tributária, deduzindo a consultante que o referido produto consta indevidamente nos convênios citados.

Face ao exposto, solicita posicionamento da SEFP sobre o assunto.

É o relatório.

Conforme citado pela consultante, o Convênio ICMS nº 74/94, posteriormente alterado pelo Convênio ICMS nº 28/95, que dispõe sobre o regime de substituição tributária nas operações com tintas, vernizes e outras mercadorias da indústria química, inclui no item XI de seu anexo os produtos denominado "impermeabilizantes", relacionando entre estes o código NBM/SH 3506.99.9900, que a consultante afirma ser "cola" ou "adesivo". Tal produto consta do Anexo IV - "Mercadorias sob Regime de Substituição Tributária" - Decreto nº 16.102/94 - Regulamento do ICMS, e ao ser destinado ao Distrito Federal, deverá ter o imposto retido pelo remetente, caso contrário será exigido quando de seu ingresso no território do Distrito Federal, conforme item 1 da alínea "c" do inciso II do art. 7º do RICMS/DF.

Assim, considerando que o Convênio ICMS 74/94 estabeleceu um acordo de vontade entre seus signatários para produzir efeitos de maneira uniforme, qualquer entendimento diferente do que foi acordado deve ser submetido ao Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, para, se necessário, proceder-se às alterações.

À presente consulta não se aplica o benefício previsto no Decreto nº 16.106/94, por não se tratar de matéria controvertida.

É o entendimento, s.m.j.

Brasília-DF, 12 de novembro de 1.996.

Josemir de Mauro Santos

Serviço de Orientação e Consulta

Chefe

No uso da competência delegada a esta chefia pela OS nº 096/95-SUREC/SEFP, de 11 de setembro de 1.995, aprovo o parecer do Serviço de Orientação e Consultas, desta Divisão.

Acrescento que o interessado poderá recorrer da presente decisão ao Sr. Secretário de Fazenda e Planejamento num prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de publicação no DODF, conforme disposto no art. 53 do Decreto nº 16.106/94.

Publique-se e cientifique-se a consultante. Após, à Divisão da Receita do SIA, para conhecimento e as devidas anotações.

Brasília, 12 de novembro de 1.996

Conceição Alvares Teixeira de Castro

Divisão de Tributação

Chefe

SERVIÇO DE JULGAMENTO DO CONTENCIOSO TRIBUTÁRIO

DECISÕES DE 11 DE NOVEMBRO DE 1996

Acolho os motivos jurídicos apresentados no parecer do relator e com base na competência a mim delegada no inciso III, da O.S. nº 096/95-SUREC/SEFP, publicada no DODF de 14/09/95, decidido pela IMPROCEDÊNCIA da(s) Reclamação(ões) apresentada(s) através do(s) processo(s) abaixo elencado(s). Fica(m) o(s) sujeito(s) passivo(s), nos termos do art. 37, II do Decreto 16.106/94, intimado(s) a recolher aos cofres do GDF, no prazo de 20 (vinte) dias contados da publicação desta decisão, o crédito tributário respectivo, no(s) valor(es) original(is) indicado(s), atualizado monetariamente, acrescido de multa(s) e juros de mora, na forma da lei vigente; ou, querendo, apresentar recurso voluntário ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais-TARF.

PROCESSO Nº : 040.002.171, de 09/02/96
 INTERESSADO : CÉLIO LUIS PAULO
 ASSUNTO : RECLAMAÇÃO CONTRA LANÇAMENTO DA TLP/96 E IMPUGNAÇÃO À NOTIFICAÇÃO Nº 235/96-SCL
 IMÓVEL OBJETO DA RECLAMAÇÃO : QS 404 CONJUNTO "C" LOTE 08 SAMAMBAIA-DF
 BASE DE CÁLCULO : R\$ 104.089,69
 VALOR DO IPTU : R\$ 2.174,32
 VALOR DA TLP : R\$ 146,44

Publique-se. Após, ao Serviço de Créditos Fiscais - SECREFI.

Acolho os motivos jurídicos apresentados no parecer do relator e de acordo com a competência a mim delegada no inciso III, da O.S. nº 096/95-SUREC/SEFP, publicada no DODF de 14/09/95, decidido pela PROCEDÊNCIA do(s) auto(s) de infração(ões) e/ou apreensão abaixo elencado(s). Ficam o(s) sujeito(s) passivo(s), nos termos do art. 37, II do Dec. 16106/94, intimado(s) a recolher aos cofres do GDF, no prazo de 20 (vinte) dias contados da publicação desta decisão, o crédito tributário respectivo, que será atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora, na forma da legislação vigente; ou, querendo, apresentar recurso voluntário ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais-TARF.

Processo nº : 132.001984/94 (AI Nº 204/94 - ISS - Defesa Tempestiva)
 Autuada : BRASAL REFRIGERANTES S/A (CF/DF Nº 07.328.052/001-37)
 Nova Inscrição: 07.300.007/001-22 - Alto Declaratório nº 006/96-SR/SEFP
 Endereço : SIA SUL Qd 01 LOTE 945 - (ATUAL: CSG 6 LOTES ½ - TAGUATINGA/DF)
 Advogado : ADENOR DE OLIVEIRA - OAB/DF 11274
 Crédito Tributário : R\$ 64.690,19 (corrigido até: 16/11/94) Multa(s): 100%
 Infração(ões) : ISS devido por responsabilidade tributária, relativo a serviços de construção civil tomados de empresas estabelecidas em outros municípios da federação, sem a exigência da regularidade fiscal no Distrito Federal.

Processo nº : 00040.003.719/96 (AI nº 353 - DFE de 28/02/96 - ICMS - Defesa Tempestiva)
 Autuada : FEIRA DE ARTESANATO LTDA. (CF/DF 07.322.081/001-59)
 Endereço : CNB 07 LOTE 08 LOJA 01 - TAGUATINGA-D.F.
 Crédito tributário : R\$ 86.992,53 Multa(s): 50%, 5 UPDF
 Infração(ões) : Imposto lançado e não recolhido ou recolhido a menor.

Processo nº : 043.000.130/96 (AIA nº 041.006-DFE de 21/01/96 - ICMS - Defesa Tempestiva)
 Autuada : IT'S MODA ÍNTIMA LTDA (CF/DF - Não Tem)
 Endereço : SCS QD. 08 BL. B nº 50- LOJAS 21 - C e 25 - C - BRASÍLIA-DF.
 Crédito tributário : R\$ 43.002,42 Multa(s): 200%, 3UPDF.
 Infração(ões) : Iniciou atividade comercial sem prévia inscrição no Cadastro Fiscal do Distrito Federal.

Processo nº : 040.004314/96 (AI nº 234/96 - ICMS - Defesa Tempestiva)
 Autuada : JEC COMÉRCIO DE PROD. ALIMENTÍCIOS LTDA (CF/DF 07.333.208/002-70)
 Endereço : CSB 02, LOTES 01 a 04, LOJA T21
 Crédito tributário : R\$ 66.314,40 (corrigido até : 23.02.96) Multa(s): 50% e 200%
 Advogado : VALDEVAN ALVES DE OLIVEIRA - OAB-DF 2071
 Infração(ões) : Deixou de recolher ou recolheu a menor ICMS lançado e omitiu vendas, decorrente do confronto entre a receita declarada à Administração do Alameda Shopping e as escrituradas nos livros fiscais.

Processo nº : 040.002628/96 (AI nº 172/96 - DFE - ICMS - Defesa Tempestiva)
 Autuada : LA MAMMA ALIMENTAÇÃO E REPRESENT. LTDA (CF/DF 07.347.482/001-25)
 Endereço : CSB 02 Lotes 01/04, Lojas T1 1A, 1B, 24 e 25 - BRASÍLIA-DF
 Crédito tributário : R\$ 37.207,20 (corrigido até : 13.12.96) Multa(s): 50% e 200%
 Infração(ões) : Deixou de recolher a menor ICMS lançado e omitiu vendas, decorrente do confronto entre a receita declarada à Administração do Alameda Shopping e as vendas escrituradas nos livros fiscais.

PROCESSO N.º : 040.003.720/96 (AI n.º 352/96 - ICMS - Defesa Tempestiva)
 AUTUADA : MÔNICA CALÇADOS E BOLSAS LTDA.
 ENDEREÇO : CNM 01 BLOCO "A" LOJAS 01/04 CEILÂNDIA-DF
 INSCRIÇÃO CF/DF N.º : 07.328.402/001-56
 CRÉDITO TRIBUTÁRIO : R\$ 69.353,30 (corrigido até : 28/02/96) Multa(s): 50% e 05 UPDF
 Infração(ões) : deixou de recolher o ICMS lançado, bem como extraviou livros fiscais.

Processo nº : 040.002.305/96 (AI Nº 072/96 - ICMS - Defesa Tempestiva)
 Autuada : SALÓ MODAS LTDA (CF/DF 07.321.365/001-64)
 Endereço : CSB 02 LOTES 01/04 PA LOJA 08 - ALAMEDA SHOPPING - TAGUATINGA
 Crédito Tributário: R\$ 108.203,25 (corrigido até: 06.02.96) Multa(s): 50%, 200% e 3 UPDF's
 Infração(ões) : Omissão de vendas apurada pelo confronto entre valores declarados à Administração do Shopping e os constantes da escrita fiscal, e ICMS escriturado e não recolhido ou recolhido a menor.

PROCESSO Nº : 040.003.271/96 (AI nº 217/96 - ICMS - Defesa Tempestiva)
 AUTUADA : TAVARES JÓIAS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
 ENDEREÇO : SDN CONJUNTO "A" LOJA 2.010-A BRASÍLIA-DF
 INSCRIÇÃO CF/DF Nº : 07.318.373/002-52
 CRÉDITO TRIBUTÁRIO : R\$ 14.205,79 (corrigido até : 22/02/96) Multa(s): 50%
 Infração(ões) : não recolheu imposto lançado nos livros fiscais.

PROCESSO Nº : 040.003.273/96 (AI nº 218/96 - ISS - Defesa Tempestiva)
 AUTUADA : TAVARES JÓIAS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
 ENDEREÇO : SCLS 302 BLOCO "D" LOJA 10 - BRASÍLIA-DF
 INSCRIÇÃO CF/DF Nº : 07.318.373/001-71
 CRÉDITO TRIBUTÁRIO : R\$ 391,62 (corrigido até : 22/02/96) Multa(s): 50%
 Infração(ões) : Não recolhimento do ISS referente a imposto escriturado.

PROCESSO Nº : 040.003.274/96 (AI nº 218/96 - ISS - Defesa Tempestiva)
 AUTUADA : TAVARES JÓIAS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
 ENDEREÇO : SDN CONJ. "A"- LOJA 2010 - A - BRASÍLIA-DF
 INSCRIÇÃO CF/DF Nº : 07.318.373/002-52
 CRÉDITO TRIBUTÁRIO : R\$ 871,48 (corrigido até : 22/02/96) Multa(s): 50%
 Infração(ões) : Não recolhimento do ISS referente a imposto escriturado.

Publique-se. Após, ao Serviço de Créditos Fiscais - SECREFI.

Acolho os motivos jurídicos apresentados no parecer do relator e com base na competência a mim delegada no inciso III, da O.S. nº 096/95-SUREC/SEFP, publicada no DODF de 14/09/95, decidido pela PROCEDÊNCIA PARCIAL do(s) auto(s) de infração e/ou apreensão abaixo elencado(s). Fica(m) o(s) sujeito(s) passivo(s), nos termos do art. 37, II do Decreto 16.106/94, intimado(s) a recolher aos cofres do GDF, no prazo de 20 (vinte) dias contados da publicação desta decisão, o crédito tributário respectivo, que será atualizado monetariamente e

acrescido de juros de mora, na forma da legislação vigente; ou, querendo, apresentar recurso voluntário ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais-TARF.

Processo nº : 040.001889/96 (AI nº 041 293/96 - ICMS - Defesa Tempestiva)
 Autuada : BAR E LANCHES 8NOS LTDA (CF/DF 07.327.190/001-17)
 Endereço : SDN CONJ. A - LOJA T 38 - CONJUNTO NACIONAL BRASÍLIA-DF
 Crédito Tributário : R\$ 232,50 (corrigido até: 01.02.96) Multa(s) 200%
 Infração(ões) : Deixou de recolher ICMS sobre omissão de vendas.

Publique-se. Após, ao Serviço de Créditos Fiscais - SECREFI.

Acolho os motivos jurídicos apresentados no parecer do relator e com base na competência a mim delegada no inciso III, da O.S. nº 096/95-SUREC/SEFP, publicada no DODF de 14/09/95, decidido pela PROCEDÊNCIA PARCIAL do(s) auto(s) de infração e/ou apreensão abaixo elencado(s). Fica(m) o(s) sujeito(s) passivo(s), nos termos do art. 37, II do Decreto 16.106/94, intimado(s) a recolher aos cofres do GDF, no prazo de 20 (vinte) dias contados da publicação desta decisão, o crédito tributário respectivo, que será atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora, na forma da legislação vigente; ou, querendo, apresentar recurso voluntário ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais-TARF.
 Por se tratar de decisão parcialmente contrária à Fazenda Pública, dela recorro ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, na forma do artigo 96, do Decreto 16.106/94.

Processo nº : 040.011.679/96 (AI nº 31.309/96 - ICMS - Defesa Tempestiva)
 Autuada : CRISAUTO REGULADORA DE MOTORES LTDA. (CF/DF Nº 07.314.139/001-39)
 Endereço : SCRS QUADRA 514 BLOCO "B" LOJA 42 BRASÍLIA-DF
 Crédito Tributário : R\$ 68.261,62 (corrigido até: 31/10/96) Multa(s): 50% e 200%
 Infração(ões) : não recolhimento de imposto lançado, omissão de receitas utilizada para aquisição de estoques sem documentação fiscal e omissão de receitas apurada em levantamento e conclusão fiscal.

Processo nº : 040.010.384/96 (AI nº 401/96 - ICMS - Defesa Tempestiva)
 Autuada : ROUPAGEM COMERCIAL DE MARCAS BOUTIQUE LTDA. (INSC. ICMS Nº 07.113.801-3)
 Endereço : SDN-CNB CONJUNTO "A" LOJA 2.127 BRASÍLIA-DF
 Crédito Tributário : R\$ - 143.482,52 (corrigido até: 28/09/96) Multa(s): 50%, 200% e 5 UPDF
 Infração(ões) : não recolhimento de imposto lançado, omissão de receitas apurada pelo confronto entre relatórios de vendas emitidos pela auditoria do CNB e os livros fiscais do contribuinte, bem como extravio de livros e documentos fiscais.

Processo nº : 042.000.209/96 (AI nº 193 - DRT de 13.02.96 - ICMS - Impugnação Tempestiva)
 Autuada : SANTO AMARO COMÉRCIO INDÚSTRIA E REPRESENTAÇÕES LTDA
 (CF/DF 07.331.948/001-66)
 Endereço : C 09 LOTE 09 LOJAS 03/04 - TAGUATINGA-D.F.
 Crédito tributário : R\$ 16.847,20 Multa(s): 50%
 Infração(ões) : Não recolhimento de ICMS lançado.

Processo nº : 040.005959/96 (AI nº 561/96 - ICMS - Defesa Tempestiva)
 Autuada : TRANSÚNICA TRANSPORTADORA UNIVERSAL DE CARGAS LTDA
 (CF/DF 07.315.767/001-04)
 Endereço : QI 14, Lotes 43, 45, 47 e 49 - TAGUATINGA - DF
 Infração : Não recolhimento do ICMS, proveniente do diferencial de alíquotas.
 Crédito Tributário : R\$ 16.687,19 (corrigido até 10/04/96) Multa: 100%
 Advogado : Origenes Ferreira de Araújo Ramos OAB/DF Nº 5.380.

Processo nº : 040.005961/96 (AI nº 562/96 - ICMS - Defesa Tempestiva)
 Autuada : TRANSÚNICA TRANSPORTADORA UNIVERSAL DE CARGAS LTDA
 (CF/DF 07.315.767/001-04)
 Endereço : QI 14, Lotes 43, 45, 47 e 49 - TAGUATINGA - DF
 Infração : Não recolhimento do ICMS lançado nos livros fiscais.
 Crédito Tributário : R\$ 8.811,24 (corrigido até 09/04/96) Multa: 50%
 Advogado : Origenes Ferreira de Araújo Ramos OAB/DF Nº 5.380.

Processo nº : 040.011.556/96 (AI nº 1.492/96 - ICMS - DEFESA TEMPESTIVA)
 Autuada : ULTIMATUM CONFECÇÕES IMP. E EXP. LTDA. (CF/DF 07.334.032/001-57)
 Endereço : SDN CJ A LJ 2138 - 70070000 - Brasília
 Crédito Tributário : R\$ 14.310,44 - (corrigido até: 18/07/96) Multa(s): 50%
 Infração(ões) : ICMS lançado e não recolhido aos cofres do GDF.

Publique-se. Após, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF.

SILA NEYDER PONTES DE MEDEIROS
 Chefe

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

TRIBUNAL PLENO

PAUTA DE JULGAMENTO

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. VICENTE DE PAULO RIBEIRO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN - Ed. Vale do Rio Doce, 12º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento do TRIBUNAL PLENO do TARF, que se realizará no dia 29 de novembro de 1.996, sexta-feira, às quatorze horas, ou sessão subsequente, processos iniciados ou adiados e constantes de pautas anteriores, e mais o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RE 002/96

Recorrente : Procurador Representante da Fazenda Pública do D.F.
 Representante da Fazenda Procurador Evaldo de Souza da Silva
 Recorrido : ROMERO NEPOMUCENO
 Relator : Conselheiro Lirando de Azevedo Jacundá

RE 006/96

Recorrente : Procurador Representante da Fazenda Pública do D.F.
 Representante da Fazenda Procurador Evaldo de Souza da Silva
 Recorrido : MÚCIO LOPES DA FONSECA
 Relator : Conselheiro Lirando de Azevedo Jacundá

RE 007/96

Recorrente : Procurador Representante da Fazenda Pública do D.F.
 Representante da Fazenda Procuradora Jaqueline Brito de Barros
 Recorrido : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S. A.
 Advogado : Vera Lúcia Ferrolla Silva Melo
 Relator : Conselheiro Kleber Nascimento

RE 008/96

Recorrente : Procurador Representante da Fazenda Pública do D.F.
 Representante da Fazenda Procuradora Jaqueline Brito de Barros
 Recorrido : OTHON CHOUIN MONTEIRO
 Relator : Conselheiro Sebastião Quintiliano

RE 012/96

Recorrente : Procurador Representante da Fazenda Pública do D.F.
Representante da Fazenda Procuradora Jaqueline Brito de Barros
Recorrido : WALTER FÉLIX CARDOSO
Relator : Conselheiro Kleber Nascimento

Brasília, 12 de novembro de 1996
TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

CELY CURADO
Assistente

1ª CÂMARA

PAUTAS DE JULGAMENTOS

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. **VICENTE DE PAULO RIBEIRO**, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN - Ed. Vale do Rio Doce, 12º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 28 de novembro de 1.996, quinta-feira, às quatorze horas, ou sessão subsequente, processos iniciados ou adiados e constantes de pautas anteriores, publicadas, e mais o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 298/96

Recorrente: FRANCISCO DEMONTIÊ BEZERRA
Recorrida : Subsecretaria da Receita
Representante da Fazenda Procuradora Jaqueline Brito de Barros
Relator : Conselheiro Sebastião Quintiliano

RV 499/96

Recorrente: BRASÍLIA 209 SUL IDIOMAS LTDA
Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/ I
Representante da Fazenda Procuradora Jaqueline Brito de Barros
Relator : Conselheiro Kleber Nascimento

RV 500/96

Recorrente: BRASÍLIA 209 SUL IDIOMAS LTDA
Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/ I
Representante da Fazenda Procuradora Jaqueline Brito de Barros
Relator : Conselheiro Kleber Nascimento

REO 333/96

Recorrente: Subsecretaria da Receita
Representante da Fazenda Procuradora Jaqueline Brito de Barros
Recorrida : COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE CARNES BARBOSA E OLIVEIRA
Relator : Conselheiro Lirando de Azevedo Jacundá

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. **VICENTE DE PAULO RIBEIRO**, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN - Ed. Vale do Rio Doce, 12º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 27 de novembro de 1.996, quarta-feira, às quatorze horas, ou sessão subsequente, processos iniciados ou adiados e constantes de pautas anteriores, publicadas, e mais o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 286/96

Recorrente: PLACON PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA
Advogado : Jolimar Correa Pinto
Recorrida : Subsecretaria da Receita
Representante da Fazenda Procuradora Jaqueline Brito de Barros
Relator : Conselheiro Kleber Nascimento

RV 348/96

Recorrente: MAURO DE ALBUQUERQUE MADEIRA
Recorrida : Subsecretaria da Receita
Representante da Fazenda Procuradora Jaqueline Brito de Barros
Relator : Conselheiro Kleber Nascimento

RV 364/96

Recorrente: OK BENFICA CIA NACIONAL DE PNEUS
Advogado : Cleone Pereira da Costa
Recorrida : Subsecretaria da Receita
Representante da Fazenda Procuradora Jaqueline Brito de Barros
Relator : Conselheiro Sebastião Quintiliano

REO 191/96

Recorrente: Subsecretaria da Receita
Representante da Fazenda Procuradora Jaqueline Brito de Barros
Recorrida : CLÍNICA VETERINARIA PETIT CHIEN LTDA
Relator : Conselheiro Lirando de Azevedo Jacundá

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. **VICENTE DE PAULO RIBEIRO**, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN - Ed. Vale do Rio Doce, 12º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 21 de novembro de 1.996, quinta-feira, às quatorze horas, ou sessão subsequente, processos iniciados ou adiados e constantes de pautas anteriores, publicadas, e mais o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 164/96

Recorrente: TARTUCE CONSTRUTORA E INCORPORADORA S/A
Advogado : Adenor de Oliveira e/ou
Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/ I
Representante da Fazenda Procuradora Jaqueline Brito de Barros
Relator : Conselheiro Sebastião Quintiliano

RV 292/96

Recorrente: DOM BOSCO ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA
Recorrida : Subsecretaria da Receita
Representante da Fazenda Procuradora Jaqueline Brito de Barros
Relator : Conselheiro Sebastião Quintiliano

RV 335/96

Recorrente: FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE - FAE/MEC
Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/ I

Representante da Fazenda Procuradora Jaqueline Brito de Barros
Relator : Conselheiro Lirando de Azevedo Jacundá

RV 343/96

Recorrente: JULIA TORRES
Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/ XVII
Representante da Fazenda Procuradora Jaqueline Brito de Barros
Relator : Conselheiro José dos Santos Moura

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. **VICENTE DE PAULO RIBEIRO**, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN - Ed. Vale do Rio Doce, 12º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 20 de novembro de 1.996, quarta-feira, às quatorze horas, ou sessão subsequente, processos iniciados ou adiados e constantes de pautas anteriores, publicadas, e mais o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 047/96

Recorrente: RESTAURANTE SELF SERVICE OCTOGONAL LTDA
Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/ XI
Representante da Fazenda Procuradora Jaqueline Brito de Barros
Relator : Conselheiro Kleber Nascimento

RV 078/96

Recorrente: INSTITUTO DE CULTURA INFANTIL LTDA
Advogado : D'jalma Nogueira dos Santos Filho e/ou
Recorrida : Subsecretaria da Receita
Representante da Fazenda Procuradora Jaqueline Brito de Barros
Relator : Conselheiro José dos Santos Moura

RV 347/96

Recorrente: OK BENFICA CIA NACIONAL DE PNEUS
Advogado : Cleone Pereira da Costa
Recorrida : Subsecretaria da Receita
Representante da Fazenda Procuradora Jaqueline Brito de Barros
Relator : Conselheiro Kleber Nascimento

RV 449/96

Recorrente: THARSIS VICTOR PIRES CAMPOS
Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/ XVI
Representante da Fazenda Procuradora Jaqueline Brito de Barros
Relator : Conselheiro Sebastião Quintiliano

Brasília, 12 de novembro de 1996
TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

CELY CURADO
Assistente

Processo nº 141.000.147/96**Recurso Voluntário nº 180/96**

Recorrente: CONDOMÍNIO DOS BLOCOS "H" E "I" DA SQS 102
Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/ I
Rep. da Fazenda Procuradora Jaqueline Brito de Barros
Relator : Conselheiro Kleber Nascimento
Data do Julgamento: 17 de outubro de 1.996.

ACÓRDÃO Nº 155/96 (6822)

EMENTA : **LOGRADOURO PÚBLICO - UTILIZAÇÃO INDEVIDA** - A utilização de Logradouro Público, para depositar materiais de construção ou entulho de obras, constitui infração tipificada no item 1 da NGC 02 do Decreto nº 16.677/95, sujeitando-se o infrator às penalidades cabíveis.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 07 de novembro de 1.996.

VICENTE DE PAULO RIBEIRO
Presidente

KLEBER NASCIMENTO
Redator

Processo nº 040.001.713/96**Recurso Voluntário nº 268/96**

Recorrente: GRUPO OK CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES S/A
Advogado : Cleone Pereira da Costa
Recorrida : Subsecretaria da Receita
Rep. da Fazenda Procuradora Jaqueline Brito de Barros
Relator : Conselheiro Sebastião Quintiliano
Data do Julgamento: 24 de outubro de 1.996.

ACÓRDÃO Nº 156/96 (6823)

EMENTA : **IPTU/TLP - BASE DE CÁLCULO - VALOR VENAL DO IMÓVEL APURADO ADMINISTRATIVAMENTE - RECLAMAÇÃO CONTRA LANCAMENTO DO TRIBUTO - AUSÊNCIA DE ELEMENTOS CONVINCENTES - IMPROCEDÊNCIA** - A base de cálculo do IPTU/TLP é o valor venal do imóvel apurado anualmente através de avaliação administrativa, mediante critérios técnicos estabelecidos em lei ou regulamento sobre o tributo, não podendo ser alterada ante a simples inconformidade do sujeito passivo, destituída de elementos convincentes que infirmem o procedimento oficial.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 07 de novembro de 1.996.

VICENTE DE PAULO RIBEIRO
Presidente

SEBASTIÃO QUINTILIANO
Redator

Processo nº 040.013.241/95**Recurso de Ofício nº 198/96**

Recorrente: Subsecretaria da Receita
Rep. da Fazenda Procuradora Jaqueline Brito de Barros

Recorrido : ELECTRON ENG. CONST. E EMPREENDIMENTOS LTDA.

Relator : Conselheiro Sebastião Quintiliano

Data do Julgamento: 23 de outubro de 1.996.

ACÓRDÃO Nº 157/96 (6824)

EMENTA : **RECURSO DE OFÍCIO - NÃO CONHECIMENTO - DIFERENÇA RECORRIDA INFERIOR AO VALOR DE ALCADA** - Não há que se conhecer do Recurso de Ofício, cuja diferença recorrida for inferior ao valor de alçada, correspondente a 5 (cinco) UPDFs - Art. 28 da Lei 657 de 25 de janeiro de 1.994.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 07 de novembro de 1.996.

VICENTE DE PAULO RIBEIRO
Presidente

SEBASTIÃO QUINTILIANO
Relator

Processo nº 040.012.470/94

Recurso de Ofício nº 200/96

Recorrente: Subsecretaria da Receita

Rep. da Fazenda Procuradora Jaqueline Brito de Barros

Recorrido : PEREIRA MERCANTIL DE ALIMENTOS LTDA.

Relator : Conselheiro José dos Santos Moura

Data do Julgamento: 23 de outubro de 1.996.

ACÓRDÃO Nº 158/96 (6825)

EMENTA : **AUTO DE INFRAÇÃO - REVISÃO PELO AUTUANTE - REDUÇÃO DO VALOR DO DÉBITO APURADO MEDIANTE PROVAS APRESENTADAS PELO SUJEITO PASSIVO - RECURSO DE OFÍCIO - DESPROVIMENTO** - Correta é a decisão de primeira instância que manteve a revisão feita pelo autuante, reduzindo o valor do débito fiscal apurado, mediante provas necessárias e válidas apresentadas pela empresa, anexas ao instrumento de defesa. Recurso de Ofício que se desprovê.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 07 de novembro de 1.996.

VICENTE DE PAULO RIBEIRO
Presidente

JOSÉ DOS SANTOS MOURA
Relator

ATAS DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

Às quatorze horas do dia 31 de outubro de 1.996, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sob a Presidência do Exmo. Sr. Vicente de Paulo Ribeiro e presentes os Srs. Conselheiros José dos Santos Moura, Kleber Nascimento, Lirando de Azevedo Jacundá e Sebastião Quintiliano, bem como a Sra. Representante da Fazenda Procuradora Jaqueline Brito de Barros. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 251/96, Recorrente COMERCIAL ITARARIENSE DE ALIMENTOS LTDA, Recorrida Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I, Representante da Fazenda Procuradora Jaqueline Brito de Barros, Relator Conselheiro Lirando de Azevedo Jacundá. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; RV 252/96, Recorrente COMERCIAL ITARARIENSE DE ALIMENTOS LTDA, Recorrida Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I, Representante da Fazenda Procuradora Jaqueline Brito de Barros, Relator Conselheiro Lirando de Azevedo Jacundá. Proferida decisão, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; e RV 272/96, Recorrente NILVÂNIO FERREIRA NEVES, Advogado Cleone Pereira da Costa, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Jaqueline Brito de Barros, Relator Conselheiro Sebastião Quintiliano. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta, foram conferidos os Acórdãos nºs 153 e 154/96, relativos aos RVs 307/94 e 139/96, respectivamente. Foram distribuídos à 2ª Câmara os recursos voluntários nºs 502, 511, 517, 519, 540, 556, 557, 561, 563, 571 e 577/96 e à 1ª Câmara os Recursos Voluntários nºs 512, 520, 521, 527, 544, 568, 569, 572, 573 e 575/96, assim sorteados: ao Conselheiro Lirando de Azevedo Jacundá os RVs 512, 520 e 521/96, ao Conselheiro José dos Santos Moura os RVs 527, 544, 572 e 573/96 e ao Conselheiro Sebastião Quintiliano os RVs 568, 569 e 575/96. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 06 de novembro de 1.996, quarta-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Alessandra Duarte, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 06 de novembro, data em que foi aprovada.

Presentes: Conselheiros VICENTE DE PAULO RIBEIRO (Presidente), JOSÉ DOS SANTOS MOURA, KLEBER NASCIMENTO, LIRANDO DE AZEVEDO JACUNDÁ E SEBASTIÃO QUINTILIANO; Procuradora JAQUELINE BRITO DE BARROS.

Às quatorze horas do dia 06 de novembro de 1.996, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sob a Presidência do Exmo. Sr. Vicente de Paulo Ribeiro e presentes os Srs. Conselheiros José dos Santos Moura, Kleber Nascimento, Lirando de Azevedo Jacundá e Sebastião Quintiliano, bem como a Sra. Representante da Fazenda Procuradora Jaqueline Brito de Barros. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 253/96, Recorrente COMERCIAL ITARARIENSE DE ALIMENTOS LTDA, Recorrida Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I, Representante da Fazenda Procuradora Jaqueline Brito de Barros, Relator Conselheiro Lirando de Azevedo Jacundá. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; RV 290/96, Recorrente CLÍNICA ORTOPÉDICA DE TAGUATINGA LTDA, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Jaqueline Brito de Barros, Relator Conselheiro José dos Santos Moura. Proferida decisão, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, rejeitar as preliminares argüidas, e no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; e RV 309/96, Recorrente GRUPO OK CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES S/A, Advogado Cleone Pereira da Costa, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Jaqueline Brito de Barros, Relator Conselheiro Sebastião

Quintiliano. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta, foram distribuídos à 2ª Câmara os Recursos de Ofício nºs 428, 451, 461, 462, 466, 533, 536, 537/96 e os Recursos Voluntários 560 e 586/96 e à 1ª Câmara os Recursos de Ofício nºs 393, 394, 419, 463, 464, 465, 532, 534, 535/96 e os Recursos Voluntários 559 e 574/96, assim sorteados: ao Conselheiro Lirando de Azevedo Jacundá os REOs 393, 394 e 535/96, ao Conselheiro José dos Santos Moura os REOs 419, 464 e RVs 559 e 574/96, ao Conselheiro Kleber Nascimento os REOs 463 e 532/96 e ao Conselheiro Sebastião Quintiliano os REOs 465 e 534/96. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 07 de novembro de 1.996, quinta-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Alessandra Duarte, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 07 de novembro, data em que foi aprovada.

Presentes: Conselheiros VICENTE DE PAULO RIBEIRO (Presidente), JOSÉ DOS SANTOS MOURA, KLEBER NASCIMENTO, LIRANDO DE AZEVEDO JACUNDÁ E SEBASTIÃO QUINTILIANO; Procuradora JAQUELINE BRITO DE BARROS.

2ª CÂMARA

PAUTAS DE JULGAMENTOS

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. VICENTE DE PAULO RIBEIRO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN - Ed. Vale do Rio Doce, 12º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 18 de novembro de 1.996, segunda-feira, às quatorze horas, ou sessão subsequente, processos iniciados ou adiados e constantes de pautas anteriores, publicadas, e mais o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 245/96, ADIADO DA SESSÃO DE 04/11/96

Recorrente: TARTUCE CONSTRUTORA E INCORPORADORA S/A

Advogado: Gilberto Moreira e/ou

Recorrida: Subsecretaria da Receita

Representante da Fazenda Procurador Evaldo de Souza da Silva

Relator: Conselheiro Wellington Carlos Batista

RV 303/96

Recorrente: JOSÉ DE ARIMATÉIA CUNHA

Advogado: Cleone Pereira da Costa

Recorrida: Subsecretaria da Receita

Representante da Fazenda Procurador Evaldo de Souza da Silva

Relator: Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga

RV 377/96

Recorrente: JOSÉ DE ARIMATÉIA CUNHA

Advogado: Cleone Pereira da Costa

Recorrida: Subsecretaria da Receita

Representante da Fazenda Procurador Evaldo de Souza da Silva

Relator: Conselheiro Altamiro Artiaga Moreno

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. VICENTE DE PAULO RIBEIRO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN - Ed. Vale do Rio Doce, 12º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 19 de novembro de 1.996, terça-feira, às quatorze horas, ou sessão subsequente, processos iniciados ou adiados e constantes de pautas anteriores, publicadas, e mais o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 306/96

Recorrente: GRUPO OK CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES S/A

Advogado: Cleone Pereira da Costa

Recorrida: Subsecretaria da Receita

Representante da Fazenda Procuradora Jaqueline Brito de Barros

Relator: Conselheiro João Alves de Oliveira

RV 370/96

Recorrente: WALMIR ANICESIO DE MENDONÇA

Advogado: Cleone Pereira da Costa

Recorrida: Subsecretaria da Receita

Representante da Fazenda Procurador Evaldo de Souza da Silva

Relator: Conselheiro Altamiro Artiaga Moreno

RV 375/96

Recorrente: LINO MARTINS PINTO

Advogado: Cleone Pereira da Costa

Recorrida: Subsecretaria da Receita

Representante da Fazenda Procurador Evaldo de Souza da Silva

Relator: Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. VICENTE DE PAULO RIBEIRO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN - Ed. Vale do Rio Doce, 12º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 25 de novembro de 1.996, segunda-feira, às quatorze horas, ou sessão subsequente, processos iniciados ou adiados e constantes de pautas anteriores, publicadas, e mais o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 258/96

Recorrente: TRIÂNGULO DIST. DE BEBIDAS ASSIS E MEIRELLES

Advogado: João Bispo dos Santos Júnior e/ou

Recorrida: Subsecretaria da Receita

Representante da Fazenda Procurador Evaldo de Souza da Silva

Relator: Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga

RV 378/96

Recorrente: OK BENFICA CIA NACIONAL DE PNEUS

Advogado: Cleone Pereira da Costa

Recorrida: Subsecretaria da Receita

Representante da Fazenda Procurador Evaldo de Souza da Silva

Relator: Conselheiro Altamiro Artiaga Moreno

RV 379/96

Recorrente: CELSO SIMÕES DAS NEVES
Advogado: Cleone Pereira da Costa
Recorrida: Subsecretaria da Receita
Representante da Fazenda Procurador Evaldo de Souza da Silva
Relator: Conselheiro Altamiro Artiaga Moreno

RV 383/96

Recorrente: OK BENFICA CIA NACIONAL DE PNEUS
Advogado: Cleone Pereira da Costa
Recorrida: Subsecretaria da Receita
Representante da Fazenda Procurador Evaldo de Souza da Silva
Relator: Conselheiro Altamiro Artiaga Moreno

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. VICENTE DE PAULO RIBEIRO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN - Ed. Vale do Rio Doce, 12º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 26 de novembro de 1996, terça-feira, às quatorze horas, ou sessão subsequente, processos iniciados ou adiados e constantes de pautas anteriores, publicadas, e mais o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

RV 132/95

Recorrente: COMMERCE DESENVOLVIMENTO MERCANTIL S/A
Advogado: Marcos de Freitas Ferreira e/ou
Recorrida: Subsecretaria da Receita
Representante da Fazenda Procurador Evaldo de Souza da Silva
Relator: Conselheiro Altamiro Artiaga Moreno

PARA INÍCIO DE JULGAMENTO

RV 053/96

Recorrente: METTRO INCORPORAÇÕES LTDA
Recorrida: Subsecretaria da Receita
Representante da Fazenda Procurador Evaldo de Souza da Silva
Relator: Conselheiro João Alves de Oliveira

RV 367/96

Recorrente: GRUPO OK EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
Advogado: Cleone Pereira da Costa
Recorrida: Subsecretaria da Receita
Representante da Fazenda Procurador Evaldo de Souza da Silva
Relator: Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga

RV 386/96

Recorrente: OK BENFICA CIA NACIONAL DE PNEUS
Advogado: Cleone Pereira da Costa
Recorrida: Subsecretaria da Receita
Representante da Fazenda Procurador Evaldo de Souza da Silva
Relator: Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga

Brasília, 12 de novembro de 1996
TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

CELY CURADO
Assistente

Processo nº 040.001.610/96

Recurso Voluntário nº 234/96

Recorrente: GRUPO OK CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES S/A
Advogado: Cleone Pereira da Costa
Recorrida: Subsecretaria da Receita
Rep. da Fazenda Procurador Evaldo de Souza da Silva
Relator: Conselheiro Altamiro Artiaga Moreno
Data do Julgamento: 21 de outubro de 1996.

ACÓRDÃO Nº 131/96

EMENTA: IPTU/TLF - RECLAMAÇÃO CONTRA LANCAMENTO - PRETENSÃO DO TITULAR DA PROPRIEDADE DO IMÓVEL DE TRANSFERIR A SUJEIÇÃO PASSIVA AO ADOURENTE DO IMÓVEL ATRAVÉS DE INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA - INADMISSIBILIDADE - Contribuinte do imposto é o legítimo proprietário do imóvel, assim entendido o detentor da Escritura Pública devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis competente à época da ocorrência do fato gerador. **RECURSO VOLUNTÁRIO - CONTRATO POR INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA, MÚTUO COM OBRIGAÇÕES E QUITAÇÃO PARCIAL - REGISTRO NO CARTÓRIO PRÓPRIO EM DATA POSTERIOR À OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR DO TRIBUTO - DESPROVIMENTO** - Embora com força de Escritura Pública, o Contrato por Instrumento Particular de Compra e Venda, Mútuo com Obrigações e Quitação Parcial, tal como ocorre com aquela, se registrado no Cartório de Registro de Imóveis somente em data posterior à ocorrência do fato gerador do IPTU, não tem o condão de modificar a definição legal do sujeito passivo para o lançamento perfeito e acabado, já que seus efeitos só se operam a partir da data do efetivo registro, sendo tais modificações consideradas apenas para o exercício seguinte. Recurso que se desprovê. (Inteligência dos artigos 530, 531 e 533 do Código Civil Brasileiro e Art. 3º, § Único do RIPTU, baixado pelo Decreto nº 16.100/94).

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 11 de novembro de 1996.

AIRTON NAZÁRIO DE OLIVEIRA
Presidente

ALTAMIRO ARTIAGA MORENO
Redator

Processo nº 132.001.233/94

Recurso Voluntário nº 280/95

Recorrente: JANELA COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.
Recorrida: Subsecretaria da Receita
Rep. da Fazenda Procurador Evaldo de Souza da Silva
Relator: Conselheiro Wellington Carlos Batista
Data do Julgamento: 07 de outubro de 1996.

ACÓRDÃO Nº 132/96 (6827)

EMENTA: ICMS - RECOLHIMENTO SEM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - EFEITOS - O pagamento do tributo sem atualização monetária, em desacordo com a legislação vigente, equivale a recolhimento a menor que o devido, sendo legítima a exigência da diferença acrescida da penalidade daí resultante. **ICMS LANÇADO E NÃO RECOLHIDO OU RECOLHIDO A MENOR - MULTA** - A falta de recolhimento ou recolhimento a menor do ICMS, devidamente lançado pelo sujeito passivo, enseja ao Fisco a sua exigência com os acréscimos legais previstos para a espécie. **LEVANTAMENTO ESPECÍFICO - SAÍDAS DE MERCADORIAS SEM DOCUMENTAÇÃO FISCAL - OMISSÃO DE RECEITAS - EXIGÊNCIA DO IMPOSTO - MULTA POR SONEGAÇÃO** - Constatada a omissão de receitas através de levantamento específico, em que são consideradas as entradas e saídas de determinadas mercadorias e os estoques existentes, impõe-se o recolhimento do imposto daí resultante com a multa prevista para a hipótese de sonegação fiscal. **NOTAS FISCAIS DE ENTRADAS DE MERCADORIAS NÃO ESCRITURADAS - SONEGAÇÃO - MULTA** - A falta de escrituração de notas fiscais de entradas de mercadorias implica em sonegação do ICMS, sujeitando-se o infrator ao seu recolhimento com a multa prevista para a espécie.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro João Alves de Oliveira e declaração de voto dos Conselheiros Luiz Airton Figurelli Gorga e Altamiro Artiaga Moreno. Foi voto vencido o do Conselheiro Relator, que dava provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 11 de novembro de 1996.

AIRTON NAZÁRIO DE OLIVEIRA
Presidente

JOÃO ALVES DE OLIVEIRA
Redator

ATAS DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

Às quatorze horas do dia 04 de novembro de 1996, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sob a Presidência do Exmo. Sr. Airton Nazário de Oliveira e presentes os Srs. Conselheiros Altamiro Artiaga Moreno, Luiz Airton Figurelli Gorga e João Alves de Oliveira, bem como o Sr. Representante da Fazenda, Procurador Evaldo de Souza da Silva. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. No momento destinado a indicações e propostas, o Sr. Presidente informou a ausência justificada do Conselheiro Wellington Carlos Batista. **Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 245/96**, Recorrente TARTUCE CONSTRUTORA E INCORPORADORA S/A, Advogado Gilberto Moreira e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procurador Evaldo de Souza da Silva, Relator Conselheiro Wellington Carlos Batista. Em virtude da ausência justificada do Conselheiro Relator do processo, foi adiado o julgamento do RV 245/96; **RV 219/96**, Recorrente GRUPO OK CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES S/A, Advogado Cleone Pereira da Costa, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procurador Evaldo de Souza da Silva, Relator Conselheiro João Alves de Oliveira. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; e **RV 220/96**, Recorrente GRUPO OK CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES S/A, Advogado Cleone Pereira da Costa, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procurador Evaldo de Souza da Silva, Relator Conselheiro João Alves de Oliveira. Proferida decisão, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os acórdãos nºs 128, 129 e 130/96 referentes aos Recursos Voluntários nºs 269/96, 204/96 e 293/95, respectivamente. Foram distribuídos à 2ª Câmara os Recursos Voluntários: 502, 511, 516, 517, 519, 526, 540, 541, 556, 557, 561, 563, 571 e 577/96. Dos processos destinados à 2ª Câmara foram os mesmos assim distribuídos: ao Conselheiro João Alves de Oliveira, RVs 502, 526, 557 e 577/96, ao Conselheiro Wellington Carlos Batista, RVs 511, 516, 561 e 563/96, ao Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga, RVs 519, 541 e 571/96 e ao Conselheiro Altamiro Artiaga Moreno, RVs 517, 540 e 556/96. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 05 de novembro de 1996, terça-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Alessandra Duarte, _____, lavrei a presente, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 05 de novembro, data em que foi aprovada.

Presentes: Conselheiros AIRTON NAZÁRIO DE OLIVEIRA (Presidente), WELLINGTON CARLOS BATISTA, ALTAMIRO ARTIAGA MORENO, LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA E JOÃO ALVES DE OLIVEIRA; Procurador EVALDO DE SOUZA DA SILVA.

Às quatorze horas do dia 05 de novembro de 1996, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sob a Presidência do Exmo. Sr. Airton Nazário de Oliveira e presentes os Srs. Conselheiros Wellington Carlos Batista, Altamiro Artiaga Moreno, Luiz Airton Figurelli Gorga e João Alves de Oliveira, bem como o Sr. Representante da Fazenda, Procurador Evaldo de Souza da Silva. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. **Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 236/96**, Recorrente GRUPO OK CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES S/A, Advogado Cleone Pereira da Costa, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procurador Evaldo de Souza da Silva, Relator Conselheiro Altamiro Artiaga Moreno. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; **RV 237/96**, Recorrente GRUPO OK CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES S/A, Advogado Cleone Pereira da Costa, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procurador Evaldo de Souza da Silva, Relator Conselheiro Altamiro Artiaga Moreno. Proferida decisão, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; e **RV 257/96**, Recorrente CONSTRUTORA VILELA E CARVALHO LTDA, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procurador Evaldo de Souza da Silva, Relator Conselheiro Wellington Carlos Batista. Após o voto do Conselheiro Relator, pediu vista dos autos o Conselheiro Altamiro Artiaga Moreno. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 11 de novembro de 1996, segunda-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Alessandra Duarte, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 11 de novembro, data em que foi aprovada.

Presentes: Conselheiros AIRTON NAZÁRIO DE OLIVEIRA (Presidente), WELLINGTON CARLOS BATISTA, ALTAMIRO ARTIAGA MORENO, LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA E JOÃO ALVES DE OLIVEIRA; Procurador EVALDO DE SOUZA DA SILVA.



PEGOU NO COPO?
ENTÃO NÃO PEGUE
NO VOLANTE.

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 11 de novembro de 1996

REFERÊNCIA : Processo nº 050.001.010./96.
INTERESSADO: Secretaria de Segurança Pública.
ASSUNTO : Ratificação de ato de inexigibilidade de licitação. Com base no artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico os atos praticados pelo Departamento de Administração Geral, referentes à inexigibilidade de licitação, fundamentada nos termos do artigo 25, inciso I, do referido Diploma Legal, em favor da firma ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA EM ADM.LTDA, para assinatura anual do ILC - INFORMATIVO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, para o período de novembro/96 a outubro/97. Publique-se.

ROBERTO ARMANDO RAMOS DE AGUIAR

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

PROCESSO Nº : 190.000.221/96
INTERESSADO : IMPRENSA NACIONAL
ASSUNTO : RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE
Em cumprimento ao disposto no caput do artigo 25, combinado com o artigo 26 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a inexigibilidade de licitação a favor da Imprensa Nacional, para atender despesas com 01 (uma) renovação de assinatura semestral do Diário Oficial da União, sendo três da Seção I, uma da Seção II e uma da seção III, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 96NE00212, no valor R\$ 286,44 (Duzentos e oitenta e seis Reais e quarenta e quatro centavos).

PROCESSO Nº : 190.000.314/96
INTERESSADO : TELEBRASÍLIA - TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA
ASSUNTO : RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE
Em cumprimento ao disposto no caput do artigo 25, combinado com o artigo 26 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a inexigibilidade de licitação a favor da TELEBRASÍLIA - Telecomunicações de Brasília, para atender despesas com tarifa de habilitação para telefonia móvel celular, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 96NE00385, no valor R\$ 309,23 (trezentos e nove Reais e vinte e três centavos).

PROCESSO Nº : 190.000.257/96
INTERESSADO : ABIQUIM-ASSOC.BRAS.IND.QUÍMICA E P.DERIVADOS
ASSUNTO : RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE
Em cumprimento ao disposto no caput do artigo 25, combinado com o artigo 26 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a inexigibilidade de licitação a favor da ABIQUIM-Assoc.Bras.Ind.Química e P.Derivados, para atender despesas com aquisição de 01 (uma) Legislação Ambiental Brasileira, nova versão atualizada até maio/1996, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 96NE00276, no valor R\$ 25,00 (Vinte e cinco Reais).

FRANCISCO DANTAS

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE
Em 11 de novembro de 1996

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FAPDF

PROCESSO : 190.000.193/94
INTERESSADO : Maria Sueli Soares Felipe
ASSUNTO : Apoio financeiro ao pagamento de 2ª parcela de Projeto de Pesquisa.
De conformidade com o que dispõe o artigo 26 da Lei 8.666/93 e as peças que instruem o Processo acima mencionado, ratifico o ato de inexigibilidade de Licitação, emitido com fundamento no artigo 25, inciso II, da mesma Lei.

Em 13 de novembro de 1996

PROCESSO : 191.000.230/94
INTERESSADO : Regina Helena Ferraz Macedo
ASSUNTO : Apoio financeiro ao pagamento de 2ª parcela de Projeto de Pesquisa.
De conformidade com o que dispõe o artigo 26 da Lei 8.666/93 e as peças que instruem o Processo acima mencionado, ratifico o ato de inexigibilidade de Licitação, emitido com fundamento no artigo 25, inciso II, da mesma Lei.

PROCESSO : 190.000.307/94
INTERESSADO : Keti Tenenblat
ASSUNTO : Apoio financeiro ao pagamento de 2ª parcela de Projeto de Pesquisa.
De conformidade com o que dispõe o artigo 26 da Lei 8.666/93 e as peças que instruem o Processo acima mencionado, ratifico o ato de inexigibilidade de Licitação, emitido com fundamento no artigo 25, inciso II, da mesma Lei.

PROCESSO : 190.000.185/94
INTERESSADO : Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos-FINATEC
ASSUNTO : Apoio financeiro ao pagamento de 2ª parcela de Projeto de Pesquisa.
De conformidade com o que dispõe o artigo 26 da Lei 8.666/93 e as peças que instruem o Processo acima mencionado, ratifico o ato de dispensa de Licitação, emitido com fundamento no artigo 24, inciso XIII, da mesma Lei.

PROCESSO : 190.000.451/94
INTERESSADO : Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos-FINATEC
ASSUNTO : Apoio financeiro ao pagamento de 2ª parcela de Projeto de Pesquisa.
De conformidade com o que dispõe o artigo 26 da Lei 8.666/93 e as peças que instruem o Processo acima mencionado, ratifico o ato de dispensa de Licitação, emitido com fundamento no artigo 24, inciso XIII, da mesma Lei.

PROCESSO : 191.000.372/94
INTERESSADO : Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos-FINATEC
ASSUNTO : Apoio financeiro ao pagamento de 2ª parcela de Projeto de Pesquisa.
De conformidade com o que dispõe o artigo 26 da Lei 8.666/93 e as peças que instruem o Processo acima mencionado, ratifico o ato de dispensa de Licitação, emitido com fundamento no artigo 24, inciso XIII, da mesma Lei.

PROCESSO : 190.000.145/94
INTERESSADO : Loreny Gimenes Giugliano
ASSUNTO : Apoio financeiro ao pagamento de 2ª parcela de Projeto de Pesquisa.
De conformidade com o que dispõe o artigo 26 da Lei 8.666/93 e as peças que instruem o Processo acima mencionado, ratifico o ato de inexigibilidade de Licitação, emitido com fundamento no artigo 25, inciso II, da mesma Lei.

PROCESSO : 190.000.217/94
INTERESSADO : Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos-FINATEC
ASSUNTO : Apoio financeiro ao pagamento de 2ª parcela de Projeto de Pesquisa.
De conformidade com o que dispõe o artigo 26 da Lei 8.666/93 e as peças que instruem o Processo acima mencionado, ratifico o ato de dispensa de Licitação, emitido com fundamento no artigo 24, inciso XIII, da mesma Lei.

MARCEL BURSZTYN
Respondendo

INSTITUTO DE ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
Em 5 de novembro de 1996

PROCESSO Nº 191.000.741/96
INTERESSADO : CODEPLAN
ASSUNTO : Dispensa de licitação.
AUTORIZO a realização da despesa com base no Art. 24 inciso VIII da Lei 8.666/93.
RATIFICO nos termos do art. 26 do mesmo Diploma Legal a dispensa de licitação.
Determino a emissão de Nota de Empenho no valor de R\$ 12.145,40 (doze mil cento e quarenta e cinco reais e quarenta centavos) em favor da CODEPLAN para atender despesa com aquisição de mapas temáticos, padrão e software, com base no Art. 38, I e 39, II do decreto 16.098/94.

FLAVIO MONTIEL DA ROCHA

BRASÍLIA



ONDE TODOS PODEM LER

BRASÍLIA DIZ SIM À ALFABETIZAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Um Governo Democrático e Popular se faz com a participação de todos. Por isso, o Governo do Distrito Federal, através da Secretaria de Educação e, em parceria com a sociedade civil organizada, está lançando o programa BRASÍLIA ONDE TODOS PODEM LER. Uma iniciativa para acabar com o analfabetismo entre jovens e adultos no DF. Para que isto aconteça estamos buscando a parceria com toda a comunidade: estudantes, empresários, funcionários públicos, ONGs, políticos, religiosos, clubes de serviços. Enfim, todo voluntário que quiser participar.

SE VOCÊ PARTICIPAR, TODO MUNDO ASSINA EMBAIXO

Maiores Informações na Divisão Regional de Ensino mais próxima da sua casa

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL
DO DISTRITO FEDERAL



O povo em 1º lugar

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA-DGA Nº 72, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1996

O DIRETOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria-TCDF nº 001, de 02 de janeiro de 1996, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma dos Anexos I e II a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado pela Portaria nº 028, de 05 de janeiro de 1996.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

MAURO MENDES DE LIMA

ANEXO I EXERCÍCIO DE 1996 R\$ 1,00

FISCAL

ACRESCIMO

ANEXO A PORTARIA Nº 072/96 - DGA

RECURSOS DO TESOURO

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR	
			DETALHADO	TOTAL
02.000 TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL				2.550.000
02.101 TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL				2.550.000
01.007.0021.2001 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE				2.550.000
01.007.0021.2001.0001 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	319011	000	2.550.000	2.550.000
TOTAL				2.550.000

ANEXO II EXERCÍCIO DE 1996 R\$ 1,00

FISCAL

REDUÇÃO

ANEXO A PORTARIA Nº 072/96 - DGA

RECURSOS DO TESOURO

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR	
			DETALHADO	TOTAL
02.000 TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL				2.550.000
02.101 TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL				2.550.000
01.007.0021.2001 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE				2.550.000
01.007.0021.2001.0001 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	319082	000	2.550.000	2.550.000
TOTAL				2.550.000

**SECRETARIA DAS SESSÕES
ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº. 3211**

Aos 07 dias do mês de novembro de 1996, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros FREDERICO AUGUSTO BASTOS, MARLI VINHADELI, JORGE CAETANO, JOSÉ MILTON FERREIRA e MAURÍLIO SILVA, os Auditores OSVALDO RODRIGUES e JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procuradora-Geral CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, o Presidente em exercício, Conselheiro JOSÉ EDUARDO BARBOSA, declarou aberta a sessão.

EXPEDIENTE

Foi aprovada a ata da Sessão Ordinária nº 3210, de 05.11.96.

JULGAMENTOS

RELATADOS PELO CONSELHEIRO FREDERICO AUGUSTO BASTOS

PROCESSO No. 1306/88 (anexo volume I) -- Relatório de inspeção programada realizada na Companhia Energética de Brasília, de conformidade com o GIPLAN/88. -- DECISÃO No. 9873/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento da Carta nº 192/96-PR e dos documentos de fls. 220/221; b) considerar cumprida a diligência determinada; c) autorizar a inclusão dos autos em roteiro de inspeção, a ser realizada na CEB, para acompanhamento do andamento da aludida ação judicial; d) estender a determinação contida na alínea "c" da Decisão nº 4350/96 (acompanhamento de ação judicial) às auditorias programadas a serem realizadas nas entidades inspecionadas pela 2ª ICE.

PROCESSO No. 4061/95 -- Aposentadoria de JOSÉ EDSON VALÉRIO-SEA. -- DECISÃO No. 9874/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Secretaria de Administração do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) junte o ato que tornou sem efeito a Portaria de 18 de maio de 1995, que concedeu a aposentadoria imerecida ao servidor; b) acoste o ato concessório da nova aposentadoria com base no tempo de serviço declarado na CTS de fls. 26; c) elabore novo abono provisório, em substituição ao de fls. 28, observando a Decisão Normativa 002-TCDF, para calcular o ATS tendo como base as parcelas referentes ao vencimento e Gratificação de Produtividade Rodoviária, de forma integral, de acordo com o disposto nos artigos 14 e 15 da Lei 68/89; d) torne sem efeito os documentos porventura substituídos.

PROCESSO No. 4934/95 -- NE nº 090/95 e outras, do Fundo de Saúde da Polícia Militar do Distrito Federal. -- DECISÃO No. 9875/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos documentos de fls. 94; b) relevar o atraso verificado no encaminhamento da solicitação de prorrogação de prazo à fl. 94; c) considerar parcialmente cumprida a diligência constante da Decisão nº 6749/96; d) prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, contados a partir de 26.09.96, o prazo para o cumprimento integral da diligência exarada por meio da Decisão nº 6749/96.

PROCESSO No. 5957/95 (apenso o de nº 082.001968/96) -- Concurso público para o cargo de Especialista de Educação, na Especialidade Orientação Educacional, da Carreira Magistério, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, aberto pelo Edital nº 03/95-UNB/FEDF. -- DECISÃO No. 9876/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu restituir à FEDF o Proc. nº 082.001968/96, atendida que foi a diligência de 14.12.95 e de cujo cumprimento o Tribunal tomou conhecimento em Sessão de 24.07.96.

PROCESSO No. 1126/96 -- NE nº 94/95 e outras, do Fundo IDR. -- DECISÃO No. 9877/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou a remessa dos autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 1969/96 -- NE nº 246/95 e outras, da Região Administrativa XIX - Candangolândia. -- DECISÃO No. 9878/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento: a.1) das NE's nº 246, 247, 248 e 266/95, considerando correta a classificação orçamentária das despesas a que se referem (fls. 03/06); a.2) das publicações do extrato contratual (fl. 07), seus aditivos (fls. 08/09) e do despacho do Administrador Regional da Candangolândia (fl. 10); b) relevar a não indicação, na publicação resumida do instrumento contratual, do número do contrato decorrente da Tomada de Preço nº 001/95, recomendando à RA XIX a observância do exigido no inciso I, art. 9º, das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto nº 16.098/94; c) determinar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de averiguações posteriores.

PROCESSO No. 6394/96 -- Relatório do SISCOEX referente a notas de empenho emitidas pela Região Administrativa XVII - Riacho Fundo. -- DECISÃO No. 9879/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu determinar a Região Administrativa XVII - Riacho Fundo que, observando o prazo de 15 (quinze), dias apresente justificativa para as emissões das NEs nos 103/96 e 179/96, de reforço aparente para manutenção do limite máximo de dispensa de licitação, anteriormente adotado pela NE nº 043/96.

PROCESSO No. 6690/96 -- Concursos públicos para preenchimento de vários cargos da tabela permanente de pessoal da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, aberto pelo Edital nº 1-C/96 e outros. -- DECISÃO No. 9880/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 6691/96 -- Concurso público para preenchimento de vários cargos de níveis escolares superior e secundário, da tabela permanente de pessoal da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, aberto pelo Edital nº 1-A/96. -- DECISÃO No. 9881/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 6692/96 -- Concurso público para preenchimento de vários cargos de nível escolar primário, da tabela permanente de pessoal da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, aberto pelo Edital nº 1-B/96. -- DECISÃO No. 9882/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 6779/96 -- Relatórios RECONEX 1 e 4 e RECONL 1, 3 e 4, da Polícia Militar do Distrito Federal, emitidos no período de janeiro a junho de 1996. -- DECISÃO No. 9883/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos documentos acostados às fls. 2 a 33; b) recomendar à PMDF que: b.1) quando da emissão de notas de empenho preencha corretamente os campos "LICITAÇÃO" e "REFERÊNCIA DA DISPENSA", estabelecendo perfeita coerência entre os dados informados nesses espaços, observando-se a padronização estabelecida na Decisão nº 5413/96 (SISCOEX), no sentido de evitar falhas como as verificadas nas NEs nº 144, 170, 226, 234 a 238, 415, 447 e 735/96, onde esses campos trazem informações que não se coadunam; b.2) adote providências quanto à correta classificação orçamentária, a nível de subelemento, das despesas consignadas nas NEs nº 119, 195, 205, 239, 300, 600, 770 e 784/96; c) determinar à PMDF que no prazo de 30 dias: c.1) proceda a correta classificação da NE nº 490/96, elemento de despesa, vez que esse dispêndio condiz com o elemento 91 - Sentenças Judiciais, bem assim encaminhe a esta Corte de Contas documentação comprobatória do direito do Sr. Francisco Miranda Santos e outros para receberem a quantia empenhada, bem como sobre o cumprimento das exigências contidas no art. 100 e seus parágrafos da Constituição Federal; c.2) esclareça a emissão: c.2.1) das NEs nº 246 a 248, 251 a 254, 256, 258 e 262/96 para fazer face a despesas de exercícios anteriores sem que fosse mencionada a data da publicação no DODF do reconhecimento da dívida; c.2.2) da NE nº 19/96, em nome de um único servidor a título de indenização de transporte; c.2.3) da NE nº 711/96, para pagamento de despesa médica, cujo credor é uma pessoa física.

PROCESSO No. 6984/96 -- Extrato da NE nº 0012/96 e NL 00013, da Região Administrativa XVI - Lago Sul. -- DECISÃO No. 9884/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do extrato da NE nº 00012/96 e da NL nº 00013, acostadas às fls. 02 e 03; b) determinar à Administração Regional do Lago Sul - RA XVI que, no prazo de 30 (trinta) dias, preste maiores esclarecimentos quanto à despesa, constante da NE em apreço, contendo as seguintes informações: b.1) a quantidade de funcionários da Centrais Elétricas do Norte do Brasil - ELETRONORTE - cedidos ao Governo do Distrito Federal, assim como a correspondente relação nominal que ensejou a despesa de ressarcimento; b.2) a discriminação das parcelas que constituíram o total da despesa.

PROCESSO No. 7535/96 -- Representação nº 03/96, da 3a. Divisão Técnica da 2a. Inspeção de Controle Externo, acerca de fato verificado na auditoria realizada junto ao Banco de Brasília S.A., por ocasião do exame do Processo nº 1183/96. -- DECISÃO No. 9885/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

PROCESSO No. 2880/87 -- Revisões dos proventos de PETRINA VILAS BOA RIBEIRO-SEA. -- DECISÃO No. 9886/96.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, determinou diligência para que a Secretaria de Administração do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: 1) confeccionar nova certidão de tempo de serviço, a fim de consignar neste documento a contagem em dobro do período abrangido pela Lei nº 22/89, bem como, para adicionais, do período prestado à FEDF (fl. 04); 2) prestar esclarecimentos sobre a informação inserida no documento de fl. 35, dando conta da transposição da servidora para o cargo de Auxiliar de Administração Pública, Classe Única, Padrão VI (Lei nº 51/89), e sua progressão, a partir de 01.05.91 (Decreto nº 13.166/91), para o mesmo padrão VI, procedendo, caso necessárias, as correções pertinentes no ato revisório de fl. 23 e no abono provisório respectivo; 3) elaborar novo abono provisório, em substituição ao documento de fl. 24 e observando o teor da Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, de forma a alterar o percentual da parcela ATS (quinquênios) de 20% para 25%; 4) refazer o abono provisório de fl. 56, relativo à segunda revisão, observando o disposto na Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, a fim de elevar o percentual da parcela ATS (anúenios) de 26% para 27%, nos termos do artigo 102, VIII, "b", da Lei nº 8.112/90; 5) verificar se a servidora faz jus às vantagens do artigo 192, item II, da Lei nº 8.112/90, em decorrência do disposto na Lei nº 427/93, adotando, em caso afirmativo, as providências necessárias; 6) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO No. 3344/89 -- Revisões dos proventos de FILOMENA GOMES DE FREITAS-SEA. -- DECISÃO No. 9887/96.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, determinou diligência para que a Secretaria de Administração do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: 1) retificar a Portaria de 13.10.94 (fls. 28/30), relativamente a Filomena Gomes de Freitas, ato nº "1"; a fim de alterar o padrão remuneratório da servidora de VI para IV e a data de seus efeitos de 01.05.91 para 01.01.90 (fl. 24); 2) elaborar novo abono provisório relativo à revisão de proventos suscitada anteriormente, observando, para tanto, o teor da Decisão Normativa nº 01/93-TCDF; 3) retificar a Portaria de 29.11.94 (fls. 31/33), no tocante à servidora Filomena Gomes de Freitas, alterando-a nos seguintes termos: a) Ato 1 - onde se lê "ato nº 03", leia-se ato nº "2", bem como corrigir o número da matrícula da interessada de 12.387-1 para 12.378-1; b) Ato 2 - alterar o número da matrícula da servidora de 12.387-1 para 12.378-1; c) Ato 3 - fazer menção à exclusão das vantagens do item III do artigo 184 da Lei nº 1.711/52; d) Ato 4 - consignar a grafia correta do nome da inativa, de Gome para Gomes.

PROCESSO No. 6644/91 (anexos 15 volumes) -- Inspeção programada levada a efeito pela 2ª Inspeção de Controle Externo na Companhia de Água e Esgotos de Brasília, em atendimento ao GIPLAN/91. -- DECISÃO No. 9888/96.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 4210/93 (apenso o de nº 6386/91) -- Pensão civil concedida a ANA CAROLINA ARAÚJO MATHIAS e outros-FEDF. -- DECISÃO No. 9889/96.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, determinou diligência para que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as seguintes providências: a) anexar nova certidão de nascimento, em substituição à de fls. 05, que se encontra ilegível; b) refazer a certidão de tempo de serviço da ex-servidora, nos termos da Lei nº 8.112/90, atentando para a data limite de sua aposentadoria (28.07.91); c) elaborar novo título de pensão, devidamente assinado, de forma a discriminar os beneficiários da presente concessão e a observar o contido na Decisão Normativa nº 02/93-TCDF; d) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO No. 6175/93 -- Aposentadoria de MANOEL JOSÉ PEREIRA-DER. -- DECISÃO No. 9890/96.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou diligência para que o Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: 1) elaborar novo abono provisório, observando o teor da Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, com vistas a adequá-lo à tabela de vencimentos vigente em julho de 1993; 2) aferir junto ao INSS a autenticidade da certidão de fl. 23, tendo em vista determinação desta Corte de Contas (Proc. TCDF nº 3.483/93 - Inspeção Especial), referente a tempo de serviço prestado como trabalhador rural.

PROCESSO No. 6574/93 (apensos os de nºs 040.004709/93, 040.002960/93 e 040.013548/95) -- Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesas da Região Administrativa XI - Cruzeiro, referente ao exercício de 1992. -- DECISÃO No. 9891/96.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 7819/93 (apenso o de nº 040.004783/93) -- Tomada de contas anual do Ordenador de Despesa do Departamento de Pessoal da Secretaria de Administração do Distrito Federal, referente ao exercício de 1992. -- DECISÃO No. 9892/96.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 5218/95 (apensos os de nºs. 030.006381/95 e 030.010930/95) -- Prestação de contas de subvenção social concedida pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Ação Comunitária do Distrito Federal à entidade Obras Assistenciais Centro Espírita Irmão Jorge. -- DECISÃO No. 9893/96.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento do processo e de seus apensos, que cuidam da liberação e da prestação de contas de subvenção social concedida pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Ação Comunitária para a entidade OBRAS ASSISTENCIAIS CENTRO ESPÍRITA IRMÃO JORGE; b) relevar o descumprimento do prazo previsto no inciso II da Decisão Normativa nº 002/94, de 31/05/94, para encaminhamento do processo ao Tribunal; c) julgar regulares as contas do Sr. Melchior Munhoz Filho, dirigente da citada

entidade, com relação ao valor da subvenção social tratada neste processo, considerando-o quite com o erário distrital, neste caso; d) autorizar o encaminhamento do processo à 1ª ICE e a devolução dos apensos à origem.

PROCESSO No. 5788/94 -- Ofício nº 18/94, da 18ª CJJ de Brasília-DF, em que a Justiça do Trabalho encaminhou à Corte, para conhecimento, cópia da reclamação trabalhista movida contra a TERRACAP, por seis advogados pertencentes a seus quadros, em razão da contratação de Francisco Faria Pereira, no cargo de advogado, em nível bastante superior ao dos impetrantes, em que pese contarem com mais de quatorze anos de exercício de advocacia naquela empresa. -- DECISÃO No. 9894/96.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do OF nº 886/PRESI, bem como das cópias que o acompanham, considerando cumprida a diligência ordenada na S.O. nº 3109, de 31.08.95; II - determinar o retorno do processo à 4ª ICE, para adoção das providências necessárias.

PROCESSO No. 0051/96 -- Aposentadoria de DÉLIO CORREIA GUIMARÃES-DER. -- DECISÃO No. 9895/96.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 0593/96 -- NE nº 110/95 e outras, da então Secretaria de Indústria, Comércio e Desenvolvimento Regional do Distrito Federal. -- DECISÃO No. 9896/96.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, ao tomar conhecimento das notas de empenho em apreço e relevar as falhas apontadas, decidiu: a) considerar correta a classificação das despesas a que se referem; b) determinar à SICDR que faça constar, no campo próprio das notas de empenho, a quantidade e o valor unitário das diárias, bem como o período de afastamento e, ainda, observe fielmente as disposições contidas no art. 6º do Decreto 14.649/93; c) autorizar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO No. 0609/96 -- NE nº 0206/95 e outras, do Departamento de Emprego do Distrito Federal. -- DECISÃO No. 9897/96.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, relevando as falhas apontadas pela instrução, decidiu: a) tomar conhecimento das notas de empenho em apreço; b) considerar correta a classificação orçamentária, à vista dos elementos constantes daqueles documentos; c) recomendar ao DEPEM especificar, quando se tratar de despesa de pessoal - despesas variáveis, o subelemento a que se referem tais despesas; d) autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para fins de arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO No. 1093/96 -- Contratos nºs 11 e 12/95, celebrados entre o Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos do Distrito Federal e as firmas TYPE - Máquinas e Serviços Ltda. e a MAQPLAN - Máquinas para Escritório. -- DECISÃO No. 9898/96.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) tomar conhecimento dos Contratos de nºs 11 e 12/95-DMTU; b) relevar as falhas apontadas pela instrução; c) recomendar ao DMTU que, doravante, faça constar, em seus pactos, além das demais cláusulas essenciais previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/93, também a do inciso XI do mesmo artigo.

PROCESSO No. 2083/96 -- Aposentadoria de FLORIANO JOSÉ PEREIRA-DER. -- DECISÃO No. 9899/96.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria.

PROCESSO No. 5156/96 (anexos 02 volumes) -- Auditoria programada referente ao Edital de Tomada de Preços nº 72/96, objetivando a reforma geral do Centro de Ensino nº 09 do Gama. -- DECISÃO No. 9900/96.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I) tomar conhecimento: a) dos documentos acostados aos autos às fls. 01/208 - Anexos I e II, referentes ao procedimento licitatório da TP nº 72/96; b) dos resultados obtidos nesta etapa de auditoria; II) solicitar à FEDF que, no prazo de 15 (quinze) dias, justifique: a) exigência de apresentação do CRC como documento necessário à habilitação, sem oferecer como opção a apresentação dos documentos elencados nos arts. 22, parágrafo 2º, 28 e 29 da Lei nº 8.666/93, vez que esse procedimento restringe o caráter competitivo do certame; b) exigência de CRC com classificação até subgrupo, em desacordo com o disposto no artigo 36 da Lei 8.666/93; c) inexistência de Projeto básico aprovado por autoridade competente, conforme determina o art. 7º, parágrafo 2º, da Lei 8.666/93; d) a multa prevista no item 8.7 da minuta do contrato referente à TP nº 72/96, vez que não existe penalização semelhante na legislação; III) recomendar à FEDF que: a) identifique expressamente a base de cálculo para a aplicação da multa a que se refere o item 8.4.2 da minuta do contrato da TP nº 72/96; b) altere o termo inicial de vigência do contrato para a data em que ocorrer a publicação; IV) autorizar a realização de auditoria especial, conforme prevê o art. 120, parágrafo único, inc. II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado pela Resolução nº 38/90, nas áreas jurídica e de engenharia, para avaliar os procedimentos adotados pela FEDF, com vistas a atender aos requisitos da Lei nº 8.666/93 relacionados com licitação, contratação e execução de obras e serviços de engenharia; V) devolver os autos à 3ª ICE, para as providências pertinentes.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO No. 4393/90 -- Ata da 1049ª Reunião e outras, da Diretoria da Companhia de Água e Esgotos de Brasília. -- DECISÃO No. 9901/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da informação de fls. 147/149; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO No. 0156/91 -- Aposentadoria de LICÍNIO ALVES DA CRUZ-FZDF. -- DECISÃO No. 9902/96. O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Fundação Zootécnica do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, elabore novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 51, para refazer os cálculos dos proventos com base na tabela de fevereiro de 1991 e excluir a parcela relativa à Gratificação de Atividade, tornando sem efeito o documento substituído.

PROCESSO No. 1659/91 -- Aposentadoria de IDÊ RAMACINI BETÔNICO-FEDF. -- DECISÃO No. 9903/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria.

PROCESSO No. 2633/91 -- Aposentadoria de ALOYSIO NIEMEYER-FEDF. -- DECISÃO No. 9904/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou diligência para que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - anexe aos autos certidão de tempo de serviço prestado à Fundação Universidade de Brasília, conforme documento de fl. 08, que poderá ser contado para todos os efeitos, nos termos da Lei 1.711/52; II - havendo alteração do percentual devido quanto à quinquênios, elabore: a) nova Certidão de Tempo de Serviço, em substituição à de fl. 19; b) novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 15, observando os termos da Decisão Normativa nº 02/93-TCDF; III - torne sem efeito os documentos porventura substituídos.

PROCESSO No. 3327/91 -- Aposentadoria de IVANISE MIRANDA DE ARAGÃO-FEDF. -- DECISÃO No. 9905/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria.

PROCESSO No. 7620/91 -- Aposentadoria de LUIZ CEZAR DE FARIA-FEDF. -- DECISÃO No. 9906/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - autentique a Certidão de Tempo de Serviço de fl. 48; II - elabore nova Certidão de Tempo de Serviço, em substituição à de fl. 33, para computar, para todos os efeitos, o tempo de serviço prestado à Universidade de Brasília e à Prefeitura Municipal de Pitangui, conforme decisão adotada no Processo nº 410/95.

PROCESSO No. 0767/92 -- Aposentadoria de MARILEIDE JOSÉ FERREIRA DE BRITO-FEDF. -- DECISÃO No. 9907/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria.

PROCESSO No. 3869/92 (apenso o de nº 6628/91) -- Pensão civil concedida a ANTONIO GERTRUDES JÚNIOR-FEDF. -- DECISÃO No. 9908/96.- Havendo a Conselheira MARLI VINHADELI pedido vista do processo, foi adiado o seu julgamento. O Conselheiro FREDERICO AUGUSTO BASTOS apresentou, nos termos do art. 71 do Regimento Interno, a seguinte declaração de voto: "1 - Não há a menor dúvida quanto à ilegalidade da aposentadoria. 2 - No tocante à pensão, embora louvável o posicionamento da ilustre Procuradora, acompanho o Relator. Tive ensejo de manifestar, em outros autos, o absurdo que constitui a Lei nº 8.112/90 no que se refere à pensão. Se o ex-servidor faleceu na atividade, com apenas 2 anos de serviço, deixa uma pensão integral. No entanto, o inativo com proventos proporcionais, digamos 28 anos, deixa uma pensão proporcional a 28/35. Quem mais se dedicou ao serviço público, deixa menos. Transpondo este fato para o processo em exame: decretada a ilegalidade da aposentadoria, a servidora, se viva fosse, teria que optar em aposentadoria com proventos proporcionais ou retornar à atividade, para completar o tempo necessário para a aposentadoria com proventos integrais. Com o falecimento da servidora, não há a opção. Assim, só resta considerar como retorno à atividade e, nesta condição, que é imperativa, a pensão é sempre integral. Com o Relator: integralidade da pensão, sem vantagem do art. 184, II, da Lei nº 1.711/52, específica de aposentado (a decisão do TCDF considera a ex-servidora como se em atividade estivesse)".

PROCESSO No. 1843/93 -- Aposentadoria de ANÉRIA PEREIRA NOBRE DE CARVALHO-FEDF. -- DECISÃO No. 9909/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria.

PROCESSO No. 6121/93 -- Aposentadoria de NEUZA RIBEIRO DO AMARAL-FEDF. -- DECISÃO No. 9910/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria.

PROCESSO No. 2805/94 -- Aposentadoria de MIRIAN CARVALHO DE MELO ORSANO-FEDF. -- DECISÃO No. 9911/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria.

PROCESSO No. 4323/94 (apenso o de nº 131.000383/94) -- Convênio nº 015/94, celebrado entre a Região Administrativa XIII - Santa Maria e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil. -- DECISÃO No. 9912/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do O.I. nº 080/96 e do Processo nº 131.000383/94 que o acompanha, considerando cumprida a diligência constante da Decisão nº 0641/95, reiterada pela de nº 12.611/95; b) dos 2º e 3º Termos Aditivos ao Convênio nº 15/94; II - relevar as falhas apontadas, especialmente o atraso no cumprimento da decisão desta Corte; III - recomendar à Região Administrativa XIII - Santa Maria que observe os prazos para atendimento de diligência ordenada por esta Corte e para publicação de extratos de ajustes; IV - determinar à mesma Administração Regional que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe ao Tribunal o Termo de Recebimento Definitivo da obra objeto do Convênio nº 015/94; V - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para os fins pertinentes, e a devolução do Processo nº 131.000383/94 à origem.

PROCESSO No. 3345/95 -- Aposentadoria de NAIR MARIA QUEIROZ-FEDF. -- DECISÃO No. 9913/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou diligência para que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - retifique o ato de fl. 16, para nele incluir o fundamento legal para a incorporação dos incentivos funcionais; II - comprove o direito à incorporação das gratificações de Regência de Classe e de Alfabetização, atestando o período em que a interessada esteve em regime de regência de classe e lecionando para turmas de 1ª e 2ª séries do ensino fundamental ou fase I do supletivo; III - elabore novo Abono Provisório, se necessário, em substituição ao de fl. 20, observando os termos da Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para atender às correções do item anterior; IV - torne sem efeito o documento porventura substituído; V - faça constar, na certidão de fl. 12, a assinatura do responsável.

PROCESSO No. 3356/95 -- Aposentadoria de MARIA ELENA SOUSA VERAS-FEDF. -- DECISÃO No. 9914/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou diligência para que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - retifique o ato de fl. 20, para nele incluir o fundamento legal para a incorporação dos incentivos funcionais; II - anexe aos autos documentação comprobatória do direito à percepção da "Gratificação de Titularidade"; III - autentique o documento de fl. 14; IV - comprove o direito à incorporação das gratificações de Regência de Classe e Alfabetização, tendo em vista o que consta do contracheque de fl. 03 e das declarações de fls. 04/07 e 15/16.

PROCESSO No. 0086/96 -- Concurso público para Soldado Policial-Militar do Distrito Federal, aberto pelo Edital nº 2/95 e outros. -- DECISÃO No. 9915/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 2904/96-DP/5, relevando o atraso apontado; II - considerar insubsistentes os argumentos aduzidos, e, por não ter havido prejuízo para os participantes, excepcionalmente atendida a diligência constante da Decisão nº 7245/96; III - determinar à Polícia Militar do Distrito Federal que, doravante, ao publicar editais de convocação de candidatos no Diário Oficial do Distrito Federal, o faça com prazo razoável, de modo a evitar possíveis prejuízos a candidatos; IV - tomar conhecimento dos editais acostados às fls. 112/167; V - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para acompanhamento.

PROCESSO No. 0173/96 -- Contendo os Primeiro e Segundo Termos Aditivos ao Contrato nº 060/95, celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal e a SERTERRA - Transporte, Escavações, Terraplenagem e Pavimentação Ltda. -- DECISÃO No. 9916/96.- O Tribunal, de acordo com

o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos 1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato nº 060/95; II - relevar as falhas apontadas pela instrução; III - determinar ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal que: a) ao celebrar termos aditivos visando prorrogar o prazo de execução de obras ou serviços, observe o prazo da vigência contratual; b) ao publicar extratos de contratos ou termos aditivos, faça deles constar todos os itens exigidos no parágrafo 1º, artigo 82, do Decreto nº 10.996/88; IV - autorizar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO No. 1617/96 -- Contendo os Segundo e Terceiro Termos Aditivos ao Contrato nº 68/95-DER/DF, celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal e a firma SERVENG CIVILSAN S.A. - Empresas Associadas de Engenharia. -- DECISÃO No. 9917/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos 2º e 3º Termos Aditivos ao Contrato nº 68/95, vistos às fls. 28/33; II - determinar o retorno dos autos à 3ª ICE, para acompanhamento.

PROCESSO No. 5629/96 -- Contrato nº 039/96, celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal e a firma SERVENG CIVILSAN S.A. - Empresas Associadas de Engenharia. -- DECISÃO No. 9918/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Contrato nº 039/96, relevando as falhas apontadas; II - determinar ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe ao Tribunal se houve cobrança da multa prevista no item 12.2 da Cláusula Décima Segunda do Contrato nº 039/96 e, caso afirmativo, qual o percentual utilizado; III - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para os fins pertinentes.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ MILTON FERREIRA

PROCESSO No. 0004/89 -- Aposentadoria e revisões dos proventos de MARIA APARECIDA ANTUNES KIKUSHI-SEA. -- DECISÃO No. 9919/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou nova diligência à Secretaria de Administração, que deverá, em 60 dias: 1 - complementar o documento de fl. 115, incluindo o período em que a inativa esteve em regime de dedicação exclusiva ao magistério para efeito da incorporação da parcela TIDEM, com observância dos artigos 5º e 6º da Lei nº 356/92; 2 - elaborar Abono Provisório correspondente à 1ª revisão, a partir de 21.10.88, conforme ato de fl. 113; 3 - tomar sem efeito os documentos de fls. 52 e 61.

PROCESSO No. 2773/93 -- Aposentadoria de LUIZ GONZAGA COUTINHO DUTRA-SEA. -- DECISÃO No. 9920/96. -- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Secretaria de Administração do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) elabore nova C.T.S. para a complementação dos campos exigidos pelo artigo 131, inc.II/RI-TCDF, uma vez que resta preencher o período, o somatório do tempo correspondente a cada coluna e a tabela de resumo do tempo de serviço; b) retifique o ato de fl. 6 para posicionar o servidor na 1ª Classe, Padrão I; c) considerando o novo posicionamento, elabore outro Abono Provisório, ajustando, também, as parcelas dos proventos à situação funcional modificada; d) torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO No. 4362/93 -- Recurso contra decisão da Corte, que considerou ilegal a pensão civil concedida a ELINEUZA DE SOUZA LIMA-DETRAN. -- DECISÃO No. 9921/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 4737/93 -- Pensão civil concedida a ILZA MEIRELES e outra-SLU. -- DECISÃO No. 9922/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência, para que o Serviço de Limpeza Urbana, no prazo de 60 (sessenta) dias: 1) anexe novo requerimento de pensão de MICHELLE MEIRELES BARBOZA, que poderá vir assinado pela Mãe ou por procurador corretamente nominado; 2) apresente documentação que comprove a união estável da companheira com o servidor, solicitando inclusive que se proceda a correção da data de óbito constante da declaração de fl. 10, juntando, também, a declaração de designação da interessada como beneficiária junto ao INSS ou à Administração; 3) anexe declaração firmada pela interessada de não acumulação de mais de duas pensões, conforme modelo de fl. 22; 4) elabore nova Certidão de Tempo de Serviço fazendo constar, em seu verso, as licenças e os fundamentos de suas concessões, anotando os efeitos dos referidos períodos; 5) torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO No. 6282/94 -- Aposentadoria de RAIMUNDO MIGUEL DE SOUZA-SEA. -- DECISÃO No. 9923/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Secretaria de Administração do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: 1) junte cópia do ato de dispensa da função de GRG-Assistente/GDF; 2) encerre o Mapa de Apuração dos Quintos considerando a data da concessão da aposentadoria; 3) informe se foi observado, no tempo apurado para a concessão da licença especial não usufruída, o disposto no artigo 88 da Lei nº 8.112/90, c/c o artigo 5º da Lei nº 8.162/91, tendo em vista a suspensão de 10 dias no ano de 1963 e as faltas injustificadas ao serviço anotadas no período de 1968 a 1972, num total de 114 dias, corrigindo, se for o caso, a Certidão de Tempo de Serviço; 4) corrija para 33% o percentual do Adicional de Tempo de Serviço anotado no Abono Provisório de fl. 33; 5) torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO No. 0472/95 (apenso o de nº 041.000592/94) -- Tomada de contas especial instaurada pelo Banco de Brasília S.A. para apurar a concessão irregular de créditos bancários a correntista do PAB/CLDF. -- DECISÃO No. 9924/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 1448/95 -- Aposentadoria de NASCIMENTO AMARO-SLU. -- DECISÃO No. 9925/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) o SLU junte aos autos o Processo Especial comprobatório do acidente em serviço, consoante o disposto no artigo 131, inciso VIII, do Regimento Interno desta Corte; b) a SEA retifique, se for o caso, o ato concessório da aposentadoria (fl. 25), incluindo em sua fundamentação legal a expressão "combinado com o artigo 212 da Lei nº 8.112, de 11/12/90.

PROCESSO No. 3547/95 -- Aposentadoria de IRACY DE OLIVEIRA E SILVA-FEDF. -- DECISÃO No. 9926/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: 1) anexe documento que comprove o exercício das atividades referidas no art. 1º da Lei nº 540/93, confirmando a carga horária nos últimos 3 anos anteriores à data da aposentação; 2) em caso afirmativo, confeccione novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 15, para incluir a vantagem da função exercida.

PROCESSO No. 3983/95 -- Aposentadoria de FRANCISCO MARTINS DE PAIVA-FEDF. -- DECISÃO No. 9927/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: 1 - retifique o demonstrativo de fl. 18, a

fim de excluir o tempo concorrente (mês de junho/86) e recalculando o total do tempo averbado, levando em conta que a certidão passada pelo INSS registra apenas 7.246 dias; 2 - afira, junto ao INSS, a autenticidade da CTS da fl. 4, referente a tempo de serviço prestado em atividade rural, tendo em vista decisão da Corte, proferida no Processo nº 3483/93.

PROCESSO No. 4037/95 -- Aposentadoria de VERA SÔNIA CORRÊA VIANA-FEDF. -- DECISÃO No. 9928/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) retifique o ato de fl. 19 para fazer constar a fundamentação legal dos incentivos funcionais inclusos no abono provisório de fl. 24; b) incorpore, se for o caso, a gratificação de regência de classe, especificando os períodos em que foi percebida; c) elabore novo abono provisório para corrigir as parcelas incentivos funcionais e gratificação de atividade, as quais não devem incidir sobre a gratificação de titularidade, apurando as quantias pagas indevidamente, para efeito de ressarcimento; d) esclareça se a servidora faz jus à gratificação de alfabetização e, se for o caso, inclua-la, informando os períodos em que se deu o exercício daquela atividade; e) torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO No. 4397/95 -- Aposentadoria de EDA MARY JORDÃO DE SOUZA-FEDF. -- DECISÃO No. 9929/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 30 (trinta) dias: a) elabore novo Abono Provisório (DN-TCDF nº 02/93) para aplicar no cálculo dos proventos a tabela vigente em dezembro/94, tomando por base o vencimento proporcionalmente a 18/30 avos; b) torne sem efeito o documento de fl. 15.

PROCESSO No. 4494/95 (apenso o de nº 050.002324/95) -- Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua propriedade, em decorrência de acidente de trânsito. -- DECISÃO No. 9930/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 4594/95 -- Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua propriedade. -- DECISÃO No. 9931/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 4596/95 -- Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua propriedade. -- DECISÃO No. 9932/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 5805/95 -- Aposentadoria de MARIA TEREZA CASSETARI-FEDF. -- DECISÃO No. 9933/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, complemente os elementos integrantes dos autos, mediante a juntada de certidão expedida pela Prefeitura Municipal de Corumbá-MS, referente ao tempo de serviço prestado como professor, no período de 01.03.75 a 31.10.78, documentado à fl. 4.

PROCESSO No. 6336/95 -- Pensão civil concedida a ARTUR PINHEIRO SARAIVA e outro-SEA. -- DECISÃO No. 9934/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu assinar prazo de 60 dias para que a SEA adote as seguintes providências: 1 - apensar ao processo em apreço o de aposentadoria da instituidora da pensão em exame, em cumprimento à Decisão nº 5793, de 23/5/95; 2 - providenciar o preenchimento do formulário de não acumulação ou de acumulação lícita de pensão (fl. 23), nos termos do artigo 225, da Lei nº 8.112/90; 3 - retificar a Certidão de Tempo de Serviço de fl. 15, para consignar o nome completo da instituidora TERESA DE JESUS RIBEIRO SILVA SARAIVA.

PROCESSO No. 1792/96 -- Tomada de contas especial instaurada pela Região Administrativa XV - Recanto das Emas, em atendimento a decisão desta Corte. -- DECISÃO No. 9935/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento da TCE em apreço; b) considerar cumprida a Decisão nº 14.275/94, no que cabe à Região Administrativa Recanto das Emas; c) determinar o arquivamento dos autos, já que resultaram infundadas as suspeitas iniciais de que funcionários da RA-XV estariam envolvidos nas irregularidades noticiadas pelo Presidente da SAB; d) autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE para conhecimento e providências pertinentes.

PROCESSO No. 2255/96 - Tomada de contas especial instaurada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens. -- DECISÃO No. 9936/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 3843/96 -- Aposentadoria de LÉCIO REIS LOPES DE OLIVEIRA-SSP. -- DECISÃO No. 9937/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 5841/96 (apensos os de nºs 030.001720/96 e 133.000223/90) -- Pensão civil concedida a LEANDRO GOMES DE SOUZA e outros-SEA. -- DECISÃO No. 9938/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência a ser cumprida, em sessenta dias, pela Secretaria de Administração, com vista a: I) editar atos de revisão de proventos para substituir a vantagem do art. 184, II, da Lei nº 1.711/52 pela do art. 192, I, da Lei nº 8.112/90, a contar de 1/3/93, bem como para substituir a referida vantagem pela do inciso II do mesmo artigo, a partir de 1/3/94; II) elaborar abonos provisórios em consonância com as revisões; Em relação ao processo de pensão: 1) retificar a Portaria de 9/5/96 e elaborar novo título de pensão para: a) corrigir o percentual do adicional por tempo de serviço para 29%; b) substituir a vantagem do art. 184, II, da Lei nº 1.711/52 pela do art. 192, II, da Lei nº 8.112/90; c) excluir os menores KELLI CRISTINA e CLEBER DE SOUZA da condição de beneficiários de pensão temporária, tendo em vista a não comprovação da guarda dos mesmos pela instituidora; 2) anexar declaração firmada pelos interessados, atestando a não acumulação de mais de duas pensões, conforme modelo de fl. 3; III) corrigir o percentual do adicional por tempo de serviço anotado na Certidão de Tempo de Serviço para 29%; IV) apurar as quantias pagas indevidamente para fins de ressarcimento; V) tornar sem efeito os documentos substituídos.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MAURÍLIO SILVA

PROCESSO No. 3768/84 -- Pensão civil concedida a ANTÔNIA MARTINS GONÇALVES e outros-SEA. -- DECISÃO No. 9939/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de fls. 85, determinando à

Secretaria de Administração do DF que elabore outro Título de Pensão, em substituição ao de fls. 77, a fim de excluir Alan Kardec Martins Gonçalves do rol de beneficiários, dada a sua maioridade na data da revisão, devendo tal providência ser objeto de verificação quando da realização de auditoria naquela entidade.

PROCESSO No. 5265/93 -- Pensão civil concedida a ALECI DE SOUSA MATOS e outros-SEA. -- DECISÃO No. 9940/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou a baixa dos autos em diligência, a fim de que a Secretaria de Administração do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) apense aos autos o processo de aposentadoria do instituidor da pensão, consoante Decisão nº 5793/95, adotada no Processo nº 1636/92, na S.O. nº 3080, de 23.05.95; b) obtenha e junte aos autos a sentença de justificação judicial que comprove a condição de companheira do instituidor da pensão, observando-se que a referida justificação deverá ser acompanhada de prova documental da união estável como entidade familiar, conforme Decisão nº 11.165/95, S.O. de 19.09.95, exarada no Processo nº 4.362/93, de interesse de Elineza de Souza Lima (fls. 39); c) providencie cópia autenticada do último comprovante de rendimentos do falecido, em observância ao artigo 133, inciso V, da Resolução-TCDF nº 38/90; d) elabore nova certidão, em substituição à de fls. 31, para excluir o período contado em dobro nos termos da Lei nº 22/89, que não vigorava à data da concessão, bem como excluir o total atribuído à licença especial, por falta de amparo legal à época da concessão da pensão; e) torne sem efeito documentos porventura substituídos.

PROCESSO No. 7179/93 -- Pensão civil concedida a SIMONE MIKETEN-FEDF. -- DECISÃO No. 9941/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do douto Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, devendo a FEDF, posteriormente, acostar aos autos declaração de não acumulação, nos termos do art. 225 da Lei nº 8.112/90, providência que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO No. 4444/94 (apenso o de nº 050.001339/94) -- Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem. -- DECISÃO No. 9942/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento do resultado da tomada de contas especial de que cuidam os autos do Processo nº 054.000478/95, considerando-a suprida, com absorção do prejuízo pelo erário distrital, tendo em vista que o servidor GILSON SIMÕES RAMOS FILHO não concorreu com negligência, imperícia ou imprudência para o fato que a originou, sendo caso de motivo de força maior; b) com fulcro no que dispõe o artigo 18 da Lei Complementar nº 01/94, julgar regulares as contas em apreço, dando-se ao aludido servidor a competente quitação; c) relevar a falha formal apontada pela instrução; d) recomendar à Secretaria de Segurança Pública que comunique o quanto antes à autoridade competente os fatos geradores de prejuízo ao erário e instaure com a necessária celeridade o procedimento de apuração competente, reduzindo assim o lapso de tempo entre a ocorrência do fato e a adoção dessas providências; e) devolver o feito à 1ª Inspeção de Controle Externo e à sua origem aquele que se acha em apenso.

PROCESSO No. 6951/94 (apenso o de nº 050.002513/94) -- Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua carga patrimonial. -- DECISÃO No. 9943/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do resultado da tomada de contas especial de que cuidam os autos do Processo nº 050.002513/94, considerando-a suprida, com absorção do prejuízo pelo erário distrital, tendo em conta a impossibilidade de identificação do agente causador do acidente, que se evadiu do local do sinistro rapidamente e sem ser identificado; b) com fulcro no que dispõe o artigo 18 da Lei Complementar nº 01/94, julgar regulares as contas em apreço, dando-se ao servidor militar CARLOS ANTÔNIO DA SILVA a competente quitação; c) relevar a falha formal apontada pela instrução; d) devolver o feito à 1ª Inspeção de Controle Externo e à sua origem aquele que se acha em apenso.

PROCESSO No. 2017/95 (apenso o de nº 101.001282/93) -- Prestação de contas de subvenção social concedida pela Fundação do Serviço Social do Distrito Federal à Associação dos Moradores do Projeto Lúcio Costa. -- DECISÃO No. 9944/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento da prestação de contas de que cuidam os autos do Processo nº 101.001282/93, relevando o atraso apontado pela instrução; b) julgar regulares com ressalva as contas em questão, autorizando-se a expedição da competente quitação; c) determinar à Fundação do Serviço Social do Distrito Federal que adote as medidas necessárias visando à correção das falhas formais apontadas no relatório de fls. 02/04, cuja cópia deve a ela ser remetida; d) devolver os autos à 2ª Inspeção de Controle Externo, objetivando as providências de praxe e de arquivamento do feito, e à sua origem os autos que se acham em apenso.

PROCESSO No. 2431/95 (apenso o de nº 054.000547/95) -- Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem. -- DECISÃO No. 9945/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento da Tomada de Contas Especial nº 036/95, de que cuidam os autos do Processo nº 054.000547/95, considerando-a suprida, com absorção do prejuízo pelo erário distrital, tendo em vista que o servidor militar ANDERSON DOS SANTOS não concorreu com negligência, imperícia ou imprudência para o fato que a originou; b) com fulcro no disposto no artigo 18 da Lei Complementar nº 01/94, julgar regulares as contas em apreço, dando-se ao aludido servidor a competente quitação; c) relevar as falhas formais apontadas pelo órgão instrutivo; d) devolver o feito à 1ª Inspeção de Controle Externo, para adoção das medidas de praxe, e aquele que se acha em apenso à sua origem.

PROCESSO No. 3456/95 (apenso o de nº 101.000421/93) -- Prestação de contas de subvenção social concedida pela Fundação do Serviço Social do Distrito Federal ao Serviço Educacional Filantrópico Evangélico - SEFE. -- DECISÃO No. 9946/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) remeter os autos em apenso à Secretaria de Fazenda e Planejamento, para que, à luz do disposto no item I da Decisão Normativa nº 002/94 deste Tribunal, promova a juntada do pronunciamento conclusivo do controle interno a respeito da regularidade da liberação e aplicação dos recursos de que cuida referido feito; b) devolver o processo em apreço à 2ª Inspeção de Controle Externo.

PROCESSO No. 3733/95 (apenso o de nº 101.000406/94) -- Prestação de contas de subvenção social concedida pela Fundação do Serviço Social do Distrito Federal ao Lar Fabiano de Cristo - Casa de Lúvia. -- DECISÃO No. 9947/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) remeter os autos em apenso à Secretaria de Fazenda e Planejamento, para que, à luz do disposto no item I da Decisão Normativa nº 002/94 deste Tribunal, promova a juntada do pronunciamento conclusivo do controle interno a respeito da regularidade da liberação e aplicação dos

recursos de que cuida referido feito; b) devolver o processo à 2ª Inspeção de Controle Externo.

PROCESSO No. 4948/95 -- NE nº 281/95 e outras, da Polícia Militar do Distrito Federal. -- DECISÃO No. 9948/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, ao tomar conhecimento das notas de empenho em apreço, decidiu: a) considerar correta a classificação das despesas nelas discriminadas; b) relevar a inobservância do art. 112, inciso II, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 38/90; c) devolver os autos à 1ª ICE, determinando seu o arquivamento, sem prejuízo de eventuais averiguações.

PROCESSO No. 5027/95 -- Contendo as NEs nºs. 1119 e 1120/95, da Secretaria de Administração do Distrito Federal. -- DECISÃO No. 9949/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, ao tomar conhecimento das notas de empenho em apreço, decidiu: a) relevar a falha quanto a inobservância do art. 112, inciso II, do Regimento Interno; b) considerar, à vista dos dados nelas constantes, correta a classificação orçamentária e regular as despesas a que se referem; c) devolver os autos à 1ª Inspeção de Controle Externo.

PROCESSO No. 6215/95 -- Aposentadoria de GUIDA ROMÃO DE MACEDO-FEDF. -- DECISÃO No. 9950/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) anexe ao processo cópia autenticada dos documentos que garantem a percepção do percentual "Parcela Autônoma" (Titulação), instituída pela Lei nº 771/94, acompanhada de declaração do setor competente afirmando que os referidos títulos ou certificados não foram utilizados para obtenção dos Incentivos Funcionais (salvo opção) ou progressão por merecimento; b) elabore nova Certidão de Tempo de Serviço - CTS, em substituição a de fl. 25, para averbar também para efeito de anuênios os 508 dias de trabalho prestados ao Estado de Goiás, conforme documentos de fls. 03/04, atentando para o reflexo no total dos proventos; c) observando a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 27, para corrigir os valores das parcelas referentes à Gratificação de Atividade - inativo (160%) que deverá incidir apenas sobre o vencimento base 25D e anuênios que serão calculados no percentual de 23%, em consequência da alínea "b", atentando para o reflexo no total do provento; d) considerando a presença da parcela "Regência de Classe" e "Gratificação de Alfabetização" na Transferência Financeira de fl. 24, bem como os documentos de fls. 15, 16 e 17, verifique se a inativa faz jus à incorporação das Gratificações citadas, como estabelecem as Leis nºs 696 e 654/94, respectivamente. Em caso positivo, junte documentação comprobatória e providencie a inclusão das referidas vantagens no cálculo do Abono Provisório, solicitado na alínea "c"; e) anexe aos autos documento que comprove o direito à percepção da Gratificação de titularidade; f) providencie o levantamento das quantias pagas indevidamente à inativa bem como o seu ressarcimento ao erário na forma disposta no art. 46 da Lei nº 8112/90; g) torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO No. 0125/96 -- Prestação de contas de suprimento de fundos concedido por esta Corte ao servidor WILLIAN NEVES DE SALES. -- DECISÃO No. 9951/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar comprovada a aplicação do suprimento de fundos concedido ao servidor WILLIAM NEVES DE SALES, no valor de R\$ 1.460,00 (hum mil e quatrocentos e sessenta reais); b) devolver os autos à 1ª Inspeção de Controle Externo, determinando-lhe que adote as providências de praxe visando ao registro de baixa de responsabilidade do nominado servidor.

PROCESSO No. 0696/96 -- Contrato nº 059/95, celebrado entre a Fundação Hospitalar do Distrito Federal e a empresa Medlab Produtos Médico-hospitalares Ltda. -- DECISÃO No. 9952/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do contrato em apreço; b) devolver os autos à 2ª Inspeção de Controle Externo.

PROCESSO No. 1122/96 -- NE nº 076/95 e outras, do Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos. -- DECISÃO No. 9953/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) relevar a parcial inobservância do art. 112, inciso II, do Regimento Interno; b) considerar correta a classificação orçamentária e regular a despesa que discriminam; c) autorizar, com fundamento no art. 121, inciso III, do Regimento Interno, a inclusão das NEs nºs 285 e 312/95 em roteiro de inspeção, objetivando esclarecer dúvida acerca da regularidade das despesas nelas especificadas; d) devolver os autos à 1ª Inspeção de Controle Externo.

PROCESSO No. 1415/96 (apenso o de nº 030.004020/95) -- Tomada de contas anual do agente de material da Procuradoria Geral do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1994. -- DECISÃO No. 9954/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento da tomada de contas anual em questão; b) na forma do artigo 17, inciso I, da Lei Complementar nº 01/94 e do artigo 167, inciso I, do RI/TCDF, julgar regulares as contas dos agentes de material da Procuradoria Geral do Distrito Federal, referentes ao exercício de 1994, autorizando, em consequência, a expedição do competente certificado de quitação aos servidores Domingos de Azevedo dos Santos e Ana Maria de Moura, para os períodos de gestão correspondentes ao cargo de Chefe da Seção de Material e Patrimônio; c) alertar a Procuradoria Geral do Distrito Federal que a inobservância injustificada do prazo fixado no parágrafo 1º do artigo 143 do Regimento Interno deste Tribunal sujeita o responsável à sanção prescrita no artigo 182, inciso III, da referida norma regimental; d) devolver os autos à 1ª Inspeção de Controle Externo e à sua origem aquele que se encontra em apenso.

PROCESSO No. 2025/96 - Contrato nº 058/95, celebrado entre a Fundação Educacional do Distrito Federal e a Construtora Burity Ltda. -- DECISÃO No. 9955/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos 1º e 2º Aditivos ao Contrato nº 058/95; b) considerando os termos do item 2 da Decisão nº 12.397/95, exarada no Processo nº 580/94, determinar à FEDF que, doravante, não reincida na prática de promover o aditamento de prazo de execução já expirado, sob pena de sujeitar o(s) responsável(is) à cominação inserta no art. 57, inciso VII, da Lei Complementar nº 01/94; c) devolver os autos à 3ª Inspeção de Controle Externo.

PROCESSO No. 2872/96 (anexo 01 volume) -- Contrato nº 54/95, celebrado entre a Fundação Educacional do Distrito Federal e a empresa TH Engenharia e Comércio Ltda. -- DECISÃO No. 9956/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento: - do Contrato nº 054/95 e dos documentos acostados no Anexo I; - dos resultados obtidos na 1ª etapa de fiscalização e controle; b) relevar as falhas apontadas no relatório de auditoria já objeto de apreciação nos Processos nºs 2015 e 2016/95; c) determinar à FEDF que: - ao alterar qualquer item do edital, publique o aviso de alteração e reabra a contagem de prazo na forma do art. 21, inciso II, e parágrafos 2º e 4º, bem como observe o estatuído no art. 73, inciso I, alínea a, todos da Lei nº 8.666/93; - encaminhe, no prazo de 30 (trinta) dias, o Termo de Recebimento Definitivo da obra objeto do ajuste em tela; d) recomendar à entidade fundacional que, doravante, e objetivando selecionar a proposta mais vantajosa, proceda à elaboração de planilha

orçamentária de pesquisa em diversas fontes, de modo a reduzir o custo das obras de sua responsabilidade; e) devolver os autos à 3ª Inspeção de Controle Externo.

PROCESSO No. 3736/96 (anexo 01 volume) -- Contrato nº 51/95, celebrado entre a Fundação Educacional do Distrito Federal e a firma CBR - Engenharia e Comércio Ltda. -- DECISÃO No. 9957/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento: - do Contrato nº 051/95 e dos documentos acostados ao Anexo I; - dos resultados obtidos na 1ª etapa de fiscalização e controle; b) relevar as falhas apontadas pela instrução; c) determinar o retorno dos autos à 3ª Inspeção de Controle Externo.

PROCESSO No. 3892/96 -- NE nº 002/96 e outras, da Região Administrativa XIV - São Sebastião. -- DECISÃO No. 9958/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar correta a classificação da despesa, relevando as falhas indicadas pela instrução; b) devolver os autos à 1ª Inspeção de Controle Externo.

PROCESSO No. 3949/96 (anexo 01 volume) -- Contrato nº 52/95, celebrado entre a Fundação Educacional do Distrito Federal e a empresa Projel Ltda. -- DECISÃO No. 9959/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento: - do Contrato nº 052/95 e dos documentos acostados no Anexo I; - dos resultados obtidos na 1ª etapa de fiscalização e controle; b) relevar as falhas apontadas no relatório de auditoria já objeto de apreciação nos Processos nºs 2015 e 2016/95; c) determinar à FEDF que: - ocorrendo qualquer alteração em seus ajustes, promova a celebração do respectivo aditamento, procedimento cuja adoção foi recomendada quando do exame do Processo nº 582/94 - Decisão nº 8328/95, sob pena de, configurada a reincidência, sujeitar os responsáveis à cominação inserta no art. 57, inciso II, da Lei Complementar nº 001/94; - face à conclusão dos serviços encaminhe, no prazo de 30 (trinta) dias, o termo de recebimento definitivo da obra; d) devolver os autos à 3ª ICE.

PROCESSO No. 4044/96 -- Aposentadoria de ALAHIDE COSTA SILVA-FEDF. -- DECISÃO No. 9960/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) anexe aos autos cópia autenticada dos documentos que comprovem o direito à percepção do percentual "Parcela Autônoma" (Gratificação de Titulação) instituída pela Lei nº 771/94, acompanhada de declaração do setor competente, afirmando que os referidos títulos ou certificados não foram utilizados para obtenção dos Incentivos Funcionais (salvo opção) ou progressão por merecimento; b) observando a Decisão Normativa nº 002/93-TCDF, elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 22, para corrigir os valores das parcelas referentes à Gratificação de Atividade-inativo (160%) e Incentivos Funcionais que deverão incidir sobre o vencimento base 25E, atentando para o reflexo no total geral do provento; c) considerando os documentos de fls. 09 e 20 que indicam a percepção pela servidora das Gratificações de Regência de Classe e Alfabetização, verifique se a interessada faz jus à incorporação das Gratificações citadas, como estabelecem as Leis nºs 696/94 e 654/94, respectivamente. Em caso positivo, junte documentação comprobatória e providencie a inclusão das referidas vantagens no cálculo do Abono Provisório, solicitado na alínea "b"; d) providencie o levantamento das quantias pagas indevidamente à inativa, bem como o seu ressarcimento ao erário na forma disposta no art. 46 da Lei nº 8.112/90; e) torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO No. 4287/96 -- Aposentadoria de MARIA DO SOCORRO RODRIGUES LIRA RIBEIRO-FEDF. -- DECISÃO No. 9961/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) anexe ao processo cópia autenticada dos documentos que geraram o direito à percepção da "Parcela Autônoma", instituída pela Lei nº 771/94 (Gratificação de Titulação), acompanhada de declaração do setor competente, afirmando, se for o caso, que os referidos títulos ou certificados não foram utilizados para obtenção dos Incentivos Funcionais (salvo opção) ou progressão por merecimento; b) observando a Decisão Normativa nº 002/93-TCDF, elabore novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 23, para corrigir valores das parcelas referentes à Gratificação de Atividade - inativo (160%) e Incentivos Funcionais que deverão incidir sobre o vencimento base 25E, atentando para o reflexo no total geral do provento; c) considerando a presença da parcela referente à Gratificação Regência de Classe na Transferência Financeira de fl. 21, verifique se a inativa faz jus à incorporação da Gratificação citada, como estabelece a Lei nº 696/94. Em caso positivo, junte documentação comprobatória e providencie a inclusão da referida vantagem no cálculo do Abono Provisório, solicitado na alínea "b"; d) anexe aos autos Certidão de Tempo de Serviço, em substituição à de fl. 04, por estar a mesma ilegível; e) providencie o levantamento da importância recebida indevidamente pela inativa, bem como o seu ressarcimento ao erário, na forma estabelecida no art. 46 da Lei nº 8112/90; f) torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO No. 4479/96 (anexo 01 volume) -- Contrato nº 79/95, celebrado entre a Fundação Educacional do Distrito Federal e a empresa AJL - Engenharia e Construção Ltda. -- DECISÃO No. 9962/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento: - do Contrato nº 079/95 e dos documentos acostados no Anexo I; - dos resultados obtidos na 1ª etapa de fiscalização e controle; b) relevar as falhas apontadas pela instrução vez que já foi objeto de deliberação deste Tribunal; c) determinar à FEDF que, no prazo de 30 dias, encaminhe o Termo de Recebimento Definitivo da obra ao Tribunal; d) recomendar à entidade que sempre que for exigida garantia, assegure que sua validade corresponda à vigência do contrato; e) devolver os autos à 3ª Inspeção de Controle Externo.

PROCESSO No. 5090/96 -- Aposentadoria de MARIA IRIS MARIANO PETERS-FEDF. -- DECISÃO No. 9963/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) anexe ao processo cópia autenticada dos documentos que garantem a percepção do percentual "Parcela Autônoma" (Titulação), instituída pela Lei nº 771/94, acompanhada de declaração do setor competente, afirmando que os referidos títulos ou certificados não foram utilizados para obtenção dos Incentivos Funcionais (salvo opção) ou progressão por merecimento; b) observando a Decisão Normativa nº 002/93-TCDF, elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 27, para corrigir os valores das parcelas referentes à Gratificação de Atividade - inativo (160%) e Incentivos Funcionais que deverão incidir sobre o vencimento base 25D + Parcela Autônoma I (TIDEM I), atentando para o reflexo no total geral do provento; c) considerando a presença da parcela "Regência de Classe", na Transferência Financeira (fl. 25) e no documento de fl. 05, verifique se a inativa faz jus à incorporação da gratificação citada, como estabelece a Lei nº 696/94. Em caso positivo, junte documentação comprobatória e providencie a inclusão da referida vantagem no cálculo do Abono Provisório, solicitado na alínea "b"; d) providencie o levantamento das quantias pagas indevidamente à inativa, bem como seu ressarcimento ao erário, na forma disposta no art. 46 da Lei nº 8112/90; e) junte ao feito o Processo nº 004092/93 referente à "readaptação" da inativada mencionada à fl. 07-v; f) torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO No. 5109/96 -- Aposentadoria de MARGARIDA MOACYR DA SILVA-FEDF. -- DECISÃO No. 9964/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Fundação

Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) observando a Decisão Normativa nº 002/93-TCDF, elabore novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 23, para corrigir os valores das parcelas referentes à Gratificação de Inatividade-Inativo (160%) e Incentivos Funcionais que devem incidir sobre o vencimento base 25E + Parcela Autônoma I (TIDEM I e II) que são 27,50% e 21,57%, respectivamente, com base na Lei nº 1030/96, com efeito retroativo a 01.01.96. Outrossim, o total geral dos proventos deve sofrer alterações em consequência das determinações das medidas saneadoras acima indicadas; b) considerando o documento de fl. 22, verifique se a inativa faz jus à incorporação da Gratificação de Ensino Especial-GATE, bem como à Gratificação de Regência de Classe, como estabelecem os artigos 4º e 5º da Lei nº 540/93 e da Lei 696/94, respectivamente. Em caso positivo junte documentação comprobatória e providencie a inclusão das referidas vantagens no cálculo do Abono Provisório, solicitado na alínea "a"; c) providencie o levantamento das quantias pagas indevidamente à inativa, bem como o seu ressarcimento ao erário, na forma disposta no art. 46 da Lei nº 8.112/90; d) torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO No. 5688/96 -- Contrato nº 047/96, celebrado entre a Companhia Energética de Brasília e a Embrace - Empresa Brasil Central de Engenharia Ltda. -- DECISÃO No. 9965/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Contrato nº 047/96; b) devolver os autos à 3ª Inspeção de Controle Externo.

RELATADOS PELO AUDITOR OSVALDO RODRIGUES

PROCESSO No. 0027/84 (anexo 01 volume) -- Aposentadoria e revisão dos proventos de JOAQUIM LEONARDO BOM JARDIM DOS SANTOS-SSP. -- DECISÃO No. 9966/96.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento das anulações (fs. 65 e 67) dos atos de fs. 3-verso e 64, referentes, respectivamente, à primeira aposentadoria e à revisão dos seus proventos; II - ordenar o cancelamento do registro do ato de f. 3-verso, concessório da primeira aposentadoria, apreciado na sessão de 28.4.88 (f. 56); III - determinar a baixa do processo em diligência preliminar, a fim de que a Secretaria de Segurança Pública, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) providencie a retificação do ato concessório de f. 84-verso (2ª aposentadoria), para: 1 - considerar o servidor aposentado no cargo de Agente de Polícia, 1ª Classe, Padrão IV; 2 - excluir a vantagem do art. 184, inciso II, da Lei nº 1.711/52; b) elabore: 1 - novo demonstrativo do tempo de serviço, em substituição ao de f. 86, considerando o tempo de inatividade, correspondente ao período de 25.11.83 a 18.10.90, somente para a aposentadoria de que trata o ato de f. 84-verso, nos termos do art. 80 e seu inciso VI, da Lei nº 1.711/52 e entendimento desta Corte, levando-se em conta, ainda, na apuração do tempo de serviço, 26 dias de faltas, 197 dias de suspensão e 15 dias de licença (1965), mencionados nos documentos de fs. 4, 6 e 7 e, sem qualquer justificativa, omitidos no de f. 86; 2 - novo demonstrativo dos proventos, em substituição ao de f. 88, observado o disposto no item II da Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, para corrigir os valores das parcelas, cujo cálculo deve ter por base o vencimento fixado para a 1ª Classe, Padrão IV, do cargo de Agente de Polícia, em 19.10.90, bem como para excluir a vantagem do art. 184, inciso II, da Lei nº 1.711/52.

PROCESSO No. 2786/84 -- Revisão dos proventos da aposentadoria de IVANISE MIRANDA DE ARAGÃO-SE. -- DECISÃO No. 9967/96.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar ilegal a revisão de proventos de que trata o processo, devendo a Secretaria de Educação adotar as providências daí decorrentes, observado o que consta do item 8 da referida proposta; II - determinar ao referido órgão que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) informe o resultado das providências a que se refere o item anterior; b) esclareça a divergência existente entre as informações referentes à classificação funcional constantes dos documentos de fs. 36 - *in fine* (Analista de Administração Pública, 2ª Classe, Padrão III) e 35, 53, 54 e 56 (Analista de Administração Pública, 1ª Classe, Padrão II).

PROCESSO No. 1421/90 (anexos 2 volumes) -- Resultado de inspeção realizada na Secretaria de Transportes do Distrito Federal para verificar aspectos relacionados com a receita daquele órgão. -- DECISÃO No. 9968/96.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 4931/92 -- Aposentadoria de MARLUCE VIEIRA DE OLIVEIRA-FEDF. -- DECISÃO No. 9969/96.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar ilegal a concessão de que trata o processo, por insuficiência do tempo de serviço mínimo exigido, devendo a FEDF adotar as providências daí decorrentes, observado o que consta do item 5 da mencionada proposta; II - determinar à referida entidade jurisdicionada que providencie, no prazo de 30 (trinta) dias: a) junto à servidora, manifestação sobre o seu interesse em nova aposentadoria, esta com proventos proporcionais, tendo por fundamento os arts. 186, inciso III, alínea c, da Lei nº 8.112/90 e 41, inciso III, alínea e, da Lei Orgânica do Distrito Federal, computando-se o tempo de inatividade (de 1º.9.92 até o dia imediatamente anterior ao da publicação do ato referente à nova concessão), não servindo este período para o deferimento de qualquer outro benefício (art. 103, parágrafo 1º, da Lei nº 8.112/90, citada); b) se houver a opção pela aposentadoria, na conformidade indicada na alínea anterior, a expedição do ato correspondente, com a seqüente realização dos demais procedimentos, incluído novo demonstrativo do tempo de serviço, observando-se o disposto no item II da Decisão Normativa nº 02/93-TCDF; c) não havendo a opção, o retorno da servidora ao serviço ativo.

PROCESSO No. 5011/92 -- Aposentadoria de EDNA CORREIA DE SOUZA-FEDF. -- DECISÃO No. 9970/96.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou diligência para que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) justifique, circunstanciadamente, à vista do disposto na Lei nº 66/89, a retificação de que tratam o Decreto nº 16.127, de 5.12.94 (fs. 27 e 28), e a Instrução de 27.10.95, da Diretora Executiva da FEDF (fs. 30 e 31), elevando o Nível do cargo em que se deu a aposentadoria, de 1-GT3 para 2-GT3, devendo ser elaborado, se comprovado o direito ao novo nível funcional, outro demonstrativo dos proventos, em substituição ao de f. 32, observado o item II da Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, para corrigir os valores das parcelas "Gratificação de Atividade-Inativo" e "Incentivos Funcionais", cujos percentuais devem incidir apenas sobre o valor do provento básico (vencimento do padrão 25D), alterando, conseqüentemente, a vantagem do art. 184, II, da Lei nº 1.711/52, que deve ser calculada sobre o resultado da nova soma das demais parcelas; b) se verificada incorreção no novo posicionamento (Nível 2-GT3), torne sem efeito a retificação a que se referem o Decreto e a Instrução citados na alínea anterior, elaborando-se, de acordo com a referida Decisão Normativa, novo demonstrativo dos proventos, em substituição ao de f. 32, tendo por base os vencimentos do Nível 1-GT3, Padrão 25F, conforme ato de f. 12, devendo os percentuais das parcelas "Gratificação de Atividade" e "Incentivos Funcionais" incidirem apenas sobre o valor do provento básico (vencimento do padrão 25F).

PROCESSO No. 1098/94 (apenso o de nº 094.000212/94) -- Tomada de contas especial instaurada pelo

Serviço de Limpeza Urbana para apurar responsabilidades pelos fatos constantes do citado apenso. -- DECISÃO No. 9971/96.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento da defesa apresentada pelo servidor FRANCISCO CLOVES DOS SANTOS, fs. 40 e 41, para, no mérito, negar-lhe provimento; b) nos termos dos arts. 17, III, d, e 20 da Lei Complementar nº 01/94 e 167, III, d, do Regimento Interno, julgar irregulares as contas em exame, considerando o referido servidor em débito com o SLU, conforme apurado na tomada de contas especial em apreço; c) na forma e termos regimentais, e uma vez vencida a fase recursal, autorizar a notificação do devedor, para recolher aos cofres daquele órgão o valor atualizado do débito.

PROCESSO No. 3179/94 (apenso o de nº 053.000715/94) -- Tomada de contas especial instaurada pelo Corpo de Bombeiro Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelos fatos constantes do citado apenso. -- DECISÃO No. 9972/96.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, ao tomar conhecimento da tomada de contas especial em apreço, decidiu: a) relevar o atraso apontado; b) em caráter excepcional, dispensar, por economicidade, a adoção de medidas objetivando a reparação do dano causado ao veículo em apreço, em relação ao acidente de trânsito em que se envolveu em 15.7.93; c) ordenar, nos termos dos arts. 13, II, da Lei Complementar nº 01/94 e 172 do Regimento Interno, a citação do servidor nominado à f. 25, para, no prazo de 30 dias, apresentar defesa quanto à responsabilidade que lhe é atribuída nos autos ou, se preferir, recolher desde logo o valor atualizado do débito apurado.

PROCESSO No. 3356/94 -- Aposentadoria de JOSÉ DE OLIVEIRA CARDOSO-FZDF. -- DECISÃO No. 9973/96.- O Tribunal, por maioria, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria. Vencidos a Conselheira MARLI VINHADELI e o Conselheiro JOSÉ MILTON FERREIRA, que votaram pela ilegalidade do ato concessório.

PROCESSO No. 6382/94 (apenso o de nº 030.012745/94) -- Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelos fatos constantes do citado apenso. -- DECISÃO No. 9974/96.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta, em parte, o parecer do Ministério Público, ao tomar conhecimento da tomada de contas especial em apreço, preliminarmente, decidiu devolver o apenso à SEFP, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) apure, pela CTCE, as responsabilidades pelas trocas/permutas de materiais, noticiadas nos autos, com depreciação, compreendendo o período de maio de 1991 a julho de 1994; b) junte o resultado do Processo Administrativo Disciplinar de nº 020.001053/94.

PROCESSO No. 0835/95 (apenso o de nº 030.001069/95) -- Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Administração do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelos fatos constantes do citado apenso. -- DECISÃO No. 9975/96.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, ao tomar conhecimento da tomada de contas em apreço, releveu o atraso apontado e determinou a devolução do apenso à SEA, para que aquele órgão, no prazo de 30 dias, promova a cobrança do Sr. JOSÉ BATISTA DE CARVALHO do valor do débito em causa, devendo informar à Corte, dentro desse prazo, o resultado das medidas adotadas.

PROCESSO No. 5183/95 (apenso o de nº 054.001206/95) -- Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelos fatos constantes do citado apenso. -- DECISÃO No. 9976/96.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta, em parte, o parecer do Ministério Público, ao tomar conhecimento da tomada de contas em apreço, decidiu: a) relevar a falha apontada; b) ordenar, nos termos dos arts. 13, II, da Lei Complementar nº 01/94 e 172 do Regimento Interno, a citação dos servidores nominados à f. 23, para, no prazo de 30 dias, apresentar defesa quanto à responsabilidade que lhes é atribuída nos autos ou, se preferirem, recolher desde logo o valor atualizado do débito apurado.

PROCESSO No. 0141/96 -- Ofício 2ª JCB/BSB/DF nº 880/95, mediante o qual a 2ª Junta de Conciliação e julgamento de Brasília/DF remete à Corte documentos referentes ao resultado da reclamação trabalhista proposta pelo Sr. ANTÔNIO DA SILVA NETO contra a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil. -- DECISÃO No. 9977/96.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, ao tomar conhecimento dos documentos de fs. 1/23, decidiu: a) agradecer ao Juízo da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Brasília pela diligente e atenciosa remessa do Of. nº 880/95, de 11.12.95, informando-lhe que a contratação pela NOVACAP de pessoal por prazo determinado, de forma ampla, foi considerada irregular por esta Corte, no Processo nº 4099/91, visto que não obedeceu a processo seletivo aberto a todos; b) ordenar o arquivamento do processo.

PROCESSO No. 2442/96 -- Representação nº 005/96-CF, da Procuradora-Geral do Ministério Público junto a esta Corte, CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, em que submete à deliberação da Corte a questão da forma de cálculo do acréscimo financeiro previsto no art. 192, II, da Lei nº 8.112/90, destinado ao servidor que se aposenta com tempo mínimo exigido para a inativação voluntária com proventos integrais. -- DECISÃO No. 9978/96.- O Tribunal, por maioria, acolhendo proposta do Conselheiro FREDERICO AUGUSTO BASTOS, decidiu pela manutenção do critério que vem sendo adotado por esta Corte, no que se refere ao alcance do citado dispositivo legal. Vencido o Conselheiro JOSÉ MILTON FERREIRA, que acompanhou a proposta do Relator, fs. 42-54.

PROCESSO No. 2680/96 -- Ofício nº 059/GAB/STb, mediante o qual a Secretaria de Trabalho do Distrito Federal comunica a instauração de tomada de contas especial decorrente do desaparecimento de bens (fs. 1 e 2). -- DECISÃO No. 9979/96.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, ao tomar conhecimento dos documentos de fs. 1/4, decidiu preliminarmente, solicitar à STb que, no prazo de 20 dias, remeta à Corte o Processo nº 170.000048/96-ST.

PROCESSO No. 5392/96 -- Contendo o Ofício nº 2249/96-GAB, mediante o qual o Departamento de Trânsito do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, para a entrega da tomada de contas especial objeto do Processo nº 055.001742/91. -- DECISÃO No. 9980/96.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, ao tomar conhecimento dos documentos de fs. 1, 3 e 9, considerou prorrogado, na forma solicitada, o prazo para a entrega da tomada de contas especial em apreço.

PROCESSO No. 6200/96 -- Contendo o Ofício nº 1209/96-AUD/PRES, mediante o qual a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil informa à Corte que havia prorrogado, por mais 15 (quinze) dias, o prazo para conclusão da tomada de contas especial, decorrente do desaparecimento de bens (fl. 1). -- DECISÃO No. 9981/96.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, ao tomar conhecimento dos documentos de fs. 1/3, decidiu esclarecer à NOVACAP que é da competência exclusiva deste Tribunal a prorrogação dos prazos previstos no seu Regimento Interno (Res. nº 38/90-TCDF), à vista de pedido dos

jurisdicionados, no prazo previsto no art. 200, parágrafo 1º, do citado regimento.

RELATADOS PELO AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO No. 2713/90 – Aposentadoria de HAIDÊ MOSTARDEIRO WERBERICH-SEA. – DECISÃO No. 9982/96.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria, com a recomendação de, posteriormente, ser restabelecido o ato de fls. 111, que foi tornado sem efeito indevidamente e autorizou a inclusão dos autos em roteiro de auditoria, para verificar o cumprimento da mencionada recomendação.

PROCESSO No. 4302/91 – Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua propriedade. – DECISÃO No. 9983/96.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do documento de fls. 95, dando por cumprida a diligência ordenada; II - relevar o atraso apontado pela instrução; III - autorizar a inclusão dos autos em roteiro de auditorias programadas a serem realizadas na Procuradoria-Geral do DF, para verificar o desfecho da Ação de Reparação de Danos movida pelo Distrito Federal em desfavor do Sr. MANOEL PEREIRA DE BRITO, em decorrência do débito apurado no Processo de TCE nº 054.000421/9,1 dispensando-se a movimentação do feito até o conhecimento da decisão final da mencionada lide; IV - determinar o encaminhamento dos autos à 1ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO No. 6952/91 – Aposentadoria de BERTOLINO CAETANO VILAS BOAS-SEA. – DECISÃO No. 9984/96.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria.

PROCESSO No. 1441/92 (apenso o de nº 082.000137/92) – Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo incêndio ocorrido no dia 17.11.91 no Galpão do Centro de Ensino de 1º Grau nº 9 do Gama. – DECISÃO No. 9985/96.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do expediente de fls. 89 dos autos, bem como dos documentos de fls. 214 a 227 do processo apenso; II - considerar cumprida a diligência ordenada pela Decisão nº 4452/95; III - relevar as falhas apontadas pela instrução; IV - determinar à Fundação Educacional do DF que comunique à Corte o resultado da Ação de Indenização por Perdas e Danos impetrada pela entidade contra os responsabilizados pelos danos apurados, logo que a citada Ação Judicial encontrar o desiderato final.

PROCESSO No. 2302/92 – Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua carga patrimonial. – DECISÃO No. 9986/96.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento dos documentos de fls. 56/57; b) considerar não cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 4.764/95, sendo prejudicado o cumprimento da Decisão nº 15.042/95; c) determinar à Procuradoria-Geral do Distrito Federal que lhe informe, no prazo de 30 (trinta) dias, quais as providências adotadas para a obtenção do ressarcimento do prejuízo apurado no Processo nº 054.000.139/92, encaminhado àquele órgão em 29.09.95, pelo Ofício nº 458/CPTCE, da PMDF; d) determinar à PMDF que, no prazo de 15 (quinze) dias, aponte os responsáveis pelo descumprimento da Decisão nº 4.764/95, comunicada àquele Corporação pelo OF GP nº 636, de 23.05.95, com vistas à aplicação de multa.

PROCESSO No. 4701/92 – Aposentadoria de MARIA APARECIDA DE SOUSA ARANTES-FEDF. – DECISÃO No. 9987/96.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria.

PROCESSO No. 4881/92 – Aposentadoria de VERA LÚCIA CHAUL NASCIMENTO-FEDF. – DECISÃO No. 9988/96.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria.

PROCESSO No. 5191/92 – Aposentadoria de MARIA AZEVEDO DOS SANTOS-FEDF. – DECISÃO No. 9989/96.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria.

PROCESSO No. 5194/92 – Aposentadoria de ANTÔNIO LIMEIRA-FEDF. – DECISÃO No. 9990/96.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria.

PROCESSO No. 0322/93 – Aposentadoria de OLÍVIA DE ASSUNÇÃO RABELO-FEDF. – DECISÃO No. 9991/96.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria.

PROCESSO No. 2211/93 – Aposentadoria de JOAQUINIANA LEAL FERNANDES-FEDF. – DECISÃO No. 9992/96.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 7586/93 (apenso o de nº 094.000861/93) – Tomada de contas especial instaurada pelo Serviço de Limpeza Urbana para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua propriedade. – DECISÃO No. 9993/96.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 1455/94 – Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Administração do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua propriedade. – DECISÃO No. 9994/96.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento dos documentos de fls. 16/35; b) considerar cumprida a diligência ordenada; c) determinar a inclusão dos autos em roteiro de auditoria, para verificar o integral ressarcimento do prejuízo.

PROCESSO No. 2180/94 – Aposentadoria de CARMEM LÚCIA FONSECA DE LIMA-FEDF. – DECISÃO No. 9995/96.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria.

PROCESSO No. 3180/94 (apenso o de nº 136.000207/94) – Tomada de contas anual dos agentes de material da Região Administrativa VIII - Núcleo Bandeirante, referente ao exercício de 1993. – DECISÃO

No. 9996/96.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 4043/94 – Aposentadoria de JOSÉ AUGUSTO PEREIRA-SEA. – DECISÃO No. 9997/96.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria.

PROCESSO No. 4195/94 (apenso o de nº 055.003029/94) – Tomada de contas especial instaurada pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua carga patrimonial. – DECISÃO No. 9998/96.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento das contas em apreço; II - devolver o feito apenso de nº 055.003.029/94 ao DETRAN, para que o dirigente da autarquia, no prazo de 15 (quinze) dias, ofereça o seu pronunciamento com a especificação das providências adotadas para resguardar o interesse público, em especial as destinadas a corrigir falhas estruturais de segurança e controle dos bens da entidade, consoante estabelece o inciso XI do art. 154 do RI/TCDF; III - autorizar, nos termos estabelecidos no Regimento Interno desta Corte, a citação do Sr. LEVINO ALVES FERNANDES GONDIM, para apresentação de suas razões de defesa, pelo prejuízo correspondente a 45,7246 UPDF's, que lhe foi imputado no procedimento apuratório; IV - recomendar ao Diretor-Geral do DETRAN que envie esforços com vistas a um melhor funcionamento do Serviço de Manutenção de Veículo da autarquia, para que prejuízos como os verificados nas contas em apreço sejam evitados.

PROCESSO No. 4871/94 (apenso o de nº 050.001529/94) – Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem. – DECISÃO No. 9999/96.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento das contas em apreço; II - recomendar à Secretaria de Segurança Pública a fiel observância das disposições contidas no Regimento Interno desta Corte sobre tomadas de contas especiais, especialmente a comunicação do evento danoso ao Tribunal, conforme estabelece o parágrafo único do art. 152 do referido Regimento; III - ante a recomposição patrimonial verificada, considerar suprida a TCE; IV - julgar regulares as contas em apreço e considerar o servidor PAULINO ALVES DA SILVA, neste caso, quite com o Tesouro do Distrito Federal; V - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do feito apenso à origem.

PROCESSO No. 0175/95 – Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Administração do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua propriedade. – DECISÃO No. 10.000/96.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tomou conhecimento dos autos em apreço, determinando a sua inclusão em futuro roteiro de auditoria para verificar o integral ressarcimento do prejuízo.

PROCESSO No. 0177/95 – Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Administração do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua propriedade. – DECISÃO No. 10.001/96.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tomou conhecimento dos autos em apreço, determinando a sua inclusão em futuro roteiro de auditoria para verificar o integral ressarcimento do prejuízo.

PROCESSO No. 0750/95 (apenso o de nº 053.000132/95) – Tomada de contas especial instaurada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelos fatos constantes do citado apenso. – DECISÃO No. 10.002/96.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 1127/95 – Tomada de contas especial instaurada pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelos fatos noticiados no Processo nº 055.000515/93. – DECISÃO No. 10.003/96.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 1542/95 – Tomada de contas especial instaurada pelo Instituto de Saúde do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelos fatos noticiados no Processo nº 062.000113/95. – DECISÃO No. 10.004/96.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do expediente de fls. 05; II - determinar ao Instituto de Saúde do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, remeta à Corte o Processo de TCE nº 062.000113/95.

PROCESSO No. 1986/95 (apenso o de nº 053.000392/95) – Tomada de contas especial instaurada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelos fatos constantes do citado apenso. – DECISÃO No. 10005/96.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 4838/95 (apenso o de nº 149.000603/95) – Tomada de contas especial instaurada pela Região Administrativa XVIII - Lago Norte para apurar responsabilidades pelos fatos constantes do citado apenso. – DECISÃO No. 10.006/96.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 2100/96 – Resultado de auditoria realizada na Procuradoria Geral do Distrito Federal, abrangendo o exercício de 1995 e parte do de 1996. – DECISÃO No. 10.007/96.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I) tomar conhecimento do resultado da Auditoria, bem como dos documentos acostados aos autos; II) determinar à PRG que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) justifique o preço e a razão da escolha dos instrutores do Curso IDR - Seminário de Planejamento Estratégico, Democrático e Popular, realizado em 1.995, com amparo no art. 25, inc. II, da Lei nº 8.666/93 (notória especialização), bem como providencie e junte ao processo originário recibo de pagamento dos referidos instrutores; b) indique o responsável para que justifique os procedimentos e cálculos realizados na folha de pagamento relativos a fevereiro de 1.996, que considerou para efeito de aplicação do redutor de teto a que se refere o Decreto nº 17.128/96, a inclusão da parcela (desconto do adiantamento de férias) não prevista no art. 2º do referido Decreto, sujeitando-se assim à multa prevista no art. 57, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94; c) providencie a imediata devolução da parcela descontada indevidamente da base de cálculo para aplicação do redutor de teto pelos assim beneficiados no pagamento do mês de fevereiro de 1.996; d) indique o responsável pela autorização de parcelamento do adiantamento de férias a partir de março de 1.996, em oposição à orientação da SEA, constante no Ofício-Circular nº 062, de 21.09.95, facultando-lhe desde logo apresentar suas razões, ante a possibilidade de vir a ser apenado com a multa prevista no art. 182, inc. II, da Resolução nº 38, de 30.10.90, e até com a reparação dos danos causados ao erário por concessão de empréstimo não remunerado, a serem quantificados em TCE; e) providencie a imediata devolução, por parte dos seus servidores beneficiados com o parcelamento do adiantamento de

férias, do total das parcelas ainda não restituídas, bem como outros que tenham recebido dito adiantamento, não permitindo consignações facultativas que porventura existam até que se complete a inteira devolução, conforme relação às fls. 72; f) verifique junto ao TJDF se ocorreu a retenção do imposto de renda devido quando do pagamento ao Sr. Júnior César Ferreira referente a custas advocatícias pela Decisão TJDF - Ação Ordinária nº 12606/95, Processo PRG nº 567/94, por ter sido liquidado e transferido àquele Tribunal, indevidamente, o valor integral da despesa, bem como atente sempre para a retenção dos impostos, quando devidos, nos pagamentos de precatórios; g) esclareça a divergência existente entre o número de cargos criados pela Lei nº 43/89 e a Portaria nº 015/93-SEA, relativamente à Carreira Apoio às Atividades Jurídicas; III) recomendar à PRG que: a) emita, sempre que possível, nota de empenho no mesmo exercício da licitação motivadora, de modo a que seja cumprido o princípio da anualidade do orçamento e do exercício financeiro (arts. 2º e 34 da lei nº 4.320/64), e o procedimento inicial da licitação estabelecido no art. 38 da Lei nº 8.666/93, que impõe no processo administrativo a indicação do recurso próprio para a despesa; b) a liquidação de despesa seja processada sempre após a assinatura do termo de contrato, nos casos em que este seja obrigatório (art. 62 da Lei nº 8.666/93), em especial quando o fornecimento resulte em obrigações futuras, tais como assistência técnica ou garantia; c) evite, nas próximas emissões de notas de empenho, o ocorrido na NE nº 89/95, na qual deveria constar, como estabelecido no edital da concorrência que a antecedeu, o prazo e o local para entrega dos bens; d) faça constar em seus processos administrativos, os documentos listados nos incisos do art. 38 da Lei nº 8.666/93, em especial o ato de designação da Comissão de Licitação ou do responsável pelo convite, e a justificativa para dispensas e/ou inexigibilidades; e) atualize e mantenha atualizados os assentamentos individuais dos seus servidores; f) inventarie seu material permanente de modo a atualizar o seu sistema computadorizado de Patrimônio (cadastramento) especialmente quanto à localização do material, e atualize seus assentamentos promovendo as devidas assinaturas dos Termos de Transferência de Guarda e Responsabilidade previstos no Decreto nº 16.109/94; g) aperfeiçoe seu controle de material de consumo de modo que a ficha de estoque reflita fielmente o estoque físico existente; h) envide esforços no sentido de nomear o chefe da Divisão de Informática tendo em vista o estágio em que se encontra o seu Plano de Informatização, e também considere, como prioridade, a lotação da referida Divisão.; IV) determinar à Secretaria de Administração que, no prazo de 30 (trinta) dias, providencie o recebimento e baixa do material permanente considerado irrecuperável ou de recuperação antieconômica da PRG, cujo Termo de Recolhimento consta junto ao seu Ofício datado de 15-04-96; V) informe à SEFP, para as providências de sua alçada, que o

pagamento da importância de R\$ 112.262,94, à firma COENCIL - Construções e Incorporações Ltda., correspondente ao reajuste do Contrato nº 941/86, ocorrido no exercício de 1995, não sofreu retenção do ISS.

PROCESSO No. 2851/96 - Contendo o Ofício nº 1834/96-SSP/DF, mediante o qual a Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para conclusão da tomada de contas especial objeto do Processo nº 050.000405/96. - DECISÃO No. 10.008/96.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, ao tomar conhecimento do expediente de fls. 14, concedeu a prorrogação de prazo, na forma solicitada.

Encerrada a fase de julgamento de processos ordinários, o Senhor Presidente em exercício, Conselheiro JOSÉ EDUARDO BARBOSA, convocou Sessão Extraordinária, de caráter reservado, a realizar-se nesta data, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da Lei Orgânica desta Corte, matérias sigilosas.

Finalmente, o Senhor Presidente em exercício, Conselheiro JOSÉ EDUARDO BARBOSA, concedeu a palavra ao Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, que encaminhou à Mesa, para apreciação do Plenário, a Representação nº 002/96-PM, versando sobre nota do Deputado LUIZ ESTEVÃO, publicada no Correio Braziliense, de 07.11.96, na Seção "Brasil", acerca da fiscalização eletrônica instalada pelo DETRAN-DF no eixão.- O Tribunal tomou conhecimento do referido documento e determinou seu processamento, para posterior distribuição a Relator.

Nada mais havendo a tratar, às 17h50, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, ROBERTO PARENTONI MARTINS, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente em exercício, Conselheiros, Auditores e representante do Ministério Público junto a esta Corte.

JOSÉ EDUARDO BARBOSA, FREDERICO AUGUSTO BASTOS, MARLI VINHADELI, JORGE CAETANO, MAURÍLIO SILVA, OSVALDO RODRIGUES, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA.

BRASÍLIA



ONDE TODOS PODEM LER

BRASÍLIA DIZ SIM À ALFABETIZAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Um Governo Democrático e Popular se faz com a participação de todos. Por isso, o Governo do Distrito Federal, através da Secretaria de Educação e, em parceria com a sociedade civil organizada, está lançando o programa BRASÍLIA ONDE TODOS PODEM LER. Uma iniciativa para acabar com o analfabetismo entre jovens e adultos no DF. Para que isto aconteça estamos buscando a parceria com toda a comunidade: estudantes, empresários, funcionários públicos, ONGs, políticos, religiosos, clubes de serviços. Enfim, todo voluntário que quiser participar.

SE VOCÊ PARTICIPAR, TODO MUNDO ASSINA EMBAIXO

Maiores Informações na Divisão Regional
de Ensino mais próxima da sua casa

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL
DO DISTRITO FEDERAL

 GOVERNO
DEMOCRÁTICO
E POPULAR
O povo em 1º lugar

SEÇÃO II

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 17.787, DE 25 DE OUTUBRO DE 1996 (*)

Cria Grupo de Trabalho para elaborar o Edital de Licitação do Pavilhão de Feiras e Exposições do Parque da Cidade e do Centro de Convenções Ulysses Guimarães.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Grupo de Trabalho, para realização de estudos técnico-jurídicos, com vistas à elaboração do Edital de Licitação, para a terceirização de gestão, do Pavilhão de Feiras e Exposições do Parque da Cidade e do Centro de Convenções Ulysses Guimarães.

Art. 2º O Grupo de Trabalho de que trata este Decreto será integrado pelos seguintes servidores, sob a presidência do primeiro:

- a) Maria Valesca Barreto Vianna Rocha, matrícula nº 30.099-3, Procuradora do Distrito Federal;
b) Tomaz Antônio Mário Dias Ribeiro de Santana, matrícula nº 47.842-3, Assessores Jurídico, da Consultoria Jurídica do Governo do Distrito Federal;
c) Marcelo Contreiras de Almeida Dourado, matrícula nº 47.491-6, Secretário Adjunto de Turismo.

Art. 3º O Grupo de Trabalho terá o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para apresentar o resultado final dos estudos, a contar da publicação deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 17.020 de 18 de dezembro de 1995.

Brasília, 25 de outubro de 1996
108º da República e 37º de Brasília

CRISTOVAM BUARQUE

(*) Republicado por ter saído com incorreção, do original, no DODF nº 209 de 28-10-96, pág.

DECRETO Nº 17.824, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1996

Constitui Grupo de Trabalho para elaboração dos editais de licitação para todos os Pólos do Projeto Orla e do Parque Temático.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, decreta:

Art. 1º - Fica constituído Grupo de Trabalho para a realização de estudos jurídicos objetivando delinear a fundamentação técnica com a respectiva elaboração dos editais de licitação relativos ao Projeto Orla, em suas específicas concepções, bem assim do Parque Temático e do Pavilhão de Feiras.

Art. 2º - O Grupo de Trabalho será integrado pelos seguintes Procuradores do Distrito Federal:

I - Sérgio Carvalho - matrícula nº 28.818-7, Procurador-Assessor da Procuradoria Geral do Distrito Federal;

II - Maria Zuleika de Oliveira Rocha - matrícula nº 35.869-X, Procuradora-Assessora da Procuradoria Geral do Distrito Federal.

III - Maria Valesca Barreto Vianna Rocha - matrícula nº 30.099-3, Procuradora-Assessora da Procuradoria Geral do Distrito Federal.

Art. 3º - O Grupo de Trabalho terá o prazo improrrogável de 120 (cento e vinte) dias para apresentar o resultado final dos estudos, assim entendido como os editais e os pareceres pertinentes, contados a partir da publicação deste Decreto.

Art. 4º - Os servidores mencionados ficam, a partir da data da publicação desta Portaria, dispensados de suas usuais atribuições junto à Procuradoria Geral do Distrito Federal.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de novembro de 1996.
108º da República e 37º de Brasília

CRISTOVAM BUARQUE

DECRETOS DE 13 DE NOVEMBRO DE 1996

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve,

Nomear MARIA DA GLÓRIA ALVES PEREIRA, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Secretário Administrativo da Divisão de Suprimento e Manutenção da Casa Militar do Gabinete do Governador do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Exonerar, por motivo de aposentadoria, o Delegado de Polícia CLEALDO MELO DE ARAÚJO LOPES, matrícula nº 18.761-5, de exercer o Cargo em Co-

missão, Código DFG-10, de Chefe do Serviço de Adestramento Técnico, da Academia de Polícia-Civil da Polícia Civil do Distrito Federal, a partir de 31.10.96.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve,

Exonerar, a pedido, PAULO ROBERTO CORREA TAVARES, do Cargo em Comissão de Assessor, Símbolo DFA-12, da Assessoria Especial do Gabinete do Governador do Distrito Federal, a partir de 13 de novembro de 1996.

CRISTOVAM BUARQUE

DESPACHO DO GOVERNADOR.
Em 13 de novembro de 1996

PROCESSO Nº: 030.010.101/96, INTERESSADO : ARLETE AVELAR SAMPAIO, ASSUNTO : AFASTAMENTO DO PAÍS

DESPACHO: Autorizo o afastamento do País, com destino à Cidade do México - D.F. no período de 15 a 20 de novembro do corrente ano, da senhora ARLETE AVELAR SAMPAIO, Vice-Governadora do Distrito Federal, para representar o Distrito Federal na VII Assembleia Plenária da União das Cidades Capitais Ibero-Americanas - U.C.C.I, com ônus para o Distrito Federal, nos termos do constante do presente Processo.

CRISTOVAM BUARQUE

CASA MILITAR

PORTARIA DE 13 DE NOVEMBRO DE 1996

O CHEFE DA CASA MILITAR DO GABINETE DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 36, inciso X, do Regimento do Gabinete do Governador do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 15.064, de 24 de setembro de 1993, e de acordo com o Decreto nº 17.140, de 06FEV96, resolve:
NOMEAR o Cabo OPPMC REINALDO DOS SANTOS ROSA - Mat. 16.703/7, da Polícia Militar do Distrito Federal e os Soldados BM CARLOS HENRIQUE SILVA - Mat. 03.990-X e MAURO PEREIRA - Mat. 04.310-0, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, na função de Auxiliar Militar na Assessoria para Assuntos de Segurança Pública da Casa Militar do Gabinete do Governador do Distrito Federal, bem como CONCEDER o pagamento da Gratificação de Representação Militar, nos termos do Artigo 1º da Lei nº 186, de 22 de novembro de 1991.

ANTONOFRE DE ANDRADE ALVES - CEL QOPM

SECRETARIA DE GOVERNO

PORTARIA DE 13 DE NOVEMBRO DE 1996

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais estabelecidas pelo Decreto nº 15.063, de 23 de setembro de 1993, combinado com a Portaria nº 17, de 22 de novembro de 1995, resolve:

Cessar o pagamento da Gratificação por Encargo em Gabinete, na categoria de Assistente, da servidora CARMEN CALDEIRA BARBOSA DE BARROS, matrícula nº 46.731-0, requisitada do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, à disposição da Secretaria de Governo do Distrito Federal.

JACY AFONSO DE MELO

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 13 de novembro de 1996

PROCESSO Nº: 030.010.101/96, INTERESSADO: Arlete Avelar Sampaio, ASSUNTO: Afastamento do País

APROVO a Informação nº 73/96 - DRPI/SEG e, considerando haver o Senhor Governador autorizado o afastamento, com base no Decreto nº 16.628, de 18 de julho de 1995, e/c o item 1.1, letra "c" da Portaria - SEG nº 017, de 23 de novembro de 1995, AUTORIZO a despesa consignada no presente processo, referente a passagens aéreas, na forma especificada nos itens 2 e 3 da referida Informação. Publique-se e encaminhe-se ao Gabinete da Vice-Governadora, para as providências complementares.

JACY AFONSO DE MELO

DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

DESPACHO DO DIRETOR

PROCESSO Nº: 030.000.037/96
INTERESSADO: SHIRLEY ROCHA C. RIZZI
ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Nos termos da autorização do Senhor Secretário de Governo, o(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), viajará(ão) a serviço(s) do Governo do Distrito Federal, para localidade(s), período(s) e diária(s) a seguir especificado(s):

MATRICULA	NOME	CIDADE	PERÍODO	DIÁRIAS
44.824-9	SHIRLEY ROCHA C. RIZZI	PORTO ALEGRE/RS	28/11/96 à 01/12/96	3 e 1/2

LUIZ ANTONIO P. DE CARVALHO

SUBSECRETARIA DE ARTICULAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA DE 5 DE NOVEMBRO DE 1996

O SUBSECRETÁRIO DE ARTICULAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e, tendo em vista o que lhe confere a Portaria de nº 17, de 22.11.95, publicada no DODF do dia 23 de novembro de 1995, resolve:

I - Designar o funcionário CARLOS EDUARDO RODRIGUES DE MELLO, matrícula nº 48.843-7, Assessor do Departamento de Desenvolvimento do Entorno, para desempenhar as funções de Executor dos Contratos de Cessão de Uso de nº(s): 002/95 - Processo nº 030.009.123/95; e, 005/96 - Processo nº 030.008.297/96, firmados entre a SUADE/DF e as Prefeituras Municipais de Luziânia - GO, e, de Unai - MG, em substituição ao ex-funcionário ARQUIMEDES CARTULIARES, matrícula nº 40.307-5, que tem por finalidade a cessão gratuita de máquinas perfuratrizes a percussão para construção de poços tubulares profundos nos municípios que integram a região do "Entorno" do Distrito Federal.

II - A este Executor caberá supervisionar, fiscalizar e acompanhar a boa execução dos contratos, bem como de qualquer outro contrato, ajuste ou similar daí derivados, além de atualizar as Cessões de Uso nº (s) 003/95 - Processo nº 030.005.045/96; 001/95 - Processo nº 030.007.314/95; 005/96 - Processo nº 030.005.046/96; 004/95 - Processo nº 030.006.237/95 e 005/95 - Processo nº 030.009.237/95, celebrado entre este órgão e as Prefeituras de Santo Antônio do Descoberto - GO; Mimoso de Goiás - GO; Cabeceiras - GO, e, a Companhia de Água e Esgotos de Brasília - CAESB, tudo em conformidade ao que determina às Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, objetivando o cumprimento das obrigações pactuadas nos instrumentos acima citados.

III - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

JAMES LEWIS GORMAN JÚNIOR

SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO DE 16 DE OUTUBRO DE 1996 (*)

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE CEILÂNDIA, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso XXV, do Regimento Aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994 e tendo em vista o disposto no Artigo 12 do Decreto nº 17.182, de 06.03.96, resolve: CONCEDER o adicional de QUINTOS previsto na Lei nº 8.911/94, transformando-os para DÉCIMOS a partir de 01.02.96, conforme preceitua o Artigo 7º, do Decreto nº 17.182, de 06.03.96, ao servidor abaixo:

IDENTIFICAÇÃO	QUINTOS		TRANSFORMAÇÃO PARA DÉCIMOS	
	Fração	Vigência	Fração	Vigência
NOME: MILTON BEZERRA TE SOUZA MATRÍCULA: 24.607-7 PROCESSO: 138.000021/95	1/5 do DFG-10	30.07.95 substituindo parcela DFG-02	2/10	01.02.96

JOSÉ EUDES OLIVEIRA COSTA

(*) Republicada por ter saído com incorreção, do original, no DODF nº 206, de 23-10-96.

ORDEM DE SERVIÇO DE 11 DE NOVEMBRO DE 1996

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE CEILÂNDIA, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso XXV, Artigo 53 do Regimento Aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, resolve:

CESSAR OS EFEITOS da Ordem de Serviço de 13.09.96, que concedeu Indenização de Transporte aos servidores FLÁVIA NERY DE ALBUQUERQUE, matr. 39.942-6, Chefe da Seção de Cadastro; JOÃO KERGIVALDO FIRMINO DO NASCIMENTO, matr. 48.546-2, Chefe do Núcleo de Modernização e Informática.

CONCEDER a servidora LEDENICE LELES NOVAIS DE OLIVEIRA, matr. 43.093-5, Técnico de Administração Pública/Limpeza Urbana, Indenização de Transporte, previsto no Decreto nº 13.447, de 17 de setembro de 1991.

A Diretora de Administração Geral cabe a observância das normas estabelecidas no Citação Decreto.

JOSÉ EUDES OLIVEIRA COSTA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO

DESPACHO DA CHEFE DE PESSOAL

Concedo os benefícios do Auxílio Natalidade e do Salário Família, de acordo com os Artigos 196 e 197, da Lei 8.112 de 11 de dezembro de 1990, a seguinte servidora:

ASSINATURA TRIMESTRAL

Retirada no Anexo
do Palácio do Buriti
R\$ 22,93

Remessa
via Correios
R\$ 46,90

INFORMAÇÕES E VENDAS:

Anexo do Palácio do Buriti
Telefones: (061) 225-7803
316-4137 e 213-6312

NOME: MARIA ESTER LIMA

MATRÍCULA Nº: 43.054-4

DEPENDENTE: GABRIEL LIMA DA SILVA, filho nascido em 07.11.96, conforme certidão apresentada.

MARIA DÁGMA DA SILVA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 131, DE 5 DE NOVEMBRO DE 1996

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GUARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XLIII, do artigo 53, do Regimento da Administração Regional do Guarará, aprovado pelo Decreto nº 16.247 de 29 de dezembro de 1994, resolve: DESIGNAR a servidora NEIMA SOARES PIRES BEZERRA, matrícula nº.... 69.424-0, Arquiteta, para supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços constantes na Nota de Empenho nº 595/96, de que trata o processo nº 137.000699/96.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 132, DE 5 DE NOVEMBRO DE 1996

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GUARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XLIII, do artigo 53, do Regimento da Administração Regional do Guarará, aprovado pelo Decreto nº 16.247 de 29 de dezembro de 1994, resolve: DESIGNAR a servidora NEIMA SOARES PIRES BEZERRA, matrícula nº.... 69.424-0, Arquiteta, para supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços constantes na Nota de Empenho nº 602/96, de que trata o processo nº 137.000999/96.

ALÍRIO NETO

(*) Republicadas por terem saído com incorreção, dos originais, no DODF nº 217, de 7-11-96, pág. 9147.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 134, DE 8 DE NOVEMBRO DE 1996

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GUARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XLIII, do artigo 53, do Regimento da Administração Regional do Guarará, aprovado pelo Decreto nº 16.247 de 29 de dezembro de 1994, resolve: DESIGNAR o servidor PEDRO PAULO BARBOSA GAMA, matrícula nº..... 34.631-4, Engenheiro Civil, para supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços constantes na Nota de Empenho nº 605/96, de que trata o processo nº 137.000998/96.

ALÍRIO NETO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTA

DESPACHOS DA CHEFE DE PESSOAL

Nos termos do artigo 197, inciso I, da Lei 8.112/90, concedo o Benefício de Salário Família ao servidor abaixo:

NOME: MIQUEIAS CORDEIRO VIEIRA

MATRÍCULA: 26.757-0

Concedo o Benefício de Salário Família pela dependente KAMILA RUTHI ELLEN VIANA VIEIRA, filha nascida em 27.04.96, conforme documentação apresentada.

Nos termos do artigo 196, § 2º da Lei 8.112/90, concedo Auxílio-Natalidade ao servidor abaixo:

NOME: MIQUEIAS CORDEIRO VIEIRA

MATRÍCULA: 26.757-0

Concedo Auxílio Natalidade pela dependente KAMILA RUTHIELLEN VIANA VIEIRA, filha nascida em 27.04.96, conforme documentação apresentada.

Nos termos do artigo 87, da Lei 8.112/90 e tendo em vista o que dispõe a Orientação Normativa 004 de 03.05.94, itens 2.1.2.2 e 2.3, que trata da Licença por Assiduidade, Resolve:

INTERESSADA: STELLA MARIA ALVIM GOULART

MATRÍCULA: 22.802-8

Concedo Licença por Assiduidade a servidora, no período de 02.12.96 a 31.12.96, num total de 01 (um) mês referente ao 1º Decênio.

BELANISSE BARBOSA DE SOUZA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

ORDENS DE SERVIÇO DE 12 DE NOVEMBRO DE 1996

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA, no uso das atribuições regimentais e face a competência que lhe confere o Decreto 13.477 de 17 de novembro de 1991, resolve:

CESSAR o pagamento de Indenização de Transporte do servidor CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA, matrícula 44.931-8, exonerado do cargo em comissão de Chefe do Serviço de Administração de Feiras, símbolo DFG-10, a partir de 29/10/96, de acordo com o DODF 210 de 29/10/96

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA, no uso de suas atribuições regulamentares e face a competência que lhe confere o Decreto 16.247 de 29 de dezembro de 1994, resolve aprovar e fazer constar na ficha funcional dos servidores, elogio consignado pelo Gerente de Planejamento/RA-XII, nos seguintes termos: pela dedicação, contribuição e capacidade no desempenho de suas funções no Programa "Orçamento Participativo" do ano de 1996:

ALCIONE LIMA DA SILVA

ALDANICE VIEIRA DE MELO

ANA MARIA DE LUCENA PORTES

ANA PAULA GUIMARÃES PINHEIRO MITUITE

ANTÔNIA MARIA DA CONCEIÇÃO

ANTÔNIO PEREIRA BATISTA

Matrícula nº 45.026-X

Matrícula nº 43.368-3

Matrícula nº 42.909-0

Matrícula nº 33.260-7

Matrícula nº 31.329-7

Matrícula nº 44.725-0

ANTÔNIO ARTUR SOARES DOS ANJOS
 ANTÔNIO JÚLIO BUFFMAN
 ARGEMIRO LIMA LOURENÇO
 ARISTEU RODRIGUES CORREIA
 ARISTÓTELES DE MEDEIROS GOMES
 ARNALDO SOUZA RAMOS
 BELCINA MARINHO DE ABREU
 BENEDITA MOREIRA DO NASCIMENTO
 BENEDITO DO NASCIMENTO
 CÂNDIDO DE LIMA LEITE
 CARLOS ALBERTO SOUTO DOS SANTOS
 CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA
 CATARINA FRANÇA LOPO VIEIRA
 CÍCERO ELSON COELHO SILVA
 CLAUDÊNIA MARIA RAULINO FIDÉLIS
 CLÁUDIO STRAIOTTO
 CRISTIANE LOPES
 DAVID VITAL DA SILVA
 EDILSON GONZAGA DE SOUZA
 EDILSON VIEIRA CARDOSO
 EDMILSON RODRIGUES DA SILVA
 ELENIR BARBOSA DIAS
 ENILTON CORRÊA DE MENEZES
 EPITÁCIO DOMINGOS CHAVES
 FRANCISCO DE ASSIS ALVES DE HOLANDA
 FRANCISCO LAURENTINO S. NETO
 FRANCISQUINHO MORAIS ROCHA
 GEOVÂNIA SOUZA BORGES
 GILBERTO CARDOSO SOUSA
 GILDETE DOMINGOS DA SILVA
 GILSO VICENTE DOS SANTOS
 GLÁUCIA MARISA DA SILVA FIRMO
 HÉLIO ALVES DE OLIVEIRA
 HERLITON MAGALHÃES DA SILVA
 IDAÍSIO FERREIRA DOS SANTOS
 JANAINA MOREIRA DE MENESES
 JOANA D'ARC BOTELHO MARRA
 JOÃO ALBERTO XAVIER
 JOÃO ATÍLIO ZARDIM
 JOÃO CARLOS SANTIAGO
 JOSÉ AIRTON DE OLIVEIRA
 JOSÉ ÁLIS DE AZEVEDO LIMA
 JOSÉ LOPES
 JOSÉ LUÍS CORREIA LIMA
 JOSÉ MÁRIO SILVA DE SOUZA
 JOSÉ NOGUEIRA JUSTINO
 JOSÉ PAULINO DA SILVA NETO
 JOSÉ PRADO CATUNDA
 JOSÉ WILSON DE OLIVEIRA COSTA
 LÁSARO DE ASSIS PINHEIRO
 LUIZ AMORE
 LUIZ CARLOS LOPES
 LUIZ ROBERTO VIEIRA
 LUIZ SOARES
 LUZILENE DE SOUZA SIQUEIRA
 MAGNEY VIEIRA DOS SANTOS DUARTE
 MARCELO TEIXEIRA DOS SANTOS
 MÁRCIA VALÉRIA COSTA BRANDÃO
 MARIA DA CONCEIÇÃO C PERES
 MARIA DA CONCEIÇÃO VIDAL L DO VALE
 MARIA DAS GRAÇAS DOS ANJOS
 MARIA DE FÁTIMA DA SILVA
 MARIA DE FÁTIMA FERREIRA DE MELO
 MARIA DE LOURDES P MENDES
 MARIA GORETTE DE ARAÚJO DIAS
 MARIA LUZIA FERREIRA BORGES
 MARINILDA RIBEIRO DÓ BONFIM DA SILVA
 MARISTELA PEREIRA DA SILVA
 MARTA ISABEL RIBEIRO MORO
 MATIAS ALVES PINHEIRO
 MAURICÉIA BARBOSA MARQUES
 NAILMAR RODRIGUES DOS S PEREIRA
 NELSON MACHADO
 NEUSA MARIA ROBERTO MARTINS
 OSIEL OLIVEIRA MARTINS
 OSMAR PIRES MOITINHO
 PAULO ORÁCIO DE LIRA
 PÉRICLES JOSÉ DOS SANTOS
 RILDO ALVES WAGNER
 ROBERTO GONÇALVES DE ARAÚJO
 RÓBSON GODOI NASCIMENTO
 ROGÉRIO AMARAL
 ROSA INÊZ BARBOSA
 ROSA MARIA MAGALHÃES PORTO SILVA
 ROSILEI MORAIS
 ROSINI GUIDO
 RUTE ARAÚJO SANTOS
 RUY FERREIRA MADUREIRA
 SELASSIÉ DAS VIRGENS
 SINEOBELIM CAETANO DE FARIA
 VALDEMAR ALVES DE MIRANDA
 VERA LÚCIA CORRÊA PEIXOTO
 WAGNER CORREIA PESSOA
 ZILENE RODRIGUES GOMES

Matrícula nº 40.027-0
 Matrícula nº 46.384-1
 Matrícula nº 46.071-0
 Matrícula nº 45.799-X
 Matrícula nº 45.703-5
 Matrícula nº 46.099-0
 Matrícula nº 32.805-7
 Matrícula nº 38.726-6
 Matrícula nº 42.558-3
 Matrícula nº 44.944-X
 Matrícula nº 46.409-0
 Matrícula nº 44.931-8
 Matrícula nº 44.820-6
 Matrícula nº 42.568-0
 Matrícula nº 42.778-0
 Matrícula nº 40.673-2
 Matrícula nº 47.472-X
 Matrícula nº 39.031-3
 Matrícula nº 46.306-X
 Matrícula nº 40.966-9
 Matrícula nº 44.743-9
 Matrícula nº 37.798-8
 Matrícula nº 40.535-3
 Matrícula nº 46.010-9
 Matrícula nº 47.643-9
 Matrícula nº 25.012-0
 Matrícula nº 45.756-6
 Matrícula nº 43.558-9
 Matrícula nº 44.722-6
 Matrícula nº 37.802-X
 Matrícula nº 36.386-3
 Matrícula nº 43.050-1
 Matrícula nº 45.827-9
 Matrícula nº 46.744-8
 Matrícula nº 45.915-1
 Matrícula nº 47.610-2
 Matrícula nº 45.471-0
 Matrícula nº 45.865-1
 Matrícula nº 45.023-5
 Matrícula nº 37.742-2
 Matrícula nº 32.975-4
 Matrícula nº 28.948-5
 Matrícula nº 44.746-3
 Matrícula nº 45.931-3
 Matrícula nº 44.933-4
 Matrícula nº 48.044-4
 Matrícula nº 37.806-2
 Matrícula nº 40.781-X
 Matrícula nº 45.528-8
 Matrícula nº 23.753-1
 Matrícula nº 45.099-5
 Matrícula nº 44.747-1
 Matrícula nº 45.307-2
 Matrícula nº 47.871-7
 Matrícula nº 43.100-1
 Matrícula nº 43.490-6
 Matrícula nº 45.312-9
 Matrícula nº 32.698-4
 Matrícula nº 41.313-5
 Matrícula nº 43.826-X
 Matrícula nº 45.063-4
 Matrícula nº 39.352-5
 Matrícula nº 32.762-X
 Matrícula nº 42.924-4
 Matrícula nº 42.669-5
 Matrícula nº 38.792-4
 Matrícula nº 43.137-0
 Matrícula nº 40.114-5
 Matrícula nº 24.742-1
 Matrícula nº 45.316-1
 Matrícula nº 43.628-3
 Matrícula nº 42.711-X
 Matrícula nº 35.032-X
 Matrícula nº 43.308-X
 Matrícula nº 41.037-3
 Matrícula nº 33.184-8
 Matrícula nº 40.569-8
 Matrícula nº 35.081-8
 Matrícula nº 42.736-5
 Matrícula nº 39.673-7
 Matrícula nº 24.955-6
 Matrícula nº 26.100-9
 Matrícula nº 40.746-1
 Matrícula nº 43.276-8
 Matrícula nº 43.936-3
 Matrícula nº 45.357-9
 Matrícula nº 43.191-5
 Matrícula nº 45.590-3
 Matrícula nº 33.926-1
 Matrícula nº 43.007-2
 Matrícula nº 22.543-6
 Matrícula nº 31.318-1
 Matrícula nº 24.889-4
 Matrícula nº 42.623-7

DESPACHO DO DIRETOR

O Diretor da Divisão de Administração Geral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, aprovado pelo Decreto 16.247, de 29 de dezembro de 1994, RESOLVE:
 AUTORIZAR o pagamento do Auxílio Creche e Pré-Escola, instituída pela Lei nº 792, de 10 de novembro de respectivo dependente, de acordo com a Portaria nº 40/95/SEA.

Servidor: WIMERSON PEREIRA BORGES - matrícula: 48.804-6
 Dependente: Thais da Silva Borges - nascimento : 15.03.95

VALDEMAR ALVES DE MIRANDA

DESPACHOS DA CHEFE DE PESSOAL

Concede Salário-Família, nos termos do Artigo 197, da Lei 8.112/90, ao servidor abaixo relacionado, conforme documentação apresentada.

Servidor: WIMERSON PEREIRA BORGES, Matrícula: 48.804-6
 Admissão: 18/10/96
 Dependente: Thais da Silva Borges
 Nascimento: 15.03.95

Concede Salário-Família, nos termos do Artigo 197, da Lei 8.112/90, ao servidor abaixo relacionado, conforme documentação apresentada.

Servidor: WIMERSON PEREIRA BORGES, Matrícula: 48.804-6
 Admissão: 18/10/96
 Dependente: Thais da Silva Borges
 Nascimento: 15.03.95

JOANA D'ARC BOTELHO MARRA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 153, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1996

O Administrador Regional de Santa Maria, no uso da competência que lhe é atribuída, pela Lei 423, de 23 de março de 1993, e em consonância o com a Lei 8.666/93, resolve:

Designar a servidora ANTÔNIA GERCELEIDE GOMES DOS ANJOS, matrícula 26.887-9, Chefe da Seção de Material e Patrimônio, lotada nesta RA XIII, como supervisora e executora dos serviços constante no processo 143.000.753/96.

ANDRÉ LUIZ PIRES COSTA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 154, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1996

O Administrador Regional de Santa Maria, no uso da competência que lhe é atribuída, pela Lei 423, de 23 de março de 1993, e em consonância o com a Lei 8.666/93, resolve:

Designar a servidora MÁRCIA GALDINO DA SILVA, matrícula 44.739-0, Chefe da Biblioteca Pública, desta RA-XIII, como supervisora e executora dos serviços constante no processo 143.000.562/96.

ANDRÉ LUIZ PIRES COSTA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 155, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1996

Administrador Regional de Santa Maria, no uso da competência que lhe é atribuída, pela Lei 423, de 23 de março de 1993, e em consonância o com a Lei 8.666/93, resolve:

Designar: HERLO BATISTA VASCONCELOS, matrícula 45.553-9, MARIA VALÉRIA BRAGANÇA DA CONCEIÇÃO, matrícula 47.818-0 e MARIA RAIMUNDA PEREIRA DAMIÃO, matrícula 26.387-7, todos lotados nesta Administração Regional, para sob a Presidência do primeiro e secretariada pela última, comporem a Comissão Especial de Licitação, constante no processo n.º 143.000.984/96.

ANDRÉ LUIZ PIRES COSTA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 77, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1996

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO/RA XIV, no uso das atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº 144.000.795/96, resolve:

DESIGNAR, o servidor FRANCISCO ANTONIO BRAGA ROLIM, Engenheiro, matrícula nº 48.283-8, Diretor da Divisão Regional de Obras Públicas, como executor, para supervisionar, fiscalizar e acompanhar os serviços execução com fornecimento de materiais e mão-de-obra de 01 (um) Galpão Multiuso que será efetuado pela DIRECIONAL ENGENHARIA LTDA, caberá ao executor a observância do artigo 13, inciso II § 3º inciso I a VII, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, que aprova as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.

SEBASTIÃO DE BARROS ABREU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

RETIFICAÇÃO

Na portaria de 16 de setembro de 1996, publicado no DODF nº 181, de 17 de setembro de 1996, página 7691, o ato que concedeu Vacância a servidora Edileia Fatima de Lacerda, Matrícula nº 94.174-3.

ONDE SE LÊ : Quadro de Pessoal do DETRAN

LEIA-SE : Quadro de Pessoal do DER

JACQUES DE OLIVEIRA PENA

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 873, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1996

Designa responsáveis pela prestação de contas relativa a vales-transporte.

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o disposto no art. 99 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, resolve:

Art. 1º Designar VICTOR DA SILVA RODRIGUES, matrícula nº 46.170-9, ROSEANE BARBOSA DE OLIVEIRA, matrícula nº 43.571-6, MARCELO CADÊTE DE ARAÚJO LIMA, matrícula nº 46.415-5, RODRIGO TORRES PONTES, matrícula nº 47.963-5, e JOÃO EDUARDO FIRME, matrícula nº 30.353-4, como responsáveis, no âmbito da Secretaria de Fazenda e Planejamento, pela prestação de contas relativa a vales-transporte.

Art. 2º Cancelar os efeitos da Portaria de nº 1.431, de 29 de dezembro de 1995, que designou RUBI PEDRO DE SOUSA, matrícula nº 30.837-4, e RAIMUNDO DE SOUSA REGO, matrícula nº 22.687-4, como responsáveis pela prestação de contas de que trata o artigo anterior.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO TINOCO DA SILVA

DIVISÃO DE PESSOAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 11 DE NOVEMBRO DE 1996

O Chefe da Divisão de Pessoal, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 12 do Decreto nº 17.182, de 06.03.96, resolve:

Conceder os décimos aos servidores abaixo indicados dando continuidade às parcelas já incorporadas conforme discriminação abaixo:

PROCESSO Nº: 040.004.699/92
INTERESSADO: VICENTE DE PAULO RIBEIRO
MATRÍCULA: 23.099-5

O servidor em pauta faz jus a mais 1/10 (um décimo) da Retribuição Mensal do DFA-14 a partir de 23.07.96, sendo que o mesmo substitui 1/10 em relação ao DFG-10. Assim sendo, fica alterada a vantagem pessoal do interessado para a situação abaixo indicada:

De 23.07.96 em diante: 1/10 da Representação Mensal do DFG-10;
2/10 da Representação Mensal do DFG-12;
2/10 da Representação Mensal do DFA-11;
2/10 da Representação Mensal do DFA-14 e;
1/10 da Retribuição Mensal do DFA-14.

EDSON CORREIA QUEIROZ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

DIRETORIA EXECUTIVA

INSTRUÇÃO Nº 590, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1996

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, considerando o disposto no Artigo 149, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

1. Dispensar AIRTON LUGARINHO DE LIMA CAMARA, matrícula nº 55.534-7, da função de Presidente da Comissão Permanente de Sindicância e Disciplina.
2. Designar MARIA SUEDE DALVI TRAESEL, matrícula nº 49.145-4, para exercer a função de Presidente da Comissão Permanente de Sindicância e Disciplina.
3. Em seus impedimentos eventuais, a Presidente da Comissão será substituída pelo membro ALESSANDRO LUIZ DOS REIS, matrícula nº 20.429-3.
4. Revogar as disposições em contrário.

JACY BRAGA RODRIGUES

INSTRUÇÃO Nº 591, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1996

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o que dispõe a Portaria nº 011/92-SAT, de 17/01/92, da Secretaria de Administração e Trabalho do Distrito Federal, resolve:

1. Instituir Comissão Permanente de Acumulação de Cargos, subordinada diretamente à Diretoria Executiva, com a finalidade de apurar a ocorrência de Acumulação de Cargos de servidores da Fundação Educacional do Distrito Federal.

2. Designar os servidores, abaixo relacionados, para, sob a presidência do primeiro, comporem a referida Comissão:

- ESTANISLAU VIANA DE ALMEIDA, matrícula nº 29.948-0 - Presidente;
- MARIVÔNIA ABREU PADILHA, matrícula nº 56.124-X - Membro;
- LUZIA MEDEIROS SIMÕES, matrícula nº 26.238-0 - Membro;
- ANTÔNIO GONÇALVES DA SILVA SOBRINHO, matrícula nº 99.512-6 - Membro;
- ENOCK SANT'ANA, matrícula nº 94.308-8 - Membro-Suplente; e
- JOÃO CARMO ATHAÍDE MANGABEIRA, matrícula nº 45.950-X - Membro-Suplente.

3. Revogar a Instrução nº 567 de 24 de junho de 1996 e demais disposições em contrário.

JACY BRAGA RODRIGUES

SECRETARIA DE SAÚDE

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

ORDEM DE SERVIÇO DE 12 DE NOVEMBRO DE 1996

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o item II da Instrução nº 13/95 de 01 de agosto de 1995, resolve:

lotar, na Administração Central, CLAURELIZIA APARECIDA DE SOUZA, matrícula nº 130.943-9, Assistente Intermediário de Saúde II, 2ª Classe, Padrão I, (Agente Administrativo), lotada no DRH/Diversos da Administração Central, tendo em vista retorno de cessão para outro Órgão e com base no item 4.2.1 da Instrução nº 19 de 22.05.96, conforme O.I. nº 222/96-DAG/SES de 14.10.96.

remover, por permuta, SONIVALDO SILVA DE CARVALHO, matrícula nº 116.139-3, Assistente Básico de Saúde, Classe Única, Padrão XIX, (Agente de Portaria), do Hospital Regional de Brazlândia para do Centro de Saúde nº 01 da Coordenação Regional de Saúde de Brazlândia, sendo substituído por LUIZ ARAÚJO DE CARVALHO, matrícula nº 122.230-9, considerando o interesse dos servidores e o parecer favorável das Chefias Imediatas.

remover, por permuta, LUIZ ARAÚJO DE CARVALHO, matrícula nº 122.230-9, Agente de Portaria NM-17, do Centro de Saúde nº 01 da Coordenação Regional de Saúde de Brazlândia, para o Hospital Regional de Brazlândia, sendo substituído por SONIVALDO SILVA DE CARVALHO, matrícula nº 116.139-3, considerando o interesse dos servidores e o parecer favorável das Chefias Imediatas.

remover, EVAINE MARIANA PEREIRA, matrícula nº 126.506-7, AOSD- Limpeza e Conservação NM-17, do Hospital Regional da Asa Norte, para o Hospital São Vicente de Paula, com base no item 3 da Instrução nº 20/95, conforme autos do Processo nº 061.039255/96.

LEADOR MACHADO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AÇÃO COMUNITÁRIA

FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL

DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA EXECUTIVA

ORDEM DE SERVIÇO DE 31 DE OUTUBRO DE 1996

A DIRETORA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 12, inciso VI da Instrução nº 001 de 23 de janeiro de 1995, de acordo com o processo nº 101.001563/96, resolve:

Instituir Comissão de Tomada de Contas Especial, integrada por MARCIA HELENA BARROS DA ANUNCIACÃO mat. 6012-7, SOLANGE ALVES DE PAULA, mat. 6677-X e RUBENITA RODRIGUES DA SILVA mat. 6818-7, sob a presidência da primeira, para no prazo de trinta dias, apurar responsabilidades pelos fatos do processo acima citado.

RAQUEL COLAÇO SALES

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ORDEM DE SERVIÇO DE 11 DE OUTUBRO DE 1996

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, Inciso III, alínea "b" da Instrução nº 001 de 23 de Janeiro de 1995, resolve:

RETIFICAR: Ordem de Serviço de 1 de setembro 1993, publicada no DODF de 09/03/93, página 20, referente a Licença Prêmio concedida à servidora TELMA MARIA COSTA GOMES, matrícula nº 3674-9, ONDE SE LÊ 2º QUINQUÊNIO: 15/09/86 a 14/09/91, LEIA-SE 2º QUINQUÊNIO: 15/09/86 a 14/12/92, processo nº 101.000453/92.

RETIFICAR: Instrução de 27 de março de 1991, publicada no DODF de 22/04/91, página 23, referente a Licença Prêmio concedida à servidora SÔNIA MATSUE NOMIYAMA FIGUEIREDO, matrícula nº 5385-6, ONDE SE LÊ 1º DECÊNIO: 10/12/80 a 10/12/90, LEIA-SE 1º QUINQUÊNIO: 10/12/80 a 09/12/85, 2º QUINQUÊNIO: 10/12/85 a 09/12/90, processo nº 101.000489/91.

RETIFICAR: Instrução de 27 de março de 1991, publicada no DODF de 10/04/91, página 30, referente a Licença Prêmio concedida ao servidor BENEDITO DE LISBOA CANHETE, matrícula nº 1495-8, ONDE SE LÊ 1º DECÊNIO: 07/08/74 a 07/08/84, LEIA-SE 1º QUINQUÊNIO: 07/08/74 a 06/08/79, 2º QUINQUÊNIO: 07/08/79 a 06/08/84, processo nº 101.000537/91.

RETIFICAR: Ordem de Serviço de 29 de julho de 1992, publicada no DODF de 31/07/92, página 31 e 32, referente a Licença Prêmio concedida à servidora GILDA DE FÁTIMA BORGES DE OLIVEIRA, matrícula nº 5791-6, ONDE SE LÊ 1º QUINQUÊNIO: 06/09/84 a 05/09/89, LEIA-SE 1º QUINQUÊNIO: 10/09/84 a 09/05/90, processo nº 101.001687/92.

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO à servidora MARIA APARECIDA DE ÁVILA MARQUES, matrícula nº 5732-0, referente ao 3º QUINQUÊNIO: 02/08/91 a 01/08/96, processo nº 101.000785/91.

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO à servidora CARMELITA EVANGELISTA DA SILVA OLIVEIRA, matrícula nº 7125-0, referente ao 2º QUINQUÊNIO: 13/09/91 a 12/09/96, processo nº 101.001774/93.

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO ao servidor MANDEL DE JESUS, matrícula nº 4955-7, referente ao 2º QUINQUÊNIO: 10/06/88 a 09/06/93, processo nº 101.002867/92.

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO à servidora SUELY FERREIRA NUNES, matrícula nº 3476-2, referente ao 3º QUINQUÊNIO: 23/04/91 a 22/04/96, processo nº 101.002161/91.

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO à servidora MARIA SELMA COSTA FERREIRA, matrícula nº 6876-4, referente ao 2º QUINQUÊNIO: 13/06/91 a 12/10/96, processo nº 101.001255/92.

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO ao servidor JOSÉ ABADIA DA SILVA LIMA, matrícula nº 4851-8, referente ao 2º QUINQUÊNIO: 10/06/88 a 09/06/93, processo nº 101.002337/92.

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO ao servidor ANTÔNIO ELVIDIO FIGUEIREDO, matrícula nº 6000-3, referente ao 3º QUINQUÊNIO: 03/04/91 a 02/04/96, processo nº 101.000517/91.

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO ao servidor BENEDITO DE LISBDA CANHETE, matrícula nº 1495-8, referente ao 3º QUINQUÊNIO: 07/08/84 a 06/08/89, 4º QUINQUÊNIO: 07/08/89 a 06/08/94, processo nº 101.000537/91.

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO à servidora SÔNIA MATSUE NOMIYAMA FIGUEIREDO, matrícula nº 5385-6, referente ao 3º QUINQUÊNIO: 10/12/90 a 09/12/95, processo nº 101.000489/91.

CÁSSIO JOSÉ ROCHA

SECRETARIA DE AGRICULTURA

PORTARIAS DE 13 DE NOVEMBRO DE 1996

O SECRETÁRIO DE AGRICULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o inciso II, do artigo 13 do Decreto n.º 16.098, de 29 de novembro de 1994, resolve:

- Designar o servidor PAULO ALVES PEREIRA, Técnico de Administração Pública, matrícula 34.036-7, para exercer a função de Executor do Contrato celebrado entre o Governo do Distrito Federal, através da Secretaria de Agricultura, e a firma RELDA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., conforme o Contrato 02/96-SA, nos termos do Padrão n.º 07/96, firmado entre as partes em 11.11.96.

O executor exercerá suas atividades na forma estabelecida no parágrafo 3º do artigo 13 do Decreto n.º 16.098, de 29 de novembro de 1994.

O SECRETÁRIO DE AGRICULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o inciso II, do artigo 13 do Decreto n.º 16.098, de 29 de novembro de 1994, resolve:

- Designar o servidor PAULO ALVES PEREIRA, Técnico de Administração Pública, matrícula 34.036-7, para exercer a função de Executor do Contrato celebrado entre o Governo do Distrito Federal, através da Secretaria de Agricultura, e a firma MC WELCH COMPUTADORES LTDA, conforme o Contrato 03/96-SA, nos termos do Padrão n.º 07/96, firmado entre as partes em 11.11.96.

O executor exercerá suas atividades na forma estabelecida no parágrafo 3º do artigo 13 do Decreto n.º 16.098, de 29 de novembro de 1994.

O SECRETÁRIO DE AGRICULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o inciso II, do artigo 13 do Decreto n.º 16.098, de 29 de novembro de 1994, resolve:

- Designar o servidor PAULO ALVES PEREIRA, Técnico de Administração Pública, matrícula 34.036-7, para substituir o servidor CARLOS JOSÉ DE SOUZA, Técnico de Administração Pública, matrícula 33.751-X, na função de Executor do Contrato celebrado entre o Governo do Distrito Federal, através da Secretaria de Agricultura, e a firma MICROTEC - SISTEMAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A, conforme Contrato Padrão 01/94, firmado entre as partes em 22.04.96.

O executor exercerá suas atividades na forma estabelecida no parágrafo 3º do artigo 13 do Decreto n.º 16.098, de 29 de novembro de 1994.

O SECRETÁRIO DE AGRICULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o inciso II, do artigo 13 do Decreto n.º 16.098, de 29 de novembro de 1994, resolve:

- Designar o servidor PAULO ALVES PEREIRA, Técnico de Administração Pública, matrícula 34.036-7, para exercer a função de Executor do Contrato celebrado entre o Governo do Distrito Federal, através da Secretaria de Agricultura, e a firma NT SYSTEMS INFORMÁTICA LTDA, conforme Contrato 01/96-SA, nos termos do Padrão n.º 07/96, firmado entre as partes em 14.10.96.

O executor exercerá suas atividades na forma estabelecida no parágrafo 3º do artigo 13 do Decreto n.º 16.098, de 29 de novembro de 1994.

JOÃO LUIZ HOMEM DE CARVALHO

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DO CHEFE DE PESSOAL(*)

SERVIDOR: LUIZ SÉRGIO GOUVÊA PEREIRA

MATRÍCULA: 48.870-4

DESPACHO: Conceder o pagamento de Salário Família pelo dependente RENAN DOS SANTOS GOUVÊA PEREIRA, filho nascido em 18.01.96, conforme certidão apresentada, a partir de novembro de 1996.

SANDRA DA SILVA CARDOSO

(*) Republicado por ter saído com incorreção, do original, no DODF nº 220, de 12-11-96, pág. 9302.

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 11 DE NOVEMBRO DE 1996

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da subdelegação de competência que lhe foi conferida pelo item 2, alínea "a" da Portaria nº 015/95-SSP, de 07 de fevereiro de 1995, resolve:

Tornar sem efeito a Portaria de 17.08.93, publicada no Boletim de Serviço nº 167/93, que nomeou ARNALDO PAES DA SILVA, para exercer o Cargo em Comissão, Código DFG-02, de Chefe da Seção de Cozinha/DA/NCB, a partir de 10.08.93.

GILVAN DE CASTRO MELLO

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS

ATO DO DIRETOR DE 8 DE NOVEMBRO DE 1996

O Diretor de Inativos e Pensionistas do CBMDF, no uso das atribuições que lhe confere os Arts. 13 e 20 da Lei de organização básica (lei 8.255/91) combinado com os Arts. 25 e 55 do regulamento daquela Lei, aprovado pelo Decreto nº 16.036 de 04 de novembro de 1994, em consonância com o preconizado nas alíneas "a" e "c" da Portaria nº 018/93, resolve:

Deferir os pedidos de pensão militar em caráter provisório para:

INTERESSADA: CELINA CAETANO DE SOUSA DA SILVEIRA (viúva); Instituidor: RAUL SOUZA DA SILVEIRA; Graduação: SBM/1 Ref.; Vigência: 09/08/96; Fundamentação Legal: Arts. 7º I; 9º, § 3º e 28 da Lei 3.765/60, c/c o disposto das Portarias nºs 1.444/SC-5/90, 1.583/SC-5/93 e 2.826/94-EMFA, com a Pensão integral relativa aos proventos de SBM/1.

2 - INTERESSADA: LÚCIA DE FÁTIMA TORRES PAIS (viúva); Instituidor: HÉLIO DE MOURA; Graduação: Subtenente - BM Ref.; Vigência: 27/09/96; Fundamentação Legal: Arts. 7º, I; 9º, § 1º e 28 da Lei nº 3.765/60, c/c o disposto das Portarias nºs 1.444/SC-5/90, 1.583/SC-5/93 e 2.826/94-EMFA, com a pensão integral relativa aos proventos de Subtenente - BM.

3 - INTERESSADO: ROGÉRIO TAVARES SORATO (irmão); Instituidor: RAUL CEZAR CARNEIRO TAVARES; Graduação: SBM/1 (ativa); Vigência: 24/04/96; Fundamentação Legal: Arts. 7º, V; 9º § 1º, 10, 16 e 28 da Lei nº 3.765/60, c/c o disposto da Portaria interministerial nº 8.826/94 - EMFA, com a Pensão integral relativa aos vencimentos de SBM/1.

MARCO ANTONIO CHAGAS - TC QOBM/COMB.

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA DE PESSOAL

PORTARIA DE 5 DE NOVEMBRO DE 1996

O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e da competência delegada pela portaria PMDF nº 09, de 16 de dezembro de 1988, resolve:

Conceder nos termos do artigo 87, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, 03 (três) meses de Licença-prêmio por assiduidade, referente ao 2º quinquênio de 04JUL91 a 04JUL96, a servidora ROSÂNGELA SOARES FERREIRA, matrícula nº 82.027-X, Técnica de Administração Pública, do quadro de Pessoal civil da Polícia Militar do Distrito Federal.

FERNANDO JOSÉ DE QUEIROZ - TC QOPM

SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA, ESPORTES E RECREAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 77, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1996

O Diretor do Departamento de Educação Física, Esportes e Recreação - DEFER, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 22 do Regimento deste Departamento, aprovado pelo Decreto nº 7.643 de 18 de agosto de 1.983, resolve:

Conceder Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, de acordo com o inciso I do artigo 81, e artigo 83, da Lei 8.112, ao servidor Humberto Silva Félix, Técnico de Administração Pública, matrícula nº 00.313-1, no período de 11/11/96 à 08/02/97, conforme processo nº 0011.000.185/96.

ROMÁRIO CEZAR SCHETTINO

SERVIÇO DE PESSOAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 76, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1996

O Chefe do Serviço de Pessoal, do Departamento de Educação Física, Esportes e Recreação - DEFER, no uso das atribuições regimentais, aprovado pelo Decreto nº 7.643 de 18 de agosto de 1.983, resolve:



PEGOU NO COPO?
ENTÃO NÃO PEGUE
NO VOLANTE.

Conceder nos termos do Art. 87 da Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1.990, Licença-Prêmio por assiduidade, aos servidores abaixo relacionados:

Processo nº 00011.000.395/96	Matrícula: 00.061-2
Nome: MARIA DAS DORES RABELO	Lotação: DAG
Cargo: Técnico de Administração Pública	Referência: 03B
Quinquênio: 3º 11/04/87 a 10/04/92	
Processo nº 00011.000.396/96	Matrícula: 00.409-X
Nome: ANTÔNIO VALMIR M. SILVA	Lotação: S.A.A.
Cargo: Auxiliar de Administração Pública	Referência: 01Z
Quinquênio: 2º 14/06/90 a 13/06/95	

GILMAR OLIVEIRA TAVARES

FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA EXECUTIVA

INSTRUÇÃO DE 12 DE NOVEMBRO DE 1996

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação de competência que lhe confere a Instrução nº 01 de 24 de março de 1995, resolve:

Conceder, nos termos do artigo 87, da Lei nº 8.112/90, c/c a Lei nº 221 de 27.12.91, Licença-Prêmio por Assiduidade aos servidores abaixo relacionados:

PROCESSO Nº : 081.004091/90
NOME : ITAMAR RODRIGUES DE ALMEIDA
QUINQUÊNIO : 4º - 09.07.91 a 08.07.96

PROCESSO Nº : 081.000460/91
NOME : ZILDENE FERREIRA RODRIGUES
QUINQUÊNIO : 3º - 02.01.89 a 10.01.94

PROCESSO Nº : 081.004068/90
NOME : JOSÉ MENDES DA CRUZ
QUINQUÊNIO : 4º - 09.07.91 a 08.07.96

PROCESSO Nº : 081.000764/92
NOME : UBIRAJARA DE OLIVEIRA JUNIOR
QUINQUÊNIO : 3º - 02.06.91 a 01.06.96

PROCESSO Nº : 081.002276/91
NOME : NOÉ DIAS DA COSTA
QUINQUÊNIO : 3º - 14.05.91 a 13.05.96

PROCESSO Nº : 081.000924/92
NOME : GERONIL DE OLIVEIRA NEGRE
QUINQUÊNIO - 2º - 03.06.90 a 02.06.95

PROCESSO Nº : 081.001628/91
NOME : IRANITES ALVES FEITOSA
QUINQUÊNIO : 3º - 19.07.91 a 18.07.96

PROCESSO Nº : 081.001140/91
NOME : ANTONIO SOBRINHO PEREIRA
QUINQUÊNIO : 3º - 01.04.91 a 31.03.96

PROCESSO Nº : 081.001676/93
NOME : EBNEZER JOSÉ DE SENA
QUINQUÊNIO : 2º - 12.01.89 a 14.02.94

Conceder ao servidor abaixo relacionado a atualização de DÉCIMOS nos termos da Lei nº 1.004, de 09.01.96, regulamentada pelo Decreto nº 17.182, de 06.03.96, na forma como segue:

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR	DÉCIMOS INCORPORADOS		DÉCIMOS ATUALIZADOS	
	Fração		fração	vigência
Nome: EDUARDO MILLER NETO	2/10 do DF-08		1/10 do DF-	
Matrícula : 510-X	4/10 do DF-06		03 por 1/10	01.09.96
Processo nº : 081.000068/92	4/10 do DF-03		do DF-03	

NILSON RODRIGUES DA FONSECA

DESPACHO DO DIRETOR
Em 12 de novembro de 1996

PROCESSO: 081.002992/96
INTERESSADO: EDSON MESQUITA BORGES E OUTROS
ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA
Tendo em vista o constante dos autos e o disposto na Lei nº 4.320/64, combinado com os artigos 80 e 81 do Decreto 16.098/94 e a competência expressa no inciso I do art. 38 e incisos II e IV do artigo 39, também do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, emissão de empenho na Atividade 2041.0001, Elemento 31.90.92, Fonte 000, e respectivo pagamento no valor de R\$42.909,39 (quarenta e dois mil, novecentos e nove reais e trinta e nove centavos) em favor de EDSON MESQUITA BORGES e OUTROS, referente ao pagamento da oitava parcela da isonomia salarial, entre a Fundação Cultural do Distrito Federal e a Fundação Hospitalar do Distrito Federal, concedida através da Lei 931/95 e regulamentada pelo Decreto 16.933/96.
Publique-se e encaminhe-se os autos ao DAG/FCDF para os demais procedimentos administrativos.

NILSON RODRIGUES DA FONSECA

PORTARIA DE 11 DE NOVEMBRO DE 1996

O SECRETÁRIO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 12 do Decreto nº 17.182, de 06.03.96, resolve:

Conceder o adicional de DÉCIMOS, previsto no Art. 1º da Lei nº 1.004, de 11/01/96, regulamentada pelo Decreto nº 17.182, de 06.03.96, aos servidores abaixo relacionados:

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR	DÉCIMOS		
	FRAÇÃO	CÓDIGO	VIGÊNCIA
MARIA APARECIDA FERREIRA MATRÍCULA Nº 34.573-3 PROCESSO Nº 170.000.209/94	1/10	DF-03	30.10.96
LEDA DANTAS DOS SANTOS MARTINS MATRÍCULA Nº 34.752-3 PROCESSO Nº 170.000.269/94	1/10	DF-05	17.09.96

PEDRO CELSO

SECRETARIA DE TRABALHO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria de 04.09.96, publicada no DODF Nº 175, de 09.09.96, página 7443, (

ONDE SE LÊ: MARIA APARECIDA DA SILVA NASCIMENTO, 1/5 DF-02, 2/10 DF-02
LEIA-SE: MARIA APARECIDA DA SILVA NASCIMENTO, 1/5 DF-05, 2/10 DF-05

ONDE SE LÊ: LEDA DANTAS DOS SANTOS
LEIA-SE: LEDA DANTAS DOS SANTOS MARTINS

ONDE SE LÊ: MALVINA DA CRUZ DOS SANTOS
LEIA-SE: MALVINA DA CRUZ OLIVEIRA

DEPARTAMENTO DE EMPREGO

ORDEM DE SERVIÇO DE 11 DE NOVEMBRO DE 1996

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE EMPREGO-DEPEM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 21, Inciso II, Regimento aprovado pelo Decreto 15.741, de 23/06/94, resolve, CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.112, de 11.12.90, aos servidores abaixo:

NOME : ROMILDO DE JESUS VAZ
MATRÍCULA: 00094-9
PERÍODO : 3º QUINQUENIO: 18.07.90 à 17.07.95

RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA JUNIOR
Respondendo

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1, DE 8 DE NOVEMBRO DE 1996

O DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido na Cláusula Quarta do Convênio nº 036/96, objeto do processo nº 094.001.140/96, resolve:
DESIGNAR os servidores ANTONIO CLÁUDIO NOGUEIRA FONTENELLE, matrícula nº 30.897-8 e LUIS CARLOS VILENA DE SOUZA, matrícula nº 37.764-3, como EXECUTORES do Contrato supracitado, sendo o primeiro relativamente à área administrativa e o segundo relativo à área operacional.

INIMÁ DO NASCIMENTO SILVA

DIVISÃO DE PESSOAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 77, DE 1º DE OUTUBRO DE 1996

O CHEFE DA DIVISÃO DE PESSOAL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela instrução de Serviço nº 019 de 29 de agosto de 1.994, resolve:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, conforme artigo 87 da Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1.990, aos servidores abaixo relacionados:
Nome: Eni de Castro Vassalo; Matrícula: 00.469-3; Lotação: Souct1; Cargo: Auxiliar de Administração Pública; 3º quinquênio de 31.05.88 a 26.12.93.

Nome: Belcina Marinho de Abreu; Matrícula: 01.644-6; Lotação: RA-XII ; Cargo: Auxiliar de Administração Pública; 2º quinquênio de 29.04.91 a 27.04.96.

Nome: Manoel do Carmo Carvalho; Matrícula: 70.642-6; Lotação: Dlgama ; Cargo: Auxiliar de Administração Pública; 1º quinquênio de 10.06.79 a 07.08.84; 2º quinquênio de 08.08.84 a 07.10.89 e 3º quinquênio de 08.10.89 a 07.10.94.

Nome: Valdir Pereira Viviani; Matrícula: 71.733-9; Lotação: Dlsul; Cargo: Auxiliar de Administração Pública; 1º quinquênio de 29.01.85 a 09.09.93.

Nome: Pedro Pereira da Luz; Matrícula: 71.762-2; Lotação: Dimanf; Cargo: Auxiliar de Administração Pública; 1º quinquênio de 29.07.89 a 28.07.94.

Nome: Nivalter José P. da Silva; Matrícula: 72.311-8; Lotação: Dimanf ; Cargo: Técnico de Administração Pública; 1º quinquênio de 29.03.85 a 28.03.90 e 2º quinquênio de 29.03.90 a 28.03.95.

Nome: Maria Elizabeth Quintão; Matrícula: 73.083-1; Lotação: Dltag; Cargo: Técnico de Administração Pública; 2º quinquênio de 19.10.89 a 18.10.94.

Nome: Ireni José Dias; Matrícula: 75.378-5; Lotação: Dltag; Cargo: Auxiliar de Administração Pública; 1º quinquênio de 29.08.88 a 28.08.93.

Nome: Sérgio Pinto Barbosa; Matrícula: 75.712-8; Lotação: Dlsob; Cargo: Auxiliar de Administração Pública; 1º quinquênio de 12.09.77 a 08.02.83 2º quinquênio de 09.02.83 a 25.09.90 e 3º quinquênio de 26.09.90 a 20.08.96.

Nome: Miguel Francisco Gomes; Matrícula: 76.121-4; Lotação: Dimanf; Cargo: Técnico de Administração Pública; 1º quinquênio de 29.07.88 a 28.07.93.

Nome: Bernardo Waldemar da Cunha; Matrícula: 76.177-X; Lotação: Dlsul; Cargo: auxiliar de Administração Pública; 1º quinquênio de 03.03.78 a 28.09.83; 2º quinquênio de 29.09.83 a 23.08.89 e 3º quinquênio de 24.08.89 a 19.02.95.

Nome: Quintino Teófilo; Matrícula: 76.308-X; Lotação: Dlgama; Cargo: Auxiliar de Administração Pública; 3º quinquênio de 12.06.89 a 11.07.94.

Nome: Geraldo Martins Ribeiro; Matrícula: 76.718-2; Lotação: Dope/DO; Cargo: Auxiliar de Administração Pública; 1º quinquênio de 01.08.90 a 31.07.95.

Nome: Antônio Costa Chaves; Matrícula: 78.631-4; Lotação: Dlcei; Cargo: Auxiliar de Administração Pública; 2º quinquênio de 27.12.85 a 26.12.90.

Nome: Antônio Gomes de Abreu; Matrícula: 79.286-1; Lotação: Dlplan; Cargo: Técnico de Administração Pública; 1º quinquênio de 16.02.81 a 15.07.86; 2º quinquênio de 16.07.86 a 15.07.91 e 3º quinquênio de 16.07.91 a 13.08.96.

Nome: Reginaldo Pereira dos Santos; Matrícula: 78.740-X; Lotação: Dltag; Cargo: Auxiliar de Administração Pública; 3º quinquênio de 05.05.91 a 03.05.96.

Nome: Jesus Pereira de Almeida; Matrícula: 78.768-X; Lotação: Dltag; Cargo: Auxiliar de Administração Pública; 3º quinquênio de 12.09.90 a 11.09.95.

Nome: João Rodrigues Nogueira; Matrícula: 78.902-X; Lotação: Souctl; Cargo: Auxiliar de Administração Pública; 1º quinquênio de 14.07.90 a 13.07.95.

Nome: Carlos José de Souza; Matrícula: 79.544-5; Lotação: Dlsul; Cargo: Auxiliar de Administração Pública; 1º quinquênio de 30.07.81 a 29.07.86 e 2º quinquênio de 30.07.86 a 25.03.92.

Nome: Eulina da Silva Santos; Matrícula: 79.551-8; Lotação: Dltag; Cargo: Auxiliar de Administração Pública; 1º quinquênio de 31.07.91 a 29.07.96.

Nome: Maria da Silva Melo; Matrícula: 79.561-5; Lotação: Dltag; Cargo: Auxiliar de Administração Pública; 1º quinquênio de 31.07.91 a 29.07.96.

Nome: Osvaldo Alves Sampaio; Matrícula: 79.588-7; Lotação: Dlcei; Cargo: Auxiliar de Administração Pública; 2º quinquênio de 06.01.91 a 04.03.96.

Nome: Eunice de Oliveira Ferreira; Matrícula: 79.623-9; Lotação: Seme; Cargo: Auxiliar de Administração Pública; 1º quinquênio de 28.08.91 a 26.08.96.

Nome: Antônio Mendes Rodrigues; Matrícula: 79.632-8; Lotação: Souctl; Cargo: Auxiliar de Administração Pública; 1º quinquênio de 03.09.91 a 01.09.96.

Nome: Antônio Maranhão Filho; Matrícula: 79.672-7; Lotação: Dlsob; Cargo: Técnico de Administração Pública; 3º quinquênio de 28.09.91 a 26.09.96.

Nome: Floriano Torquato da Silva; Matrícula: 79.770-7; Lotação: Dlnorte; Cargo: Auxiliar de Administração Pública; 1º quinquênio de 28.03.86 a 27.03.91.

Nome: Antônio de Pinho; Matrícula: 79.927-0; Lotação: Dope; Cargo: Auxiliar de Administração Pública; 2º quinquênio de 05.03.90 a 03.05.95.

Nome: José Monte de Almeida; Matrícula: 81.031-2; Lotação: Dope; Cargo: Auxiliar de Administração Pública; 2º quinquênio de 26.04.90 a 25.05.95.

Nome: Missias Lemos Guimarães; Matrícula: 80.107-0; Lotação: Dltag; Cargo: Auxiliar de Administração Pública; 2º quinquênio de 07.11.90 a 06.11.95.

Nome: Luiz da Aparecida Dias; Matrícula: 81.138-6; Lotação: Soutl; Cargo: Técnico de Administração Pública; 2º quinquênio de 22.10.89 a 21.10.94.

Nome: Antônio Teófilo Lopes; Matrícula: 81.221-8; Lotação: Dope; Cargo: Técnico de Administração Pública; 1º quinquênio de 23.01.85 a 30.04.90; e 2º quinquênio de 01.05.90 a 30.04.95.

Nome: Waldir Antônio de Souza; Matrícula: 81.327-3; Lotação: RA-III; Cargo: Auxiliar de Administração Pública; 1º quinquênio de 14.06.85 a 13.06.90 e 2º quinquênio de 14.06.90 a 13.06.95.

Nome: Osmar Pereira de Jesus; Matrícula: 81.342-7; Lotação: Dlsul; Cargo: Auxiliar de Administração Pública; 1º quinquênio de 26.06.85 a 22.11.90 e 2º quinquênio de 23.11.90 a 21.03.96.

Nome: José Lopes da Silva; Matrícula: 81.412-1; Lotação: Dlgama; Cargo: Auxiliar de Administração Pública; 2º quinquênio de 21.03.90 a 18.04.96.

Nome: Francisco Lopes Barbosa; Matrícula: 81.453-9; Lotação: Dlsob; Cargo: Auxiliar de Administração Pública; 1º quinquênio de 26.02.86 a 25.06.91 e 2º quinquênio de 26.06.91 a 24.06.96.

Nome: Sebastião Gonçalves; Matrícula: 81.494-6; Lotação: Dimanf; Cargo: Auxiliar de Administração Pública; 2º quinquênio de 03.03.91 a 01.03.96.

Nome: Antônio Pereira Lima; Matrícula: 81.499-8; Lotação: Souctl; Cargo: Auxiliar de Administração Pública; 2º quinquênio de 03.05.91 a 31.05.96.

Nome: Robslândio Pereira da Silva; Matrícula: 81.794-5; Lotação: Souctl; Cargo: Técnico de Administração Pública; 2º quinquênio de 17.04.91 a 15.04.96.

Nome: Maria de Fátima Paula; Matrícula: 81.981-8; Lotação: Sec. Governo; Cargo: Técnico de Administração Pública; 1º quinquênio de 09.05.86 a 23.05.94 (Republicado por haver saído com incorreção do original, publicado DODF nº 200 de 15.10.96, pág. 8509, 8510).

Nome: José Ribeiro Rocha; Matrícula: 82.084-9; Lotação: Dlsob; Cargo: Auxiliar de Administração Pública; 1º quinquênio de 23.10.86 a 19.05.92.

Nome: Abadio Marques de oliveira; Matrícula: 82.085-7; Lotação: Dlbraz; Cargo: Auxiliar de Administração Pública; 1º quinquênio de 24.10.86 a 22.12.91.

Nome: José Geraldo de Oliveira; Matrícula: 82.324-4; Lotação: Dlbraz; Cargo: Auxiliar de Administração Pública; 1º quinquênio de 05.03.87 a 08.09.96.

Nome: Adalgisa Dantas de L. Netá; Matrícula: 82.896-3; Lotação: Dlsam; Cargo: Auxiliar de Administração Pública; 1º quinquênio de 29.08.90 a 26.11.95.

Nome: Carlos Barbosa de Brito; Matrícula: 83.002-X; Lotação: Dlsul; Cargo: Auxiliar de Administração Pública; 1º quinquênio de 10.09.90 a 03.09.96.

Nome: Marney Romualdo da Silva; Matrícula: 83.011-9; Lotação: Dlnorte; Cargo: Auxiliar de Administração Pública; 1º quinquênio de 11.09.90 a 07.05.96.

Nome: José Alves de Santana; Matrícula: 83.130-1; Lotação: Dltag; Cargo: Auxiliar de Administração Pública; 1º quinquênio de 21.09.90 a 20.09.95.

Nome: Josefa Carlos Azevedo; Matrícula: 83.239-1; Lotação: Sete; Cargo: Auxiliar de Administração Pública; 1º quinquênio de 11.10.90 a 10.10.95.

Nome: Antônia Félix Gomes; Matrícula: 83.244-8; Lotação: Dlsob; Cargo: Auxiliar de Administração Pública; 1º quinquênio de 18.10.90 a 11.10.96.

Nome: Lindalva Elizinda de Carvalho; Matrícula: 83.319-3; Lotação: Dlsul; Cargo: Auxiliar de Administração Pública; 1º quinquênio de 29.01.91 a 24.09.96.

Nome: Francisco Nilson de Moraes; Matrícula: 83.503-X; Lotação: Dlsul; Cargo: Técnico de Administração Pública; 1º quinquênio de 24.05.91 a 22.05.96.

Nome: Ailton Oliveira Rocha; Matrícula: 83.404-1; Lotação: Dlnorte; Cargo: Auxiliar de Administração Pública; 1º quinquênio de 20.02.91 a 16.09.96.

Nome: Genilda Pereira da Silva; Matrícula: 83.547-1; Lotação: Cofis; Cargo: Auxiliar de Administração Pública; 1º quinquênio de 27.09.91 a 25.09.96.

RAIMUNDO ALVES DA CRUZ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 78, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1996

O CHEFE DA DIVISÃO DE PESSOAL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela instrução de Serviço nº 019 de 29 de agosto de 1.994, resolve:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, conforme artigo 87 da Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1.990, aos servidores abaixo relacionados:

Nome: Luiz Ferreira Freire; Matrícula: 00.887-7; Lotação: RA-I; Cargo: Auxiliar de Administração Pública; 3º quinquênio de 01.08.91 a 30.07.96.

Nome: Ana Gonçalves da Silva; Matrícula: 00.992-X; Lotação: Sec. Transportes; Cargo: Auxiliar de Administração Pública; 3º quinquênio de 05.11.91 a 03.11.96.

Nome: Paulo Apolinário da Silva; Matrícula: 71.019-9; Lotação: Semut/DM; Cargo: Técnico de Administração Pública; 1º quinquênio de 16.09.91 a 13.09.96.

Nome: Abilio dos Santos; Matrícula: 71.640-5; Lotação: Dlplan; Cargo: Auxiliar de Administração Pública; 4º quinquênio de 18.09.91 a 16.10.96.

Nome: Josias Madalena dos Anjos; Matrícula: 73.220-6; Lotação: Dlbraz; Cargo: Auxiliar de Administração Pública; 2º quinquênio de 29.05.90 a 28.05.95.

Nome: João Patrício da Silva; Matrícula: 75.655-5; Lotação: Dlnorte; Cargo: Auxiliar de Administração Pública; 2º quinquênio de 13.02.90 a 10.10.95.

Nome: José Alves Moreira; Matrícula: 76.182-6; Lotação: Dlbraz; Cargo: Técnico de Administração Pública; 1º quinquênio de 29.05.89 a 28.05.94.

Nome: Joaquim Moreira da Gama; Matrícula: 78.785-X; Lotação: Dlsul; Cargo: Auxiliar de Administração Pública; 3º quinquênio de 16.02.91 a 15.03.96.

Nome: Jairo Oliveira Costa; Matrícula: 79.562-3; Lotação: Souctl; Cargo: Auxiliar de Administração Pública; 2º quinquênio de 31.07.86 a 30.07.91 e 3º quinquênio de 31.07.91 a 29.07.96.

Nome: Aparecido Rodrigues de Oliveira; Matrícula: 80.206-9; Lotação: Dlnorte; Cargo: Auxiliar de Administração Pública; 2º quinquênio de 01.03.90 a 28.02.95.

Nome: Espedito Manoel da Silva; Matrícula: 80.422-3; Lotação: Dlsul; Cargo: Auxiliar de Administração Pública; 2º quinquênio de 09.10.88 a 08.10.93.

Nome: Egildo Oliveira de Brito; Matrícula: 80.906-3; Lotação: Dlsul; Cargo: Auxiliar de Administração Pública; 1º quinquênio de 02.04.84 a 01.04.89 e 2º quinquênio de 02.04.89 a 01.04.94.

Nome: Inácio da Silva Costa; Matrícula: 81.235-8; Lotação: Dimanf; Cargo: Auxiliar de Administração Pública; 2º quinquênio de 11.09.91 a 09.09.96.

Nome: Dionizia Maria dos Anjos; Matrícula: 81.239-0; Lotação: Adm. Guará; Cargo: Auxiliar de Administração Pública; 2º quinquênio de 15.02.90 a 14.02.95.

Nome: Francisco Antônio Otaviano; Matrícula: 81.300-1; Lotação: Diserg; Cargo: Auxiliar de Administração Pública; 2º quinquênio de 21.05.90 a 20.05.95.

Nome: Francisco Conrado Barros; Matrícula: 81.319-2; Lotação: Nucop; Cargo: Auxiliar de Administração Pública; 1º quinquênio de 07.06.85 a 06.06.90 e 2º quinquênio de 07.06.90 a 06.06.95.

Nome: Raimundo Alves Muniz; Matrícula: 81.441-5; Lotação: Dlplan; Cargo: Auxiliar de Administração Pública; 1º quinquênio de 12.04.77 a 11.04.82 (Republicado por haver saído com incorreção do original, publicado DODF nº 136 de 07.07.93 pág. 25,26,27).

Nome: Raimundo Alves Muniz; Matrícula: 81.441-5; Lotação: Dlplan; Cargo: Auxiliar de Administração Pública; 2º quinquênio de 06.01.86 a 05.12.92.

Nome: Abadio Luiz Pereira; Matrícula: 81.707-4; Lotação: Dlnorte; Cargo: Auxiliar de Administração Pública; 1º quinquênio de 15.04.86 a 31.03.93.

Nome: Varci Pereira Francisco; Matrícula: 82.075-X; Lotação: Dltag; Cargo: Auxiliar de Administração Pública; 2º quinquênio de 22.10.91 a 19.11.96.

Nome: João Lopes da Cunha; Matrícula: 82.210-8; Lotação: Dlnorte; Cargo: Auxiliar de Administração Pública; 1º quinquênio de 20.02.87 a 14.04.93.

Nome: Osmundo Silva Brandão; Matrícula: 82.432-1; Lotação: Dlnorte; Cargo: Auxiliar de Administração Pública; 1º quinquênio de 06.03.87 a 09.09.96.

Nome: Denivaldo Rosa D'Abadia; Matrícula: 82.732-0; Lotação: Dlsul; Cargo: Auxiliar de Administração Pública; 1º quinquênio de 07.11.89 a 06.03.95.

Nome: Marcia Sebastiana dos Santos; Matrícula: 82.839-4; Lotação: Dlgama; Cargo: Auxiliar de Administração Pública; 1º quinquênio de 23.08.90 a 15.10.96.

Nome: Ari Antônio de Melo; Matrícula: 82.862-9; Lotação: Dlsob; Cargo: Auxiliar de Administração Pública; 1º quinquênio de 25.08.90 a 24.08.95.

Nome: Maria Liduina da Silva; Matrícula: 82.892-0; Lotação: Dlsam; Cargo: Auxiliar de Administração Pública; 1º quinquênio de 29.08.90 a 26.12.95.

Nome: Clécio Alves de Carvalho; Matrícula: 83.508-0; Lotação: Dtag ; Cargo: Técnico de Administração Pública; 1º quinquênio de 01.07.91 a 29.06.96.

RAIMUNDO ALVES DA CRUZ

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA DE 8 DE NOVEMBRO DE 1996

O PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 7º do Decreto nº 13.447, de 16 de setembro de 1991, modificado pelo Decreto nº 16.955 de 22 de novembro de 1995, resolve:

1- Conceder, no mês de setembro, indenização de Transporte aos servidores da Procuradoria-Geral do Distrito Federal constantes da relação abaixo, observando-se os termos do artigo 2º, Decreto nº 16.955/95.

NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO	LOTAÇÃO
AREF ASSREUY JÚNIOR	38.547-6	PROC.	1ª SPR
LUIZ CARLOS MARINHO DE BARROS	38.549-2	PROC.	2ª SPR
RENÉ ROCHA FILHO	41.135-3	PROC.	1ª SPR
PATRICIA LYRIO ASSREUY	46.545-3	PROC.	4ª SPR

2- Conceder, no mês de outubro, indenização de Transporte aos servidores da Procuradoria-Geral do Distrito Federal constantes da relação abaixo, observando-se os termos do artigo 2º, Decreto nº 16.955/95.

NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO	LOTAÇÃO
ARY LOPES RODRIGUES	06.054-2	SUBPROC.	3ª SPR
WALDIVINO CARVALHO DOS SANTOS	20.994-5	PROC.	4ª SPR
NEMESIO SOUSA BATISTA	22.627-0	ASSES.	4ª SPR
JOSÉ RAIMUNDO DAS VIRGENS FERREIRA	23.674-8	PROC.	4ª SPR
ÂNGELA SILVEIRA BANHOS VELLOSO	28.814-4	SUBPROC.	1ª SPR
MURILO DE ALMEIDA NOBRE JÚNIOR	28.815-2	SUBPROC.	3ª SPR
MARIA DOLORES S. MELLO MARTINS	28.832-2	SUBPROC.	3ª SPR
ISRAEL JOSÉ DA CRUZ SANTANA	28.940-X	PROC.	2ª SPR
LISIA BARREIRA MUNIZ DE ARAGÃO	28.943-4	SUBPROC.	4ª SPR
CLAUDIA BEATRIZ AGUEDA	30.091-8	PROC.	2ª SPR
GUILHERMINA SILVA BARROS	30.098-5	PROC.	4ª SPR
JORGE BARBOSA TEODÓSIO	30.451-4	ASSES.	3ª SPR
MARIA APARECIDA DE BASTOS PANTALEÃO	30.459-X	ASSES.	3ª SPR
GISLÂNDIA MARIA BARROS FERNANDES	30.476-X	ASSES.	3ª SPR
MIGUEL ANGELO FARAGE DE CARVALHO	30.764-5	PROC.	3ª SPR
MARIA LOPES DE MORAIS	30.765-3	PROC.	1ª SPR
ROSANA TEIXEIRA DE CARVALHO FONSECA	30.766-1	PROC.	2ª SPR
FRANCISCO AGRÍCIO CAMILO	30.772-6	SUBPROC.	3ª SPR
ALMIR NOGUEIRA	30.773-4	SUBPROC.	4ª SPR
DILMA MONTEIRO	30.780-7	PROC.	2ª SPR
JOSÉ IDEMAR RIBEIRO	31.805-1	PROC.	4ª SPR
ELANE PINHEIRO PEIXOTO BOTELHO	33.271-2	ASSES.	3ª SPR
CELENA ANSELMO SIQUEIRA BASTOS	33.485-5	ASSES.	2ª SPR
JAQUELINE BRITO DE BARROS	35.856-8	PROC.	2ª SPR
DIANA DE ALMEIDA RAMOS	35.867-3	PROC.	4ª SPR
FERNANDO CUNHA JÚNIOR	38.034-2	PROC.	1ª SPR
AREF ASSREUY JÚNIOR	38.547-6	PROC.	1ª SPR
DENILSON FONSECA GONÇALVES	38.548-4	PROC.	1ª SPR
ADA STELLA BASSI DAMIÃO	38.558-1	PROC.	2ª SPR
MARILUCIA SANTOS SILVA	38.559-X	PROC.	5ª SPR
NELSON LUIZ DE MIRANDA RAMOS	38.560-3	PROC.	1ª SPR
IVALDO DE SOUZA DA SILVA	38.564-6	PROC.	2ª SPR
MARCELO AUGUSTO DA C. C. BRANCO	38.565-4	PROC.	5ª SPR
ROGÉRIO MARINHO LEITE CHAVES	38.572-7	PROC.	3ª SPR
ELZA HELENA SOARES MUSTAFA	38.811-4	PROC.	3ª SPR
CLAUDIA APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS	39.776-8	ASSES.	3ª SPR
RENÉ ROCHA FILHO	41.135-3	PROC.	1ª SPR
CLEBERSON JOSÉ ROCHA	43.320-9	ASSES.	5ª SPR
FÁBIO SOARES JANOT	45.781-7	PROC.	1ª SPR
CICERO IVAN F. GONTIJO	45.812-0	PROC.	1ª SPR
MARIA WILMA DE A. S. RESENDE	46.539-9	PROC.	2ª SPR
OSIRIS DE AZEVEDO LOPES NETO	46.540-2	PROC.	1ª SPR
ISABEL PAES DE A. BANHOS	46.546-1	PROC.	1ª SPR
RENATA BARBOSA FONTES	47.668-4	PROC.	3ª SPR
ANA VIRGINIA CHRISTOFOLI ALVIM	47.670-6	PROC.	1ª SPR
DEIRDRE DE AQUINO NEIVA BARROCA	47.671-4	PROC.	3ª SPR
ANTÔNIO CARLOS ALENCAR CARVALHO	47.681-1	PROC.	5ª SPR
VALÉRIA ILDA DUARTE PESSOA	47.682-X	PROC.	1ª SPR
LUDMILA LAVOCAT GALVÃO	47.703-6	PROC.	1ª SPR
HELOISA MONZILHO DE ALMEIDA	48.011-8	PROC.	1ª SPR
LUCAS AIRES BUENO GRAF	48.017-7	PROC.	4ª SPR
RUBEM DARIO FRANÇA BRISOLLA	48.159-9	PROC.	3ª SPR
MARCÍLIO FERNANDO DA S. ALVIM	48.281-1	ASSES.	5ª SPR
TATIANA FERREIRA TAMER	48.591-8	PROC.	1ª SPR
SANDRA CRISTINA DE ALMEIDA TEIXEIRA	48.594-2	PROC.	5ª SPR
RAQUEL BRANQUINHO P. M. NASCIMENTO	48.601-9	PROC.	3ª SPR
ALBERTO MOREIRA RODRIGUES	48.691-4	ASSES.	4ª SPR

MARCELLO ALENCAR DE ARAÚJO

PORTARIAS DE 12 DE NOVEMBRO DE 1996

O PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Lotar, a partir de 12.11.96, FERNANDO ANTÔNIO DUSI ROCHA, Subprocurador-Geral do Distrito Federal, Matrícula nº 28.817-5, na 1ª Subprocuradoria da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

O Procurador-Geral do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais e, tendo em vista o disposto no artigo 12, do Decreto nº 17.182, de 06.03.96, resolve:

1- Retificar a Portaria de 05.06.96, publicada no DODF de 07.06.96, que concedeu aos servidores da Procuradoria Geral do Distrito Federal, adicional de décimos, previsto na Lei nº 1.004, de 09.01.96, regulamentada pelo Decreto nº 17.182, de 06.03.96, para considerar como adicional de "quintos", de que trata o artigo 6º, parágrafo único, da citada Lei, na forma discriminada no anexo I, desta Portaria, transformando-os para décimos, na razão de 2/10 para cada 1/5, nos termos do artigo 7º, parágrafo único, da Lei nº 1.004/96.

2- Manter, para os servidores relacionados no anexo II, as concessões feitas pela Portaria de 05.06.96, das parcelas de décimos, incorporadas na vigência da Lei nº 1.004/96.

MARCELLO ALENCAR DE ARAÚJO

ANEXO I

Identificação do Servidor	QUINTOS		DÉCIMOS	
	Fração	Vigência	Fração	Vigência
Nome: MARIA VALDECI MELO Matrícula: 30.959-1 Processo nº: 020.000.548/96	1/5 DO DF-03	27.12.95	2/10 DO DF-03	01.02.96
Nome: MARILANGE DA S. ROCHA Matrícula: 31.149-9 Processo nº: 020.000.486/96	1/5 DO DF-03	29.01.95	2/10 DO DF-03	01.02.96
Nome: JOANA NEVES SIRQUEIRA Matrícula: 31.224-X Processo nº: 020.001.864/95	1/5 DA GEG-ASSESSOR	13.06.95	2/10 DA GEG-ASSESSOR	01.02.96
Nome: CLEIDISMAR VAZ SILVA Matrícula: 34.354-4 Processo nº: 020.001.739/95	1/5 DA GEG-AUXILIAR	03.03.95	2/10 DA GEG-AUXILIAR	01.02.96
Nome: JAQUELINE BRITO DE BARROS Matrícula: 35.856-8 Processo nº: 020.000.666/96	1/5 DO DF-11	01.07.95	2/10 DO DF-11	01.02.96
Nome: MARGARETH DE J. R. SANTIAGO Matrícula: 37.614-0 Processo nº: 020.000.271/96	1/5 DA GEG-ASSISTENTE	01.03.95	2/10 DA GEG-ASSISTENTE	01.02.96
Nome: LUSINETH MARTINS DE SÁ Matrícula: 37.620-5 Processo nº: 020.000.305/96	1/5 DA GEG-ASSISTENTE	01.03.95	2/10 DA GEG-ASSISTENTE	01.02.96
Nome: SALMA ALVES RODRIGUES Matrícula: 39.834-9 Processo nº: 020.000.214/96	1/5 DO DF-04	02.03.95	2/10 DO DF-04	01.02.96
Nome: ROBSON LEITE OLIVEIRA Matrícula: 39.851-9 Processo nº: 020.000.601/96	1/5 DA GEG-ASSISTENTE	01.03.95	2/10 DA GEG-ASSISTENTE	01.02.96
Nome: CRISTINA SANTOS FERREIRA Matrícula: 39.866-7 Processo nº: 020.000.216/96	1/5 DO DF-05	11.12.95	2/10 DO DF-05	01.02.96
Nome: CARMEN LÚCIA C. DOS SANTOS Matrícula: 40.579-5 Processo nº: 020.000.524/96	1/5 DO DF-04	06.04.95	2/10 DO DF-04	01.02.96
Nome: TEA DULAI B. ZAMARIOLI Matrícula: 40.644-9 Processo nº: 020.000.523/96	1/5 DO DF-05	20.12.95	2/10 DO DF-05	01.02.96
Nome: IVANILDE BARROS PEREIRA Matrícula: 40.697-X Processo nº: 020.000.713/96	1/5 DA GEG-ASSISTENTE	18.06.95	2/10 DA GEG-ASSISTENTE	01.02.96
Nome: CLAUDIA MARIA RIBEIRO VIDAL Matrícula: 42.052-2 Processo nº: 020.000.215/96	1/5 DO DF-03	01.01.96	2/10 DO DF-03	01.02.96
Nome: FERNANDO A. N. FERRAZ Matrícula: 46.680-8 Processo nº: 020.002.021/95	4/5 DO DF-12 1/5 DO DF-14	23.10.95	8/10 DO DF-12 2/10 DO DF-14	01.02.96
Nome: WAGNER RIOS FILHO Matrícula: 46.681-6 Processo nº: 020.002.046/95	1/5 DO DF-02 1/5 DO DF-05 3/5 DO DF-12	23.10.95	2/10 DO DF-02 2/10 DO DF-05 6/10 DO DF 12	01.02.96

ANEXO II

Identificação do Servidor	VANTAGEM CONCEDIDA Décimos	VIGÊNCIA
Nome: FERNANDO ANTONIO DUSI ROCHA Matrícula: 28.819-5 Processo nº: 020.000.884/96	1/10 do CNE-04	08.02.96
Nome: CLEIDISMAR VAZ SILVA Matrícula: 34.354-4 Processo nº: 020.001.739/95	1/10 do DF-04	03.03.96
Nome: MARGARETH DE J. R. SANTIAGO Matrícula: 37.614-0 Processo nº: 020.000.271/96	1/10 do DF-05	29.02.96
Nome: LUSINETH MARTINS DE SÁ Matrícula: 37.620-5 Processo nº: 020.000.305/96	1/10 do DF-04	01.03.96
Nome: SALMA ALVES RODRIGUES Matrícula: 39.834-9 Processo nº: 020.000.214/96	1/10 do DF-04	02.03.96
Nome: ROBSON LEITE OLIVEIRA Matrícula: 39.851-9 Processo nº: 020.000.601/96	1/10 do DF-10	29.02.96

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E PLANEJAMENTO

SERVIÇO DE PESSOAL

DESPACHO DA CHEFE
Em 12 de novembro de 1996

NOME: PATRÍCIA DE CÁSSIA PEREIRA DA SILVA
MATRÍCULA: 48.890-9

DESPACHO: Concedido, na forma do artigo 197 § Único da Lei nº 8.112/90, o benefício do SALÁRIO-FAMÍLIA pelo nascimento de EGGONARE PHILIPPE PEREIRA DE ANDRADE, filho, nascido em 19.04.94 e PAULO VICTOR PEREIRA DE ANDRADE, filho, nascido em 12.11.95, conforme certidões de nascimento apresentadas.

ROSÂNGELA CARMEN ALMEIDA ALVES DE SOUSA

SEÇÃO III

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

RESULTADO DE JULGAMENTO
TOMADA DE PREÇOS Nº 9/96

A Comissão Permanente de Licitação designada pelo Ato da Mesa Diretora de nº 019/96 e alterada pelo Ato de nº 020/96, comunica que encontra-se afixado no quadro de avisos desta Comissão o Resultado Final da licitação em epígrafe. Maiores informações poderão ser obtidas na sala 04 (Prédio da Emater/CLDF) situado à SAIN Parque Rural s/nº ou pelo telefone 348-86 50, fax 348-86 51.

Brasília-DF, 13 de Novembro de 1996
A COMISSÃO

SECRETARIA DE GOVERNO

ATO DO CHEFE DE GABINETE

EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO PADRÃO
Nº 09/94 AO CONTRATO PADRÃO Nº 01/94

PROCESSO Nº 030.012.614/94. PARTES: DF/SEG X ITIQUIRA TURISMO LTDA., OBJETO: O Oitavo Termo aditivo Padrão tem por objeto complementar recursos ao Contrato Padrão nº 01/94, cujo teor refere-se ao fornecimento de passagens aéreas (regionais, nacionais e internacionais), locação de veículos e serviços de hotelaria para a Secretaria de Governo. PRAZO: até 31/12/96. VALOR: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), perfazendo o total de R\$ 227.000,00 (duzentos e vinte e sete mil reais), recursos esses procedentes do orçamento vigente do Distrito Federal para o corrente exercício - Lei nº 993, de 28/12/95. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA DE TRABALHO: 0300700202003-0002; FONTE DE RECURSOS: 000; Código U.O.: 11101; SUBELEMENTO DE DESPESA: 349033; NOTA DE EMPENHO: Nº 1045, emitida por ESTIMATIVA, sob o evento 400092, em reforço à NE nº 0010/76, em 04 de julho de 1996. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 065/94 - CL/SEA. Vigência: O presente Termo Aditivo Padrão entrará em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, às expensas da Administração. DATA DE ASSINATURA: 16 de outubro de 1996. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: LUIZ ANTONIO M. REBELLO, na qualidade de Chefe de Gabinete do Secretário de Governo. Pela CONTRATADA: RAIMUNDO FONTENELE MELO, na qualidade de Sócio-Diretor.

**SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS
ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS**

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA

RELAÇÃO DE COMPRAS/SERVIÇOS/OBRAS
OUTUBRO/96

A Seção de Orçamento e Finanças em cumprimento ao disposto no Art. 16 da Lei nº 8.666/93 e Lei-DF nº 886/95, torna público a relação de Compras e Serviços referente ao mês de outubro desta Adm. Regional - RA-XIX, no corrente exercício.

NE	FORNECEDOR/ESPECIFICAÇÃO	QTD	VR. UNIT.	VR. TOTAL
192/96	NOVACAP Aquisição de 120 m3 de areia branca fina.	01	547,80	547,80
193/96	GLR - MAT. ESPORTIVOS LTDA Aquisição de 20 jogos de uniformes para futebol de campo.	01	897,40	897,40
199/96	LS CINE FOTO LTDA Serv. de revelações e ampliação de filmes.	01	150,00	150,00
203/96	CARIMBOS BANDEIRANTE LTDA Reforço da NE00092/96 (confecção de Faixas).	01	300,00	300,00
204/96	MADEIREIRA FORTALEZA LTDA ITEM: 01 - 10 pares de dobradiças 02 - Lta. cola para laminado plástico c/ 3.600 ml. 03 - Lta. diluente p; cola de laminado c/ 3.600 ml 04 - Fls. Fórmica branca brilhante	10 01 01 01	0,80 10,00 12,00 26,00	8,00 10,00 12,00 26,00
	TOTAL =>			56,00
205/96	EQUIMAF EQUIP. MÁQ. E FERRAMENTAS Aquisição de 5 (cinco) limas chatas bastardas.	01	39,55	39,55
206/96	PRO-SYSTEMS INFORMÁTICA LTDA Aluguel de canhão de projeção de imagens coloridas.	01	300,00	300,00
198/96	ADOL SERV. GERAIS LTDA Serv. reforma de quadras poliesportivas.	01	10.579,75	10.579,75
194/96	ADLER ASS. EMPR. E REP. LTDA Aquisição de licença de uso tipo mlp (software).01	01	1.522,00	1.522,00
195/96	TBA INFORMÁTICA LTDA Aquisição de licença de uso do software MS-Office.	01	738,30	738,30
	DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL			

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA

AVISO DE RETIFICAÇÃO

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GAMA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 53 do Decreto nº 16.247 de 29.12.94, retifica o extrato do quarto termo aditivo padrão nº 09/94 ao contrato padrão nº 03/94, republicado no DODF nº 188, de 26.09.96, p. 8020, da seguinte maneira: ONDE SE LÊ: "em reforço à NE nº 059/96", LEIA-SE: "em reforço à NE nº 034/96", como ainda retifica o extrato do quinto termo aditivo padrão nº 09/94 ao contrato padrão nº 03/94, publicado no DODF nº 136, de 16.07.96, p. 5856, da seguinte forma: ONDE SE LÊ: "em reforço à NE nº 104/96", LEIA-SE: "em reforço à NE nº 034/96", que dizem respeito ao contrato de prestação de serviços entre esta Administração e a firma Tecnolta equipamentos eletrônicos Ltda.

A ADMINISTRAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE

AVISO DE CONCORRÊNCIA
EDITAL Nº 4/96

O Presidente da Comissão Especial de Licitação instituída pela Ordem de Serviço de 07 de novembro de 1996, torna público que realizará Concorrência Pública para permissão de uso da área de 39 (trinta e nove) Boxes na Feira Permanente do Núcleo Bandeirante. DATA DE ABERTURA: 16 de dezembro de 1996. HORÁRIO: 14:30 horas. LOCAL: Ginásio de Esportes da Administração Regional. A cópia do Edital poderá ser obtida de 2ª e 6ª-feira no horário de expediente, na Administração da Feira Permanente do Núcleo Bandeirante, Boxes A-17 e A-19. Núcleo Bandeirante-DF, 13 de novembro de 1996.

GILSON APOLINÁRIO PEIXOTO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA

RELAÇÃO DE COMPRAS/OBRAS/SERVIÇOS
OUTUBRO/96

CONVITE						
NE	Desc. Sumária Bens e/ou Serviços	Quant.	Preço Unitário	Preço Total	Preço Total da Nota	Fornecedor
261	valor que se empenha para custear despesas com execução dos serviços de recuperação do Monumento Solaris, conforme resultado do Convite nº 007/96.	1	15.491,60	15.491,60	15.491,60	Alternativa Engenharia e Construção Ltda.

DISPENSA						
NE	Desc. Sumária Bens e/ou Serviços	Quant.	Preço Unit.	Preço Total	Preço Total da Nota	Fornecedor
271	Valor que se empenha para custear despesas com aquisição de material permanente - aparelhos e utensílios domésticos.			592,00	592,00	Motas & Viana
272	Valor que se empenha para custear despesa com aquisição de material para cozinha.			685,00	685,00	Mota & Viana

INEXIGÍVEL						
NE	Desc. Sumária Bens e/ou Serviços	Quant.	Preço Unit.	Preço Total	Preço Total da Nota	Fornecedor
251	Reforço a NE00002/96, para custear despesas com aquisição de vales-transportes para servidores desta RA.			4.800,00	4.800,00	Banco de Brasília
252	Reforço a NE 00003/96, para custear despesas com aquisição de vales-transportes para servidores desta RA.			600,00	600,00	Viação Anapolim Ltda.
253	Reforço a NE00158/96, para custear despesas com aquisição de selos para esta Administração Regional.			50,00	50,00	ECT - Empresa Brasileira de Telégrafos.

SEÇÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO

AVISOS DE LICITAÇÃO
CARTA CONVITE Nº 22/96

OBJETO: Execução de Cerca da Administração Regional de São Sebastião.
DATA : 20.11.93
HORÁRIO: 10:00 horas

LOCAL : O edital será entregue na Seção de Material e Patrimônio - Qd. 101, Área Especial S/N - São Sebastião, no horário de 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:30 horas - fone 335 1065.

CARTA CONVITE Nº 23/96

OBJETO: Aquisição de Material para expediente.
DATA : 20.11.93
HORÁRIO: 15:00 horas

LOCAL : O edital será entregue na Seção de Material e Patrimônio - Qd. 101, Área Especial S/N - São Sebastião, no horário de 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:30 horas - fone 335 1065.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 1/96
NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 11/96
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO: 134.000.599/96 - PARTES: DF/RA-V X COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP - OBJETO: Execução das obras de pavimentação asfáltica, pavimentação em blocos de concreto articulado, ampliação de redes de águas pluviais, execução de passeios, recuperação de pista, revestimento de talude, implantação de meios-fios, em Sobradinho. Valor R\$ 154.618,73 (cento e cinquenta e quatro mil, seiscentos e dezoito reais e setenta e três centavos), recursos esses procedentes do Orçamento vigente do Distrito Federal para o corrente Exercício, Lei n.º 993 de 28/12/95 - Dotação Orçamentaria: Programa de Trabalho: 10.058.0323.1108.0001 - Fonte de Recursos: 000 - Código U.O.: 11107 - Natureza da Despesa: 459051 - Evento: 400091 - Nota de Empenho nº 00277 emitida em 14/10/96 - Modalidade Global; Fundamento Legal: Dispensa de licitação com base no Art. 24, inciso VIII da Lei Nº 8.666/93. VIGÊNCIA: O contrato terá vigência até 30/06/97, a contar da data de sua assinatura, devendo ser publicado no DODF, às expensas da Administração. Data de Assinatura: 12/11/96. Signatários: Contratante pelo Distrito Federal, MARÍLIA MARTINS DE RESENDE, na qualidade de Administradora Regional, pela Contratada: PEDRO MURRIETA SANTOS NETO E MARCELO BRAGA VIEIRA JÚNIOR, respectivamente na qualidade de Diretor-Presidente, e Diretor de planejamento.

RESULTADO DE JULGAMENTO
CONVITE Nº 13/96

OBJETO: Aquisição de 01 (um) conjunto ou sistema de som completo, montado em rack e completamente instalado, configurado e customizado de acordo com as necessidades da Administração Regional de Sobradinho, acompanhado de um conjunto completo de manuais originais e termos de garantia. A Presidente da Comissão de Licitação da Administração Regional de Sobradinho torna público aos interessados que, após julgamento da proposta referente ao Convite supramencionado, sagrou-se vencedora a empresa XERLET ELETRÔNICA LTDA, por ter apresentado o menor preço e ter atendido todas as condições do ato convocatório.

Brasília-DF, 12 de novembro de 1996.
DULCIMAR MAGELA FRANCO
Substituta

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
AUDIÊNCIA PÚBLICA

Nos termos do artigo 316 c/c 362, da Lei Orgânica do Distrito Federal, a Administração Regional de Taguatinga - RA-III, convoca a população interessada para ampla AUDIÊNCIA PÚBLICA, a ser realizada no dia 17 de dezembro de 1996, às 19 horas (dezenove horas), no Auditório da Administração Regional de Taguatinga, localizada no Edifício Sede - Praça Central, com o objetivo de apreciar o Projeto de Lei Complementar que aprova o Plano Diretor Local - PDL de Taguatinga, que tem como principais finalidades o ordenamento do desenvolvimento físico territorial e o estabelecimento das regras de uso e ocupação do solo para a Região Administrativa de Taguatinga-RA-III.

O Projeto de Lei estará disponível para consulta na Gerência de Planejamento, sala 18, no Edifício Sede da Administração Regional de Taguatinga.

Taguatinga-DF, 12 de novembro de 1996.
MAURÍCIO DUTRA GARCIA
Administrador

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO
DE RECURSOS HUMANOS
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

RELAÇÃO DE COMPRAS/SERVIÇOS
OUTUBRO/96

O serviço de Orçamento e Finanças da Divisão de Administração Geral do IDR cumprimento ao disposto no Artigo no Artigo 16, Lei nº 8.666/93, em Lei-DF nº 886/95, torna público a relação de compras e serviços efetuados pelo IDR e FUNDO/IDR no mês de Outubro/96.

FUNDO/IDR

NE	FORNECEDORES BENS/SERVIÇOS	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
00074	DISPENSA CELSIUS AR CONDICIONADO LTDA. Desp. com manutenção em ventiladores, bombas ar condicionados	120,00	120,00
00118	INAGAS DISTRIB. DE GAS S.A Desp. com gás combustível	56,56	56,56
00288	LEX EDITORA S/A Desp. Com renovação de assinatura da lex editora S/A para 1.997	882,00	882,00
00261	ALICE FUSAKO EDEGUCHI Desp. Ornamentação	110,00	110,00
00110	TECNOLTA EQUIPAMENTOS ELETRÔNICO Desp. Com manutenção em maq. copiadora	110,00	110,00
00115	CONVITE SUPPLIES EQUIP. SUPR. E SERV. DE INFOR. LTDA CONVITE 30/94 Desp. Com manutenção em dois duplicadores	200,00	200,00
00226	XEROX DO BRASIL LTDA Convite nº 13/96 Desp. Com locação de maquinas	2.289,35	2.289,35
00116	STEMAQ COM. E SERVIÇO LTDA. ME CONVITE 30/94 Desp. Com manutenção em uma Grampeadeira e três mimeógrafos	592,00	592,00

00077	MAX-MAQ - MAQ. E SERV. IMPORT. LTDA Convite nº 40/95 Desp. Com manutenção em duas impressora	137,80	137,80
00076	COREMA COM. E REP. E ASSIST. TEC. LTDA. CONVITE 40/95 Desp. Com manutenção em uma impressora a laser	150,00	150,00
00113	MAX-MAQ-MAQ. E SERV. IMPORT. LTDA Convite nº 40/94 Desp. com manutenção em três Fac-símile	460,30	460,30
00080	INDAIA DO BRASIL LTDA. CONVITE 36/95 Desp. Com aquisição de água mineral	464,10	464,10
00094	OLIVETTI DO BRASIL S/A CONVITE 004/95 Desp. Com manut. em 16 maquinas de escrever	508,20	508,20
00114	NG MAQUINAS E SISTEMAS DE ARQUIVO LTDA. CONVITE 30/94 Desp. Com manutenção em um fichário eletrônico	165,00	165,00
00112	OFFICE SERV. E EQUIP. PARA ESCRITÓRIO LTDA. CONVITE 30/94 Desp. Com manutenção em 15 maquina IBM.	108,00	108,00
00065	SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASILIA SAB. Convite nº 18 Desp. Com alimentos e bebidas.	1.648,47	1.648,47
00111	EQUIPO-TÉCNICA ASSIST. TÉC. LTDA conv. 27/94 desp. com manutenção em um consultório dentario	490,00	490,00
00107	SCOPUS TECNOLOGIA S/A CONVITE 29/94 Desp. Com manutenção em microcomputadores	589,95	589,95
00078	TOMADA DE PREÇO/FUNDO XEROX DO BRASIL LTDA. TOMADA DE PREÇO 02/95 Desp. Com locação de maquinas impressores	4.495,45	4.495,45
00257	POLITEN DISTRIB. COM. E REP. LTDA TOMADA DE PREÇO Nº 03/96 12 TV em cores 29 recepção de som.	9.924,00	9.924,00
00290	NÃO APLICÁVEL INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS Desp. Com Encargos Sociais Autônomo	250,80	250,80
00101	A. TELECON TELEINFORMÁTICA LTDA. Desp. Com manutenção em uma central Telefônica	495,50	495,50
00197	MARIA ALESSANDRA V. CANUTO E OUTROS Desp. Com o Concurso Publico para Médico da Policia Militar/DF.	938,00	938,00
00189	ADRIANA DIAS DE FREITAS E OUTROS Desp. Com o curso de alfabetização para servidores do GDF.	624,00	624,00
00100	XEROX DO BRASIL LTDA Desp. Com locação de maquinas	2.197,30	2.197,30
	TOTAL FUNDO/IDR	28.006,78	
IDR	INEXIGÍVEL/ TESOURO		
00009	COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASILIA-CEB Desp. Com consumo de energia elétrica	1.565,41	1.565,41
00081	BANCO DE BRASILIA S/A Desp. Com aquisição de vale transporte	2.727,06	2.727,06
00260	VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE Desp. Com passagens aerea no Pais	1.018,64	1.018,64
00011	COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DE BRASILIA Desp. Com consumo de água	2.175,35	2.175,35
00010	TELEBRASILIA S/A Desp. Com consumo de telefone	4.418,89	4.418,89
00177	CARLOS ANTÔNIO BANCÍ E OUTROS Desp. Com execução do concurso público para Anal. de sistema, Contador, medico, Eng. civil, Eng. Agrimensor para a NOVACAP.	38.815,00	38.815,00
00050	VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA Desp. Com aquisição de vale-transporte	302,80	302,80
00180	MARISTELA AFONSO DE ANDRÉ E OUTROS Desp. Com o Curso de Expansão da Auto Consciência e Personalidade.	10.754,00	10.754,00
00168	ANARCENE TEREZINHA GARCEZ E OUTROS Desp. Com o Curso de Microinformatica	386,00	386,00
00169	ARNOLDO CAMANHO DE ASSIS E OUTROS Desp. Com o Concurso Público para Advogado da da NOVACAP	10.786,00	10.786,00
00233	LUIZ EDUARDO SA RORIZ E OUTROS Desp. Com Concurso Publico para Procurador Autarquico Fundacional	5.730,00	5.730,00
00178	FREDERICO FLOSCULO P. BARRETO E OUTROS Desp. Com o Concurso Público para Programador, Topografos e Desenhista da NOVACAP/DF	27.545,00	27.545,00
00232	UNIÃO PIONEIRA SACIAIS - UPIS Desp. Com locação de imóveis	2.044,00	2.044,00
00194	MARCELO COELHO SOUZA E OUTROS Desp. Com o Concurso publico para Bombeiro Hidráulico da CAESB.	2.410,00	2.410,00
00036	VIAÇÃO RÁPIDO PLANALTIMA LTDA Desp. Com Aquisição de Vale-Transporte	52,00	52,00
	DISPENSA/ TESOURO		
00179	IRFATUR TURISMO E HOTELARIA S/A Desp. Com Hospedagens de Instrutores	1.255,87	1.255,87
00236	EDITORA UNB 120 Apostila	1.440,00	1.440,00
00250	AUTRAN COMERCIO IMP. EXP. LTDA 02 Baterias motorola.	130,00	130,00
00256	ALICE FUSAKO EDEGUCHI Desp. Com Ornamentação	110,00	110,00
00208	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASILIA 01 Bunba "Seu Teodoro"	25,00	25,00

	01 Darci-Ribeiro DR. Honoris	25,00	25,00
	01 Em Defesa da Vida	25,00	25,00
	01 Universidade de Brasília	25,00	25,00
	01 O Direiro Achado na rua	25,00	25,00
	01 Distrito Federal: Fazenda e Cidade Satelite	32,00	32,00
	01 Vila Planalto Acampamento Pioneiro	32,00	32,00
	01 O Pensamento Inquieto	25,00	25,00
00255	CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASÍLIA 1.600 Cartões Resposta Ótica	500,00	500,00
00220	GEO-SONDA ELETRO HIDRAULICA LTDA Desp.com Serviço Hidraulico	650,00	650,00
	CONVITE/TESOURO		
00156	03 DO BRASIL LTDA 30 Tela Anti-reflexiva de vidro 14 polegada	1.590,00	1.590,00
00195	MASTER - SIST. DE COM. E REP.LTDA 01 caixa de grampo 10 rolo de fita brinder 03 toner amarela 03 toner vermelho 03 toner azul 01 revelador amarelo 01 revelador vermelho 01 revelador azul 80 disquete 3.1/2	340,00 290,00 298,40 298,40 298,40 442,00 442,00 442,00 6,40	340,00 2.900,00 895,20 895,20 895,20 442,00 442,00 442,00 512,00
00246	CASA DAS COPIADORAS COM.E REP. LTDA 04 Cатуcho para Impressora mod.4520	874,20	3.496,80
00244	PAPELARIA ABC COM. E IND.LTDA 96 Cola Bastão	,96	88,32
00247	AUGE COM E REP. E INF.LTDA 04 Papel Chambril 180g 66x96	50,90	203,60
00245	J & S COMERCIO DE PAPEIS LTDA ME 750 transparencia p/ desk 10 cartucho 240 pincel atomico 1000 resma de papel xerox 08 furmulario cont.80 coluna 240 pincel para quadro 08 fita para impressora	,79 48,00 ,60 7,39 32,00 2,40 6,90	592,50 480,00 144,00 7.390,00 256,00 576,00 55,20
	NÃO APLICAVEL		
00054	INSTITUTO DE PESQ.ECON.APLICADA - IPEA Desp. Com ressarcimento de salario	1.744,79	1.744,79
00062	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA Desp. Com ressarcimento de salário	1.805,40	1.805,40
00218	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS Desp. Com Encargos Sociais Autônomo	14.480,40	14.480,40
00155	BANCO DO BRASIL S/A Desp. Com ressarcimento de salário	4.454,07	4.454,07
	TOTAL - TESOURO		160.150,78
	TOTAL GERAL		188.157,48

BELINDA MOREIRA DE OLIVEIRA SANTOS
Chefe do Serviço

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

BANCO DE BRASÍLIA S.A.

SERVIÇOS CONTRATADOS
OUTUBRO/96

O BRB-BANCO DE BRASÍLIA S.A., em cumprimento à determinação do art. 1º da Lei 938, de 20.10.95, torna público os serviços contratados no mês de outubro/96: CONCORRÊNCIA DIRAD/DESEG Nº 96/005 - Prestação dos serviços de coleta, transporte e entrega de malotes e materiais entre agências do BRB e transporte de pessoas nos Estados de Goiás, Minas Gerais e Distrito Federal - Valor: R\$2.211.652,08; TOMADA DE PREÇOS DIRAD/DESEG Nº 96/025 - Prestação de serviços de confecção, magnetização, embossamento, aplicação de hologramas, envelopamento, produção de encarte e expedição do Cartão Brasília - Valor R\$118.080,00; TOMADA DE PREÇOS DIRAD/DESEG Nº 96/031- Prestação de serviços de locação de equipamento para reprodução de documentos - Valor: R\$51.000,00; TOMADA DE PREÇOS Nº 96/023 - Locação de 02 (duas) impressoras com tecnologia a laser - Valor: R\$646.272,00.

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

RESULTADO DE JULGAMENTO
CONCORRÊNCIA Nº 96/10

A Comissão Permanente de Licitação do BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A. torna público o resultado do julgamento das propostas comerciais relativas à Concorrência DIRAD/DESEG nº 96/010. Empresa vencedora: PROSEGUR BRASIL S/A. Os autos do processo 041.000.325/96 encontram-se com vistas franqueadas, a partir desta data, no SBS, quadra 01, bloco E, Edifício Brasília, 14º andar, Brasília/DF.

WASHINGTON PAULO DE JESUS
Presidente da CPLIC

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADAS DE PREÇOS Nºs 114 e 116/96

Tomada de Preços nº 114/96-FEDF; Abertura: 03/12/96 às 10:00 horas; Objeto: Aquisição de material didático de Educação Física; Grupos:03.01, 04.02, 12.06, 14.06, 17.01, 18.01, 59.01, 65.01;

Tomada de Preços nº 115/96-FEDF; Abertura: 03/12/96 às 15:00 horas; Objeto: Aquisição de autofalante, almofariz, álcool etílico, ácido crômico, espátula, fio de cobre, isopor, respirador, termômetro, etc; Grupos: 07.02, 09.03, 10.11, 10.13, 12.04, 14.02, 14.06, 16.01, 16.02, 17.01, 19.01, 19.02, 19.04, 19.05, 20.06, 20.13, 21.01, 23.02, 24.01, 54.01; Tomada de Preços nº 116/96-FEDF; Abertura: 03/12/96 às 17:00 horas; Objeto: Aquisição de aquecedor, agitador, aquário, balança analítica, bomba centrífuga, bandeja em aço, botijão de gás, cronômetro, ferro elétrico, multímetro, etc; Grupos: 53.01, 53.02, 53.04, 53.06, 54.01, 54.02, 62.01, 62.02, 66.03, 69.01, 69.02, 69.03 e 70.01. Os respectivos Editais poderão ser adquiridos mediante o pagamento de R\$ 0,16 cada folha do Edital e Anexos, no Edifício Sede da FEDF, SGAN 607, Projeção "D", sala 225, das 09:00 às 12:00 e das 13:00 às 16:00 horas, até o dia 02/11/96.

Brasília, 13 de novembro de 1996
EVERALDO MENDONÇA
Presidente da CPL

SECRETARIA DE SAÚDE

INSTITUTO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

RESULTADO DE JULGAMENTO
CONVITE Nº 41/96

À CPL/ISDF torna público aos interessados o resultado da licitação supramencionada, considerando vencedora a firma Magalhães Domingues Engenharia Ltda.

JOSÉ RAIMUNDO DE ALMEIDA SANTOS
Presidente da CPL

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 394/96

aquisição de tanque aquecedor de óleo BPF cap. 250KG/H M.ATA equipado c/ serpentina p/ aquecimento a vapor resist. eletrica M. 102X36 AMH.e outros perfazendo um total de 57 itens. DATA DE ABERTURA: 29.11.96 as 09:00 horas.

Maiores informações estão contidas no edital a disposição dos interessados, no ed. Super Center Venancio 2000, bloco "B"-60, sala 340, nos horários das 08:00 as 12:00 e das 14:00 as 16:00 horas, nos dias úteis.

Brasília, 12 de novembro de 1.996
MANOEL CABRAL FORMIGA
Presidente da CPL

RESULTADO DE RECURSO
TOMADA DE PREÇOS Nº 280/96

A Comissão Permanente de Licitação da FHDF, comunica aos interessados que foi INDEFERIDO o recurso interposto pela empresa AMBRIEX IMPORTAÇÃO, INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA., contra o resultado do julgamento da TOMADA DE PREÇOS Nº 280/96, proc. 061.004306/96. Maiores informações poderão ser obtidas junto a esta CPL ou pelo tel.226 8239.

Brasília, 13 de novembro de 1996
MANOEL CABRAL FORMIGA
Presidente da CPL

RESULTADOS DE JULGAMENTOS
TOMADA DE PREÇOS Nº 366

A Comissão Permanente de Licitação da FHDF, comunica aos interessados que se encontra afixado nos quadros de avisos desta CPL o resultado do julgamento da TOMADA DE PREÇOS Nº 366/96, proc. 061.008261/96.

A Comissão Permanente de Licitação da FHDF comunica aos interessados que se encontram afixados nos quadros de avisos desta CPL o resultado de julgamento das licitações abertas nas seguintes modalidades:

Processo nº 061.006793/96 TP. 358/96
Processo nº 061.007519/96 CV. 567/96
Processo nº 061.008145/95 CV. 584/96
Processo nº 061.008290/96 CV. 608/96
Processo nº 061.008413/96 CV. 617/96

Brasília 13 de novembro de 1996
MANOEL CABRAL FORMIGA
Presidente da CPL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AÇÃO COMUNITÁRIA

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ADIT/CONT/IDHAB-DF/GAPRE/ASJUR/Nº 007/96. PROCESSO Nº 102-118.708/95. PARTES: Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - IDHAB-DF e a Firma Atual Propaganda Ltda. OBJETO: Alteração da mudança do executor do contrato. CONDIÇÕES: mantidas as demais condições e

cláusulas do contrato ora aditado. DATA DA ASSINATURA: 31.10.96.
ASSINATURA: P/IDHAB-DF: Alexandra Reschke Stanislaw Affonso e Mara Lúcia
Sotério di Oliveira, assistidos por Adilson José Paulo Barbosa.
P/CONTRATADA: Fabricia Santana Figueiredo Menezes.

FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

AVISOS DE LICITAÇÃO

LOCAL: SEPN 515, BLOCO "B", LOTE Nº 02, ED. ESTRELA DE MARCHI, 2º
ANDAR, SALA Nº 203

CONVITE Nº 70/96

ABERTURA: DIA 26/11/96 ÀS 10:00 HORAS
OBJETO: REPARO E MANUTENÇÃO DE APARELHOS DO TIPO DOMÉSTICO.

TOMADA DE PREÇOS Nº 26/96

ABERTURA: DIA 29/11/96 ÀS 15:00 HORAS
OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DE TRACÇÃO ANIMAL E PESSOAL.
Cópias dos presentes Editais, encontram-se a disposição dos
interessados no endereço acima mencionado, no horário de 09:30 às
12:30 e de 13:30 às 18:30 de segunda à sexta-feira

TOMADA DE PREÇOS Nº 27/96

ABERTURA: DIA 29/11/96 ÀS 10:00 HORAS
OBJETO: AQUISIÇÃO DE APARELHOS DO TIPO DOMÉSTICOS.

Brasília, 12 de novembro de 1996
LUIS CARLOS MARIANO DE ALMEIDA
Presidente da CPL

SECRETARIA DE OBRAS

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 111/96

Construção de um Centro de Ensino,
com 15 salas de aula, na Quadra 16, Área Especial, Bairro São José - São Sebastião - DF., sob
o regime de execução indireta de empreitada por preço global.
DATA E HORÁRIO: 29.11.96 - ÀS 09:00h.

Chamamos a atenção das empresas para as licitações acima, que a NOVACAP fará realizar nas
datas e horários indicados, na Sala de Licitação da ASCAL/PRES., Situada no Setor de Áreas
Públicas, Lote "B" - Conjunto Sede da Companhia - em Brasília-DF. Os Editais e seus anexos
encontram-se à disposição dos interessados no endereço citado.

Brasília-DF., 13 de novembro de 1996
AUGUSTO RAMOS DE OLIVEIRA
Assessor de Cadastro

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

no. DO PROCESSO: 111.002.919/95.0. ESPÉCIE: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS no. 184/96. CONTRATANTES: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA -
TERRACAP e BARROS AUTOMÓVEIS LTDA. OBJETO: Execução dos serviços de
reparos, manutenção, conservação e assistência técnica, com fornecimen-
to de peças genuínas para 3(três) Caminhões Mercedes Benz, de proprie-
dade da TERRACAP. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Conforme Tomada de Preços
no. 08/96, realizada de acordo com a Lei no. 8.666/93 e autorização da
Diretoria Colegiada da TERRACAP, em sua 1.764a. Sessão, datada de
01.10.96. VIGÊNCIA: 24(vinte e quatro) meses, contados a partir da data
de assinatura do instrumento contratual. VALOR: R\$ 41.400,00 (quarenta
e um mil e quatrocentos reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recursos da
TERRACAP, correndo à conta do ELEMENTO 349030.21- MATERIAL DE CONSUMO e
349039-27- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA, conforme
Notas de Empenho nos. 1108 e 1109, datadas de 10.10.96. DESPESAS DE
PUBLICAÇÃO: TERRACAP. DATA DE ASSINATURA: 25.10.96. Sujeitam-se as
partes contratantes às normas da Lei No. 8.666/93 e às cláusulas
contratuais previstas no instrumento acima referido. P/CONTRATANTE:
JOSE ROBERTO BASSUL CAMPOS, e LENY PEREIRA DA SILVA. P/CONTRATADA:
LUIZ CARLOS MACHADO BARROS. TESTEMUNHAS: ALEXANDRE VASQUEZ SALGADO e
FRANCISCA FERREIRA DE SENA OLIVEIRA.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO EDITAL Nº 13/96 IMÓVEIS

A Diretoria Colegiada da Companhia Imobiliária de Brasília-TERRACAP,
em sua 1.770a. sessão, realizada em 12.11.96, decidiu, com base no
tópico 39, do Edital no. 13/96-Imóveis, homologar o resultado da
licitação, objeto do referido Edital, conforme processo no.
111.001.916/96-5, proclamando-se vencedores os seguintes licitantes:
ITEM 01 - FERNANDO MÁRCIO QUEIROZ - R\$ 2.911.000,00; ITEM 02 - HC
CONSTRUTORA SA - R\$ 1.655.000,00; ITEM 03 - VIA ENGENHARIA SA - R\$

1.612.000,00 - ITEM 05 - BALI BRASÍLIA AUTOMÓVEIS LTDA - R\$
1.212.000,00; ITEM 10 - COL CONSTRUÇÕES ORTEGA INCORPORAÇÕES E ADM.
LTDA - R\$ 156.800,00; ITEM 13 - SOCIEDADE OURO FINO DE LAVANDERIA LTDA
- R\$ 338.295,95; ITEM 16 - EDIMIR FREITAS PEREIRA - R\$ 86.100,00; ITEM
17 - MARILÚCIA SCHREIDER SALES - R\$ 19.001,99; ITEM 21 - ESCOLA
EDUCAÇÃO INFANTIL PETIZADA LTDA - R\$ 40.384,00 - ITEM 23 - GERVASIO
CASTRO EVANGELISTA - R\$ 14.500,00; ITEM 24 - GERVASIO CASTRO EVANGELIS-
TA - R\$ 13.100,00; ITEM 25 - VALDIVIO ALMEIDA SILVA - R\$ 20.000,00;
ITEM 30 - OSVALDIR PINTO CALDEIRA - R\$ R\$ 19.440,00; ITEM 31 - ADELITA
LUIZA DO AMORIM - R\$ 19.455,00; ITEM 38 - CONSTRUTORA PIONEIRA DO
PLANALTO LTDA - R\$ 37.421,99; ITEM 39 - CLERIS CHAVES DE ALBUQUERQUE -
R\$ 45.199,90; ITEM 41 - AGNALDO MENEZES DANTAS - R\$ 62.888,00; ITEM 42
- AGNALDO MENEZES DANTAS - R\$ 82.888,00; ITEM 55 - HOMERO GOMIDE
CASTANHEIRA - R\$ 79.872,61; ITEM 57 - DIRCEU CORREA JUNIOR - R\$
193.688,88; ITEM 59 - DIRCEU CORREA DINIZ - R\$ 62.600,00; ITEM 60 -
GERALDO SEVERINO PINHEIRO - R\$ 55.000,00; ITEM 61 - CÉSAR DA CONCEIÇÃO
ARAÚJO LIMA - R\$ 53.141,00. Na oportunidade convoca os licitantes
vencedores a comparecerem dentro do prazo de 05 (cinco) dias corridos,
contados da publicação deste, a Seção de Contratos da Divisão Jurídica,
subsolo do Edifício Sede da TERRACAP, Bloco "F", Setor de Áreas
Isoladas Norte - SAI/N, no horário das 08:00 às 11:45 e 14:00 às
16:30 horas, apresentando, no ato, a 4a. via da Proposta de Compra a
fim de efetuar o pagamento do preço total ou o equivalente à entrada
inicial, constante da referida Proposta. Esclarece na oportunidade, que
os licitantes vencedores supracitados, deverão, nos 15 (quinze) primei-
ros dias contados desta publicação, assinar no Cartório a Escritura
Pública de Compromisso de Compra e Venda, de conformidade com o contido
no Tópico 47, do aludido Edital. Na ocasião, deverá o licitante
vencedor, quando pessoa jurídica, apresentar no Cartório, cópia do
Contrato Social, devidamente autenticada, com sua última alteração, se
for o caso, o qual será encaminhado à TERRACAP, por intermédio do
Cartório, nos termos do Tópico 53, do Edital. O não atendimento às
citadas exigências, dentro dos prazos já estipulados importará no
desfazimento do negócio, de acordo com as normas do Edital. Os
licitantes não vencedores deverão comparecer à agência do BRB - Banco
de Brasília S/A., onde efetuaram o recolhimento da caução, munidos da
respectiva via de depósito, objetivando a sua devolução, conforme
previsto no Tópico 14, Capítulo V, do Edital. Esclarece, ainda, aos
interessados que, de acordo com o contido no Tópico 46 do Edital, não
caberá recurso quanto à presente homologação.

Brasília, 13 de novembro de 1996.
GERALDO RODRIGUES SOARES
Comissão Permanente de Licitação de Imóveis
Presidente

COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA

EXTRATOS DE CONTRATOS

Contrato nº 023/96 - P.PJU/CEB; COMPANHIA ENERGETICA DE BRASÍLIA - CEB e a SECCIONAL BRASIL
S/A. Objeto: Aquisição de Poste de Aço. Processo nº 093.000.862/96, Resolução da Diretoria da CEB nº 139/96,
de 04.09.96: Concorrência nº 006/96 - CEB; regida pelas Leis nºs 8.666/93 e 8.883/94, Data de assinatura:
25.10.96. Prazo: 90 (noventa dias). Valor: R\$ 605.740,30 (seiscentos e cinco mil e setecentos e quarenta reais e
trinta centavos). Despesas de Publicação: CEB. Assinaturas: pela CEB: JOSE CARLOS VIDAL E FRANCISCO
IVALDO ANDRADE FROTA e pela SECCIONAL BRASIL: Sra. ANA MARIA DE ABREU.

Contrato nº 024/96 - P.PJU/CEB; COMPANHIA ENERGETICA DE BRASÍLIA - CEB e a TRÓPICO
EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS e LUMINAÇÃO INDÚSTRIA e COMÉRCIO LTDA. Objeto: Aquisição de
luminária: Processo nº 093.000.861/96, Resolução da Diretoria da CEB nº 146/96, de 18.09.96: Concorrência nº
005/96 - CEB; regida pelas Leis nºs 8.666/93 e 8.883/94, Data de assinatura: 28.10.96; Prazo 90 (noventa) dias.
Valor: R\$ 437.957,49 (quatrocentos e trinta e sete mil e novecentos e cinquenta e sete reais e quarenta e nove
centavos). Despesas de Publicação: CEB. Assinaturas: pela CEB: JOSE CARLOS VIDAL E FRANCISCO
IVALDO ANDRADE FROTA e pela TRÓPICO EQUIPAMENTOS: FRANCISCO AMADOR FERREIRA.

Contrato nº 025/96 - P.PJU/CEB; COMPANHIA ENERGETICA DE BRASÍLIA - CEB e a REEME REPUXAÇÃO
METALÚRGICA LTDA. Objeto: Aquisição de luminária para lâmpada. Processo nº 093.000.861/96, Resolução da
Diretoria da CEB nº 146/96, de 18.09.96: Concorrência nº 005/96 - CEB; regida pelas Leis nºs 8.666/93 e
8.883/94, Data de assinatura: 29.10.96. Valor: R\$ 296.941,30 (duzentos e noventa e seis mil e novecentos e
quarenta um reais e trinta centavos). Prazo: 90 (noventa) dias. Despesas de Publicação: CEB. Assinaturas: pela
CEB: JOSE CARLOS VIDAL E FRANCISCO IVALDO ANDRADE FROTA e pela REEME REPUXAÇÃO:
ANGELO LANNUZZI.

AVISOS DE LICITAÇÃO

TOMADAS DE PREÇOS DE OBRAS Nº 14/96

A COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA-CEB, através da Comissão de Licitação de Serviços-CLS, situada
no Setor de Grandes Áreas Sul - SGAS - Q.904 - Bl. "A" - Sala 21, em Brasília-DF, torna público que receberá
até às 09:00 do dia 03/12/96, as Propostas relativas à Tomada de Preços de Obra nº TPO-014/96-CEB, para
execução de obras para tratamento das infiltrações de água da ombreira direita e recuperação do talude de
jusante na barragem de terra da Usina do Paranoá. O edital encontra-se a disposição dos interessados no
endereço acima, onde poderão obter informações complementares, no horário das 08:30 às 12:00 e das 14:30 às
17:00 horas. O edital será fornecido ao preço de R\$ 9,00 (nove reais).

Brasília, 7 de novembro de 1996.
JOSÉ CARLOS ERVILHA RODRIGUES
Presidente da Comissão

TOMADA DE PREÇOS DE MATERIAL Nº 98/96

A COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB, através da Comissão de Licitação de Materiais-CLM,
situada no SGAS Quadra 904 Bloco "A", Complexo Administrativo da CEB, em Brasília-DF, torna público que
receberá até às 09:00 do dia 02/12/96 os invólucros contendo as propostas relativas à TPM nº 098/96-CEB, para
aquisição de cabo: aço, alumínio e cobre, cordão cobre, fio: cobre isolado e nú e alumínio. Demais informações
através dos telefones - 225-3549 e 325-2969.

Brasília-DF, 12 de novembro de 1996
LADISLAU BRITO SANTOS
Presidente da Comissão

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA

AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA

A Companhia de Água e Esgotos de Brasília - CAESB torna público que requereu ao IEMA/SEMATEC a Licença de
Instalação para a Estação Elevatória de Esgotos de Sobradinho II/III - RA V - DF.

Brasília, 12 de novembro de 1996.
MARCOS HELANO FERNANDES MONTENEGRO
Presidente

**AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 98/96**

A Companhia de Água e Esgotos de Brasília - CAESB torna público que realizará a Tomada de Preços nº TP - 098/96-CAESB para prestação de serviços de transporte em veículos, através do "sistema rádio-taxi", para deslocamento de servidores da CAESB.

Data de realização: 03 de dezembro de 1996, às 14:30 horas.

Os editais poderão ser adquiridos na Assessoria de Licitações, no sexto andar do edifício Sede, localizado no Setor Comercial Sul, Quadra 04, Bloco A, nº 67/97, em Brasília - Distrito Federal. Outras informações poderão ser obtidas através do telefone (061) 325-7122 e do fax (061) 325-7340.

Brasília, 13 de novembro de 1996.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**AVISOS DE REVOGAÇÃO
CONVITE Nº 270/96**

A Companhia de Água e Esgotos de Brasília - CAESB torna público que o Convite nº CV - 270/96 foi revogado por Conveniência Administrativa.

CONVITES Nºs 273 e 278/96

A Companhia de Água e Esgotos de Brasília - CAESB torna público a revogação dos Convites nºs CV - 273/96 e 278/96 por Conveniência Administrativa.

Brasília, 12 de novembro de 1996
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**RESULTADOS DE JULGAMENTOS
CONVITE Nº 315/96**

A Companhia de Água e Esgotos de Brasília - CAESB torna público o resultado do julgamento do Convite nº CV - 315/96-CAESB, da forma que se segue: firma PEDRO MEDEIROS AMORIM - ME, vencedora dos itens 09 e 10, com o valor total de R\$ 360,80; firma DOURADO MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA, vencedora do item 01, com o valor total de R\$ 490,00; firma IRMÃOS SOARES LTDA, vencedora do item 08, com o valor total de R\$ 165,00; firma ISOPLAN CONSTRUÇÕES INDUSTRIA E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, vencedora do item 05, com o valor total de R\$ 28,00; firma AUGUSTO LUIZ COELHO JÚNIOR, vencedora dos itens 02 e 14, com o valor total de R\$ 263,00; firma ETL - ELÉTRICIDADE TÉCNICA E COMERCIAL LTDA, vencedora dos itens 03,04,06,07,11,12 e 13, com o valor total de R\$ 1.875,20;

Brasília, 12 de novembro de 1996.

CONVITE Nº 323/96

A Companhia de Água e Esgotos de Brasília - CAESB torna público o resultado do julgamento do Convite nº CV - 323/96-CAESB, da forma que se segue: firma SOLDA 1000 GASES MEDICINAS E INDUSTRIAIS LTDA, vencedora dos itens 01 e 02, com o valor total de R\$ 10.250,00;

CONVITE Nº 330/96

A Companhia de Água e Esgotos de Brasília - CAESB torna público o resultado do julgamento do Convite nº CV - 330/96-CAESB, da forma que se segue: firma LAJESPLAN PREMOLDADOS INDÚSTRIA COM E CONSTRUÇÕES LTDA, vencedora dos itens 01 e 02, com o valor total de R\$ 8.382,00;

CONVITE Nº 335/96

A Companhia de Água e Esgotos de Brasília - CAESB torna público o resultado do julgamento do Convite nº CV - 335/96-CAESB, da forma que se segue: firma SANTOS & SOSTER LTDA, vencedora do item 02, com o valor total de R\$ 1.0527,70; firma MC WELCH COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, vencedora do item 01, com o valor total de R\$ 7.096,00;

Brasília, 13 de novembro de 1996.
Comissão Permanente de Licitação
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

SECRETARIA DE TRANSPORTES

**DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES
URBANOS DO DISTRITO FEDERAL**

**AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 11/96**

O DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS DO DISTRITO FEDERAL - DMTU/DF, comunica aos interessados que fará realizar no próximo dia 02 (dois) de dezembro de 1996, às 15:00 horas, licitação na Modalidade Tomada de Preços nº 11/96, tipo menor preço, objetivando a aquisição de Material Permanente (Mobiliário), conforme especificações que integra o Edital disciplinador do evento. A documentação e as propostas serão recebidas no endereço abaixo descrito e no dia e horário acima indicados. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no endereço SCS, Quadra 04, Bloco "A", lotes nº 106/136, Edifício FACEB II, 3º andar, sal 308, Brasília-DF., onde serão prestadas as informações necessárias, nos dias úteis, no horário de 08:00 à 12:00 e de 14:00 às 18:00 horas, pessoalmente ou pelo FAX (061) 317-4025.

Brasília, 13 de novembro de 1996
DOMINGOS OLIVEIRA MEDEIROS
Presidente da CPL

SECRETARIA DE AGRICULTURA

**EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E
EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL**

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
PROCESSO Nº: 072.000.055/96. DISTRATO. Contratantes: EMATER/DF e BENJAMIN MANOEL CARDOSO.
Objeto: Distrato do Contrato nº 055/96. Data de Assinatura: 01/11/96.

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PARTES:Secretaria de Segurança Pública x MINASTEC INST.MANUT.E COM.DE AR CONDICIONADO LTDA, PROCESSO Nº 050.000.133/96, OBJETO:Reforço para aquisição de peças para reparos e manutenção corretiva em aparelhos de ar condicionado. LICITAÇÃO: T.P nº 009/96 - CPL/SSP, NOTA DE EMPENHO: 98NE00893, emitida em 12/11/96, Evento 400092, Modalidade Estimativo. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 24101 - PROGRAMA DE TRABALHO: 08007002120580002. FONTE DE RECURSOS: 030 - NATUREZA DA DESPESA: 3.4.9.0.30 - VALOR: R\$ 1.000,00. PRAZO DE ENTREGA: 31/12/96.

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 62/96 (*)

PROCESSO Nº: 055.004093/96 - PARTES Contratante: DETRAN/DF - Contratada: Bomtempo Comércio e Representações Ltda - OBJETO: Fornecimento de café, açúcar, leite e chás diversos, em quantidades mensais estimativas, a ser efetuado pela Contratada para o Detran/DF, na forma e condições especificadas no edital da Tomada de Preços nº 041/96 e na proposta da Contratada que passa a fazer parte integrantes deste contrato como se nele transcritos estivessem - VALOR: - \$ 6.000,00(Seis mil reais), emitida por estimativa - NATUREZA DA DESPESA: 349030 - Fonte: 050 e NE: 00958/96 - DATA: 22.10.96 - VIGÊNCIA: 31.12.96 - Assinaturas: pelo DETRAN/DF o seu Diretor Geral o Sr. Luís Riogi Miura e pela Contratada o Representante Comercial o Sr. Ernane Geraldo Braga.

(*) Republicado por ter saído com incorreção, do original, no DODF nº 219, de 11-11-96, pág. 9267.

**RELAÇÃO DE COMPRAS
OUTUBRO/96**

A CPL do DETRAN/DF, em cumprimento a Lei nº 938 de 20 de outubro de 1995, torna público a relação de compras efetuadas nas modalidades

DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Item	Quant	Un	Especificação	Vr. Unit.	Vr. Total
01	-	-	assinatura de Diários Oficiais da União e da Justiça	-	2.600,00
02	-	-	despesas com publicação de Instrução de Serviço	-	10.000,00
03	-	-	renovação de assinatura do Regulamento do I.R.	-	800,00
04	-	-	instalação de 100 placas horizontais "Dê a Preferência"	-	3.491,29
05	-	-	conserto da viatura placa JFO-6505	-	1.724,70
06	-	-	inscrição de 03 servidores no curso "Impugnações e Recursos"	-	1.900,00
07	-	-	serviço de franqueamento especial de correspondências	-	60.000,00
08	05	rl	máscara de transparência 0,61 x 92m	152,00	760,00
09	05	rl	máscara de transparência 0,60 x 92m	189,00	945,00
10	-	-	renovação de assinatura dos Boletins de Direito Municipal, de Direito Administrativo e de Licitações e Contratos	-	3.141,00
11	-	-	conserto da viatura placa JFO-0616	-	1.862,65
12	010	un	tinta automotiva spray	6,90	69,00
13	-	-	realização de workshop com servidores desta Autarquia	-	18.904,32
14	-	-	contrato pelo período de 01 ano para manutenção à Central telefônica Philips mod. SAT 2472	-	11.760,00

CONVITE

Convite nº 026/96. Objeto: Instalação de 3000 tachões e 1500 tachinhas. Valor Total: R\$ 13.050,00. Prazo de Execução: 30 dias a contar da assinatura do contrato.

TOMADA DE PREÇOS:

Tomada de Preços nº 031/96. Objeto: Aquisição dos materiais abaixo relacionados:

Item	Quant	Un	Especificação	Vr. Unitário	Vr. Total
01	140	un	poltrona executiva p/ funcionário	134,00	18.760,00
02	100	un	cadeira universitária fixa sem braços	64,46	6.446,00
03	007	un	poltrona tipo chefia giratória com braços	166,48	1.165,36
04	052	un	mesa para funcionário tampo em madeira aglomerada	170,00	8.840,00
05	004	un	mesa tipo chefia med. 170x75x74cm aproximadamente	208,00	832,00
06	006	un	mesa para máquina de datilografia	135,00	810,00
07	027	un	armário de madeira med 80x50x162cm aprox.	239,00	6.453,00
08	001	un	mesa para reunião de formato ovalado	273,17	273,17
09	002	un	mesa para reunião redonda med. 1,30m x0,75	233,73	467,46
10	002	un	armário baixo tipo credenza	350,59	701,18
11	014	un	cadeira p/ interlocutor fixa sem braços	71,00	994,00
12	003	un	rack para tv e vídeo em aço regulável	180,00	540,00
13	008	un	mesa para telefone	92,00	736,00
14	002	un	mesa para telefone	109,59	219,18
15	033	un	módulos estofados sem braço	113,60	3.748,80
16	002	un	mesa em L composta de mesa principal	450,00	900,00



**CORRENDO
DEMAIS
VOCÊ PODE
CHEGAR ONDE
NÃO QUER.**



17	003	un	mesa tipo chefia med. 185x90x75	617,00	1.851,00
18	003	un	volante para telefone	170,00	510,00
19	003	un	mesa para máquina	259,00	777,00
20	001	un	mesa tipo chefia	434,00	434,00
21	004	un	mesa para funcionário	294,00	1.176,00
22	002	un	armário alto com 2 portas	389,00	778,00

Tomada de Preços nº 039/96. Objeto: Aquisição dos materiais abaixo relacionados:

Item	Quant	Un	Especificação	Vr. Unitário	Vr. Total
01	050	un	lâmpada tipo JCR 110V-300 p/ retroprojeto	19,60	980,00
02	050	un	lâmpada tipo Philips Germany EHJ 4J para retroprojeto	5,85	292,50
03	050	un	lâmpada tipo EHJ 24V-250W para retroprojeto	5,85	292,50
04	002	un	estabilizador/transformador de voltagem de 1.5000 KVA	64,90	19,80
05	050	un	lâmpada tipo ENH 120V-250W para retroprojeto	16,69	834,50
06	050	un	lâmpada tipo EVW 82V-250W para retroprojeto	14,69	734,50
07	050	un	lâmpada tipo ELH 120 V-250W para retroprojeto	12,89	644,50
08	002	un	estabilizador condiconador	56,00	112,00
09	050	un	lâmpada tipo FXL 82V-410W para retroprojeto	19,60	980,00
10	005	un	transformador de voltagem 200W	19,00	95,00
11	005	un	transformador de voltagem de 750W	39,00	195,00

Tomada de Preços nº 041/96. Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de café, açúcar, leite e chás variados. Valor Total Estimativo: R\$ 8.590,50. Vigência do contrato: até 31/12/96.

Brasília-DF, 12 de novembro de 1996

VALÉRIA SILVA GOMES
Presidente da Comissão

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

NÚMERO: 96NE01228 DATA DA EMISSÃO: 05/11/96. PARTES: UNIDADE GESTORA: Polícia Civil do Distrito Federal. CREDOR: Petrobrás Distribuidora S/A. PROCESSO Nº: 052-000.392/96
EVENTO: 400092. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 24105. PROGRAMA DE TRABALHO: 06007002120460002. FONTE DE RECURSO: 030. NATUREZA DA DESPESA: 349030.
MODALIDADE: Estimativo. LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação. EMPENHO ORIGINAL: 96NE00358. VALOR: R\$ 7.500,00. ESPECIFICAÇÃO: Fornecimento de combustíveis (álcool, gasolina e óleo diesel). PRAZO: até 31 de dezembro de 1996.

RESULTADO DE JULGAMENTO
TOMADA DE PREÇOS Nº 39/96

OBJETO: Aquisição de material de expediente para a PCDF.

A CPL informa que foram inabilitadas as seguintes empresas: RISQUEPEL INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS LTDA. e PAPELARIA EDUARDO ATACADÃO LTDA., por não atenderem o item 4.1, letra "a"; EMPRESA GRÁFICA GUTENBERG LTDA. e NASTEC - SERVIÇOS, MATERIAIS E MÁQUINAS LTDA., por não atenderem o item 4.1, letra "b", todos do Edital e GEOPRINT INFORMÁTICA E PAPEIS LTDA., por apresentar proposta de preços no envelope destinado a documentação, sendo as demais habilitadas.

Brasília-DF, 13 de novembro de 1996.
JÚLIO CÉSAR DE MARTINS E PINHEIRO
Presidente da CPL

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

AVISO DE TOMADAS DE PREÇOS
EDITAL Nº 46/96Objeto: Aquisição de revólveres calibre 38.
Data: 29.11.96 - Horário: 09:00 horas.

EDITAL Nº 47/96

Objeto: Obras de edificação do Centro de Diagnóstico da PMDF.
Classe: 4110.
Data: 02.12.96 - Horário: 16:00 horas.
Local: Setor de Areas Isoladas Sul - SAIS, DAL/PMDF, Anexo do QCG, sala nº 14.

EDITAL Nº 48/96

Objeto: Aquisição de colete a prova de balas.
Data: 29.11.96 - Horário: 10:00 horas.

EDITAL Nº 49/96

Objeto: Aquisição de equipamento médico.
Classe: 6901.
Data: 29.11.96 - Horário: 11:00 horas.
Local: Setor de Areas Isoladas Sul - SAIS, DAL/PMDF, Anexo do QCG, sala nº 14.
Informações e cópias do edital, diariamente das 14 às 18 horas nos dias úteis, no endereço acima mencionado.

Brasília-DF, 12 de novembro de 1996

EDSON SOARES DE LIMA - MAJOR QOPM
Presidente da CPL
Interino

SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA,
ESPORTES E RECREAÇÃORELAÇÃO DE COMPRAS/SERVIÇOS
OUTUBRO/96

Serviço de Orçamento e Finanças do Departamento de Educação Física Esportes e Recreação - DEFER, em cumprimento ao disposto no Art. 16 da Lei nº 8.666/93, torna publico a relação de compras, obras e serviços efetuados no mês de OUTUBRO/96.

NE	FORNEC./ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	V.UNITARIO	V. TOTAL	LICIT.
00009	Selos e Postagem/ECT			172,50	Inex.
00016	Ressarc. Salario/TCB			1.346,92	Inex.
00029	Manut. Corretiva Telefone/CASA DO TELEFONE COM. SERV. LTDA			171,00	Conv.
00030	Serv. no sistema telefonico/KS MULTI TELPLUS 1000/LTR ELETRICIDA - DE E SISTEMA LTDA.			42,75	Conv.
00057	Mat. p/ tratamento da piscina/AQUA-PLAY PISICNA LTDA.	02	69,80	139,60	Conv.
00091	Açúcar Cristal/DORACY RODRIGUES BARROS DE ALENCAR-ME			66,00	Conv.
00135	Café moído do Sítio/ DORACY RODRIGUES BARROS DE ALENCAR ME			260,00	Conv.
00169	Papel para Rascunho/ ATIVA COM. IMP. EXPORT. LTDA.	20	3,70	74,00	Conv.
00170	Plaqueta p/ Tombamento de Material Permanente/LIDERS COM. REPRESENTAÇÕES LTDA.	1000	0,24	240,00	Conv.
00196	Energia Elétrica/ CEB			15.725,42	Inex.
00199	Água e Esgoto/ CAESB			37.792,73	Inex.
00200	Conserto de 01 bomba marca KOHLBACH mod. 132 de 15CV.			160,00	
	Conserto de 01 bomba marca WORTHINGTON MOD. 25 de 15CV			275,00	
	MOTOFER - MOTORES E FERRAMENTAS LTDA.				Disp.
00201	Rolamento ref. 6309	02	84,60	169,20	
	Rolamento ref. 6207	01	25,40	25,40	
	Propulsor para bomba m/ KOLBACH 132 e WORTHING 25.	02	286,00	572,00	
	Selo mecânico de 1.1/4 para bomba KOHLBACH 132	02	28,00	56,00	
	WORTHINGTON 25.	02	28,00	56,00	
	Tirante com porca.	04	5,00	20,00	
	Chaveta	01	10,00	10,00	
	Rolamento ref. 6.206 2RS.	01	20,40	20,40	
	Parafuso/ MOTOFER- MOTORES E FERRAMENTAS LTDA.	04	1,50	6,00	Disp.
	Parafuso.				
00205	Proces. de Dados/CODEPLAN			1.568,41	Inex.
00206	Vale Transporte/ ANAPOLINA			98,90	Inex.
00207	Vale Transporte/BRB			6.358,80	Inex.
00209	Serv. com Arbitragem com jogos de basquete/FED. BRASILENSE DE BASQUETEBOL.			1.440,00	Inex.
00210	Serv. de Arbitragem nas competições de natação/FED. AQUATICA DE BRASÍLIA.			1.200,00	Inex.
00211	Serv. de Arbitragem nas competições de atletismo/FED. BRASILENSE DE ATLETISMO.			2.200,00	Inex.
00212	Serv. com gravações de troféus e medalhas para os jogos populares do DF BIG SPORT LTDA.			1.240,00	Disp.
00213	Serv. de Arbitragem nas competições de Ginastica Rítmica e Olímpica/ F. BRASILENSE DE GINASTICA			480,00	Inex.
00227	Telebrasil			1.975,68	Inex.
00241	Ressarc. de Salário/CODEPLAN			6.439,94	Inex.

O SERVIÇO

FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA EXECUTIVA

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Termo de Contrato nº 201/96-FCDF (Padrão III); CONTRATADAS: Fundação Cultural do Distrito Federal e Paulino Aversa Neto; PROCESSO: 081.000440/96; OBJETO: Cessão e uso da Galeria Athos Bulcão localizada no Teatro Nacional Cláudio Santoro, para a realização da exposição "PAULINO AVERSA", programado para os dias 27/11/96 à 13/12/96, das 9:00 às 20:00 horas; tudo de acordo com o processo acima mencionado e Edital de Pauta nº 004/95-DEPROM-DE-FCDF; VALOR: R\$100,00 (cem reais); NOME DO EXECUTOR: José Xavier Júnior; DATA DA ASSINATURA: 08 de novembro de 1996; ASSINATURA: p/ CEDENTE: NILSON RODRIGUES DA FONSECA.

p/CESSIONÁRIA: PAULINO AVERSA NETO; TESTEMUNHAS: CÉLIO VIEIRA RODRIGUES e HERNANI SOUZA SANTOS.

SECRETARIA DE TRABALHO

DEPARTAMENTO DE EMPREGO

RESULTADO DE JULGAMENTO
TOMADA DE PREÇOS Nº 96/17

O DEPARTAMENTO DE EMPREGO DO DISTRITO FEDERAL - DEPEM/DF, através da Comissão Especial de Licitação, torna público o resultado do julgamento das propostas técnicas referentes à Tomada de Preços DEPEM-96/17, de 30.10.96: Empresas Classificadas: NT SYSTEMS: itens 1, 2, 3 e 4; MC-WELCH: itens 5 e 11; ELETRO-RIO: item 5; MICROTEC: item 5; OLIVETTI: item 5; MICROLOG: Item 5; ALCATEL: itens 9 e 10; REDISUL: itens 9 e 10; LIFE: itens 11 e 12; XEROX: item 11. A proposta da empresa LIFE, relativa aos itens 1, 2, 3, 4 e 5 foi desclassificada por estar em desacordo com a especificação técnica solicitada no Edital; A proposta técnica da AVATAR, relativa aos itens 9 e 10 foi desclassificada por descumprir o exigido no item 4.4.4 do Edital, além disso, o item 9 não atende às especificações técnicas solicitadas no Edital. O processo encontra-se franqueado aos interessados.

A COMISSÃO

SECRETARIA DE TURISMO

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 1/96

SECRETARIA DE TURISMO/DF, destinada celebração de Contrato de Concessão de Uso para exploração econômica do COMPLEXO DO PAVILHÃO DE FEIRAS E EXPOSIÇÕES DO PARQUE DA CIDADE. Comunicamos às Empresas, Fundações, Associações e Sociedades Cívis interessadas que o recebimento das propostas será realizado das 15:00 às 16:00 (quinze às dezesseis) horas do dia 07 de janeiro de 1997 na sala de reuniões da Secretaria de Turismo do Distrito Federal sito no SDC - Eixo Monumental, Centro de Convenções Ulysses Guimarães, 1º andar, Brasília/DF. O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço acima, Gabinete do Secretário, Fone: (061)322.2964.

Brasília, 13 de novembro de 1996
MARCELO CONTREIRAS DE ALMEIDA DOURADO
Presidente da Comissão Especial de Licitação

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 1/96

PROCESSO Nº 192.000138/96 - PARTES: Jardim Zoológico de Brasília e Paulo Maeda Telecomunicações Ltda - OBJETO: Locação de sistema de comunicação tipo PABX (CPA) e 16 (dezesseis) aparelhos telefônicos, na forma e condições especificadas no Convite nº 13/96-CPL/JZB e na proposta da contratada que passam a fazer parte integrantes deste Contrato - VALOR: R\$ 14.880,00 (quatorze mil, oitocentos e oitenta reais) - NATUREZA DA DESPESA: 349039 - PROGRAMA DE TRABALHO: 4007002123080002 - FONTES: 000 e 020 - NOTA DE EMPENHO INICIAL Nº 448/96 no valor de R\$ 620,00 (seiscentos e vinte reais) - DATA: 01/11/96 - VIGÊNCIA: 01/11/2000 - ASSINATURAS: pelo Jardim Zoológico de Brasília o seu Diretor o Senhor Raul Gonzalez Acosta e pela contratada o Sócio Gerente Mutsumu Maeda.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2/96

PROCESSO Nº 192.000231/96 - PARTES: Jardim Zoológico de Brasília e Karla Cristina Moura - OBJETO: Permissão de uso de imóvel destinado a exploração de lanchonete e pastelaria, com área total de 79,44 m², na forma e condições especificadas no Edital de Tomada de Preços nº 03/96-JZB e na proposta da contratada que passam a fazer parte integrantes deste Contrato - VALOR: R\$ 2.047,02 (duas mil, quarenta e sete vírgula zero dois) UFIR mensais - DATA: 08/11/96 - VIGÊNCIA: 08/11/97, podendo ser prorrogado - ASSINATURAS: pelo Jardim Zoológico de Brasília o seu Diretor o Senhor Raul Gonzalez Acosta e pela contratada a Senhora Karla Cristina Moura.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 3/96

PROCESSO Nº 192.000231/96 - PARTES: Jardim Zoológico de Brasília e Geraldo Ribeiro de Carvalho - OBJETO: Permissão de uso de imóvel destinado a exploração de lanchonete e pastelaria, com área total de 57,52 m², na forma e condições especificadas no Edital de Tomada de Preços nº 03/96-JZB e na proposta do contratado que passam a fazer parte integrantes deste Contrato - VALOR: R\$ 1.784,00 (mil setecentos e oitenta e quatro) UFIR mensais - DATA: 08/11/96 - VIGÊNCIA: 08/11/97, podendo ser prorrogado - ASSINATURAS: pelo Jardim Zoológico de Brasília o seu Diretor o Senhor Raul Gonzalez Acosta e pelo contratado o Senhor Geraldo Ribeiro de Carvalho.

INSTITUTO DE ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

PROCESSO Nº 191.000.461/96. PARTES: RICARDO SILVEIRA BERNARDES E INSTITUTO DE ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE. OBJETO: Modificação da Clausula Quarta do contrato principal cujo objeto é a "Contratação de Consultoria Técnica Especializada para o IEMA na análise e avaliação do EPIA/RIMA para o empreendimento denominado "Complementação do Sistema de Esgotamento Sanitário do Distrito Federal", no que dispõe sobre o prazo contratual de vigência. PRAZO: O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 1996. DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato principal. VIGÊNCIA E PUBLICAÇÃO: O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicado no DODF, às expensas do IEMA. DATA DE ASSINATURA: 30/10/96. SIGNATÁRIOS: Pelo IEMA FLÁVIO MONTIEL DA ROCHA, na qualidade de Diretor Geral. Pela outra parte RICARDO SILVEIRA BERNARDES.

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 26/96

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, torna Público para conhecimento dos interessados que o Edital da Licitação em referência, encontra-se à disposição, gratuitamente, na sala 232, 2º andar do Edifício Lex, localizado no SEP/Sul, Entrepraças 702/902, Bloco "A", no horário das 08:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira.

ABERTURA: 02/12/96 às 09:30 horas

OBJETO: Fornecimento de pão francês, margarina, café torrado e moído, açúcar cristal e leite tipo "C", mediante contratação.

Brasília, 13 de novembro de 1996
A COMISSÃO

RESULTADO DE JULGAMENTO
CONVITE Nº 66/96

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, torna Público para conhecimento de quem de direito, que o resultado da licitação em referência encontra-se afixado no quadro de avisos da Comissão Permanente de Licitação do SLU/DF, localizado no 2º andar do Edifício Lex, SEP/Sul, Entrepraças 702/902, Bloco "A", Brasília - DF.

ABERTURA REALIZADA EM: 17/10/96 às 09:30 horas
OBJETO: Aquisição de motobomba auto-escorvante

Brasília, 11 de novembro de 1996
A COMISSÃO

INEDITORIAIS

AADF - ASSOCIAÇÃO DE AVICULTURA DO DISTRITO FEDERAL

CGC/MF 00.689.141/0001-63

ATA SUMÁRIA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM
10 DE OUTUBRO DE 1996.

DATA, HORA E LOCAL: Aos 10 (dez) dias do mês de outubro de 1996, às 10:30 (dez e trinta) horas, na sede social situada no SIA Sul Quadra 07 Bloco 7/2 nº 100 Box 8 - CEASA Brasília-DF. CONVOCAÇÃO: Atendida conforme carta-convite do dia 26 de setembro de 1996. Reuniram-se em número legal, conforme comprovação de assinaturas, apostas a presente, em atendimento a convocação expedida na qual consta a seguinte ordem do dia: a) Aprovação dos balanços patrimoniais e Demonstrações financeiras dos exercícios de 1991, 1992, 1993, 1994 e 1995; b) Ratificação do lapso em que a Diretoria Executiva estava em descoberta do dia 15 de novembro de 1987 a 09 de outubro de 1996; c) Eleição dos membros da Diretoria Executiva para o Biênio de 1996/1998; d) Ratificação do lapso em que o Conselho Fiscal estava em descoberto do dia 30 de dezembro de 1982 a 09 de outubro de 1996; e) Eleição dos membros do Conselho Fiscal para o Biênio de 1996/1998; f) Outros assuntos de interesse social. Mesa: Presidente: Valério Folador, Secretário: Hamilton Lima. Constituída a mesa, o Presidente confirmou através do Livro de Registro de Presença dos Associados a existência de número legal. Declarou formalmente instalada a Assembleia, foi indicado o primeiro Item da ordem do dia, que deveriam ser cotados os Balanços Patrimoniais e Demonstrações Financeiras relativas aos exercícios encerrados em 31 de dezembro dos anos de 1991 a 1995. A todos os presentes o Presidente informou a situação da AADF, e após discussão a mesma foi aprovada por todos. O Presidente da Assembleia, requereu de todos a ratificação do lapso das letras: b, c, d e e da convocação da nao realização da Assembleia para reeleição da Diretoria Executiva e eleição do Conselho Fiscal. Ratificações plenamente acordadas por todos, ficaram portanto, totalmente válidos e ratificados os atos praticados pela Diretoria desde o vencimento de seu mandato, como também do Conselho Fiscal até a presente data. A eleição da Diretoria Executiva da AADF para o Biênio de 1996/1998, assim constituída: Presidente: Rubens Bras da Silva, Vice-Presidente: Takeshi Ochiai, 1º Secretário: Valério Folador, 2º Secretário: Jose Claudio Domingos de Lima, 1º tesoureiro: Hamilton Lima, 2º Tesoureiro: Nelson Antonio Campos e do Conselho Fiscal: Elci Donizeti Dultraço, Roberto Antonio Borges, Antonio Elias Bonison Fava e Ruy Silva Vecchi, logo após foi dada posse aos membros da nova Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, cujos mandatos iniciam-se nesta data e encerram-se em 10 de outubro de 1998, respectivamente, continuando os mesmos no exercício de suas funções até que ocorram novas eleições, mesmo tendo terminado o período de seu mandato. O Presidente franqueou a palavra a quem dela quizesse fazer uso e não tendo nenhum dos presentes se manifestado, decidiu pelo encerramento da sessão dando-se o prazo necessário para a elaboração da presente Ata, no Livro próprio, a qual, tendo sido lida e aprovada, vai assinada por todos os presentes, e por mim Hamilton Lima, que a secretariei. Brasília-DF, 10 de outubro de 1996. Rubens Bras da Silva, Presidente. (DAR R\$86,40)

BRASAL BRASÍLIA SERVIÇOS AUTOMOTORES S.A.

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA.

Pelo presente instrumento particular de Contrato, as partes a seguir qualificadas, 1. MARIA DE LOURDES NEVES ADRIANO, brasileira, viúva, do lar, portadora da Cédula de Identidade nº M.542.863 - SSP/DF, residente e domiciliada na Cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, à Av. Leopoldino de Oliveira, nº 853; 2. JAIRO ADRIANO DA SILVA FILHO, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade nº RG 4.495.672 - SSP/SP, residente e domiciliado na Cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, à Rua Sete de Abril, nº 25; 3. MARA NEVES ADRIANO TAMARINDO, brasileira, casada, do lar, portadora da Cédula de Identidade nº M.537.036 - SSP/MG, residente e domiciliado na Cidade de Araguaína, Estado de Tocantins, à Rua Humberto Carlos Teixeira - Q. 28 - L. 9 - Setor Anhanguera; 4. SILVANA NEVES ADRIANO MÁSCIA, brasileira, casada, psicóloga, portadora da Cédula de Identidade RG nº 800.220 - SSP/MG, residente e domiciliada na Cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, à Rua Arthur Bernardes - 149 - Aptº 1400; 5. TÂNIA ADRIANO BARBOSA DE OLIVEIRA, brasileira, casada, do lar, portadora da Cédula de Identidade nº M.542.880 - SSP/MG, residente e domiciliada na Cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, à Av. Leopoldino de Oliveira, nº 910 - Aptº 100; e, 6. SANDRA NEVES ADRIANO, brasileira, divorciada, do lar, portadora da Cédula de Identidade nº 03912516 - SSP/RJ, residente e domiciliada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Av. Afrânio de Melo Franco, nº 85 - Aptº 902 - Leblon, neste ato representada por Jairo Adriano da Silva Filho, supra qualificado, têm entre si justo e acordado a constituição de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá de conformidade com as seguintes Cláusulas: **CLÁUSULA PRIMEIRA** - Fica constituída nesta data uma Sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada, sob a denominação social de JAIRESPO PARTICIPAÇÕES LTDA., com sede no SC/Sul Quadra 04 Bloco "A" nº 203 - 6º andar - Ed. Brasal II, Brasília, Distrito Federal. **CLÁUSULA SEGUNDA** - A Sociedade tem por objetivo a administração de negócios e a gestão de participações societárias de qualquer natureza. **Parágrafo Único** - A critério da Diretoria, a Sociedade poderá abrir escritórios ou nomear representantes em qualquer parte do território nacional. **CLÁUSULA TERCEIRA** - O Capital Social é de R\$ 7.540.323,00 (sete milhões, quinhentos e quarenta mil, trezentos e vinte e três reais), dividido em 7.540.323 (sete milhões, quinhentos e quarenta mil, trezentos e vinte e três) de quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), subscritas e distribuídas entre os sócios na forma abaixo: 1. MARIA DE LOURDES NEVES ADRIANO possui 4.255.593 (quatro milhões, duzentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e noventa e três) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), totalizando R\$ 4.255.593,00 (quatro milhões, duzentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e noventa e três reais); 2. JAIRO ADRIANO DA SILVA FILHO possui 703.600 (setecentos e três mil e seiscentos) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), totalizando R\$ 703.600,00 (setecentos e três mil e seiscentos reais); 3. MARA NEVES ADRIANO TAMARINDO possui 703.600 (setecentos e três mil e seiscentos) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), totalizando R\$ 703.600,00 (setecentos e três mil e seiscentos reais); 4. SILVANA NEVES ADRIANO MÁSCIA possui 703.600 (setecentos e três mil e seiscentos) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), totalizando R\$ 703.600,00 (setecentos e três mil e seiscentos reais); 5. TÂNIA ADRIANO BARBOSA DE OLIVEIRA possui 470.330 (quatrocentos e setenta mil, trezentos e trinta) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), totalizando R\$ 470.330,00 (quatrocentos e setenta mil, trezentos e trinta reais); 6. SANDRA NEVES ADRIANO possui 703.600 (setecentos e três mil e seiscentos) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), totalizando R\$ 703.600,00 (setecentos e três mil e seiscentos reais); **CLÁUSULA QUARTA** - O Capital Social é totalmente integralizado neste ato mediante a incorporação ao patrimônio desta sociedade das ações de propriedade dos sócios na BRASAL - BRASÍLIA SERVIÇOS AUTOMOTORES S.A., avaliadas por peritos independentes, conforme Laudo anexo a este instrumento, a seguir discriminadas: 1. MARIA DE LOURDES NEVES ADRIANO cede e transfere o total de 181.964.500 (cento e oitenta e um milhões, novecentos e sessenta e quatro mil e quinhentas) ações nominativas, sem valor nominal, totalizando R\$ 4.255.593,00 (quatro milhões, duzentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e noventa e três reais); 2. JAIRO ADRIANO DA SILVA FILHO cede e transfere o total de 36.175.300 (trinta e seis milhões, cento e setenta e cinco mil e trezentas) ações nominativas, sem valor nominal, totalizando R\$ 703.600,00 (setecentos e três mil e seiscentos reais); 3. MARA NEVES ADRIANO TAMARINDO cede e transfere o total de 36.175.300 (trinta e seis milhões, cento e setenta e cinco mil e trezentas) ações nominativas, sem valor nominal, totalizando R\$ 703.600,00 (setecentos e três mil e seiscentos reais); 4. SILVANA NEVES ADRIANO MÁSCIA cede e transfere o total de 36.175.300 (trinta e seis milhões, cento e setenta e cinco mil e trezentas) ações nominativas, sem valor nominal, totalizando R\$ 703.600,00 (setecentos e três mil e seiscentos reais); 5. TÂNIA ADRIANO BARBOSA DE OLIVEIRA cede e transfere o total de 36.175.300 (trinta e seis milhões, cento e setenta e cinco mil e trezentas) ações nominativas, sem valor nominal, totalizando R\$ 470.330,00 (quatrocentos e setenta mil, trezentos e trinta reais); 6. SANDRA NEVES ADRIANO cede e transfere o total de 36.175.300 (trinta e seis milhões, cento e setenta e cinco mil e trezentas) ações nominativas, sem valor nominal, totalizando R\$ 703.600,00 (setecentos e três mil e seiscentos reais). **CLÁUSULA QUINTA** - Neste ato e na melhor forma de direito a sócia MARIA DE LOURDES NEVES ADRIANO cede e transfere parte de suas quotas de capital, no total de 2.998.870 (dois milhões, novecentos e noventa e oito mil, oitocentos e setenta), no valor de R\$ 2.998.870,00 (dois milhões, novecentos e noventa e oito mil, oitocentos e setenta reais) a título de doação e antecipação da legítima, conforme a seguir discriminado:

DONATÁRIO	QUOTAS RECEBIDAS	VALOR R\$
1 - Jairo Adriano da Silva Filho	553.120	553.120,00
2 - Mara Neves Adriano Tamarindo	553.120	553.120,00
3 - Silvana Neves Adriano Mascia	553.120	553.120,00
4 - Tânia Adriano Barbosa de Oliveira	786.390	786.390,00
5 - Sandra Neves Adriano	553.120	553.120,00
TOTAL	2.998.870	2.998.870,00

Parágrafo Único - Em decorrência das doações e transferências objeto do "caput" desta Cláusula a participações societárias passam a ser as seguintes:

SÓCIO QUOTISTA	QUANT. DE QUOTAS	VALOR TOTAL DAS QUOTAS-R\$
1 - Maria de Lourdes Neves Adriano	1.256.723	1.256.723,00
1 - Jairo Adriano da Silva Filho	1.256.720	1.256.720,00
2 - Mara Neves Adriano Tamarindo	1.256.720	1.256.720,00
3 - Silvana Neves Adriano Mascia	1.256.720	1.256.720,00
4 - Tânia Adriano Barbosa de Oliveira	1.256.720	1.256.720,00
5 - Sandra Neves Adriano	1.256.720	1.256.720,00
TOTAL	7.540.323	7.540.323,00

CLÁUSULA SEXTA - A Sociedade tem prazo de duração indeterminado e iniciará suas atividades na presente data. **CLÁUSULA SÉTIMA** - A responsabilidade dos sócios limita-se à importância total do Capital Social. **CLÁUSULA OITAVA** - Em qualquer caso que seja pretendida a transferência de suas quotas por parte de um dos sócios será sempre assegurado aos demais o direito de preempção quanto à aquisição das mesmas na proporção de suas respectivas participações. **CLÁUSULA NONA** - O uso da denominação social e a administração e gerência da Sociedade serão exercidos por 2 (dois) Diretores, com mandato por prazo indeterminado, nomeados de comum acordo entre os sócios, ficando desde já designados para exercê-las, respectivamente, JAIRO ADRIANO DA SILVA FILHO, qualificado no preâmbulo deste Contrato, e JOÃO EDUARDO MÁSCIA, brasileiro, casado, médico, portador da Carteira de Identidade nº M.6.175.815 - SSP/MG e CPF nº 273.513.786-49, residente e domiciliado em Uberlândia-MG, à Rua Arthur Bernardes - 149 - Aptº 1400. **CLÁUSULA DÉCIMA** - Compete aos Diretores, isoladamente, representar a sociedade em juízo e fora dele, assinar qualquer contrato ou documento de interesse da sociedade, a gerência geral das atividades, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, emitir cheques, faturas, duplicatas e quaisquer outros títulos de crédito, receber e dar quitação, representar a sociedade junto a órgãos públicos federais, estaduais, distritais ou municipais, instituições financeiras e bancárias em geral, previdenciárias, autarquias e empresas privadas, constituir mandatários com poderes gerais ou especiais, inclusive com a cláusula "ad iudicia". **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Os Diretores terão remuneração mensal a título de pró-labore, aprovadas de comum acordo entre si, até o limite estabelecido pelo Regulamento do Imposto de Renda para dedução como despesas operacionais. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Em caso de falecimento, retirada, interdição, inabilitação ou falência de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolverá, devendo os sócios remanescentes procederem a um Balanço Geral no prazo de 30 (trinta) dias da data do evento, apurando-se os direitos atribuíveis ao mesmo. **Parágrafo Único** - Os direitos apurados serão pagos ao sócio retirante, interdito ou inabilitado ou aos seus herdeiros ou sucessores legais dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, ressalvando-se o direito de optarem pela sua continuação na sociedade àqueles que assim desejarem. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - O exercício social será encerrado no dia 31 de dezembro de cada ano, quando se procederá ao Balanço Anual da Sociedade. **Parágrafo Único** - Os lucros ou prejuízos apurados no Balanço Anual serão distribuídos aos sócios na proporção de sua participação do Capital Social, ou a seu critério serão incorporados ao Capital Social

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - As deliberações da sociedade serão tomadas por maioria simples, inclusive quanto a sua dissolução. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - As dúvidas ou divergências oriundas do presente Contrato serão dirimidas no fóro de Brasília-DF, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja. Os sócios e administradores declaram não estarem incursos em nenhum crime previsto em lei que os impeça o livre exercício da atividade mercantil. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo. **ASSINATURA DA DENOMINAÇÃO SOCIAL POR QUEM DE DIREITO - JAIRESPO PARTICIPAÇÕES LTDA.** - JAIRO ADRIANO DA SILVA FILHO, Diretor - JOÃO EDUARDO MÁSCIA - Diretor. Brasília, 15 de outubro de 1996. MARIA DE LOURDES NEVES ADRIANO, JAIRO ADRIANO DA SILVA FILHO, MARA NEVES ADRIANO TAMARINDO, SANDRA NEVES ADRIANO, SILVANA NEVES ADRIANO MÁSCIA, TÂNIA ADRIANO BARBOSA DE OLIVEIRA. Testemunhas: JOSÉ WALDSON DE OLIVEIRA CAMPOS, C.I. Nº 638.246 - SSP/DF - JARBAS FERNANDES DE FREITAS, C.I. Nº 1.214.544 - SSP/DF. (DAR R\$ 216,00)

FERNANDO BENEDITO RORIZ

AVISO DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO

Torna publico que recebeu do IEMA/SEMATEC a renovação de LICENÇA DE OPERAÇÃO por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, para a atividade de exploração de areia e saibro no local; Fazenda Barreiro - Santa Maria DF. (DAR R\$12,96)

SENGE/DF - SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO DISTRITO FEDERAL

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Sindicato dos Engenheiros do Distrito Federal-SENGE/DF, atendendo aos dispositivos constantes do seu ESTATUTO, convoca os Engenheiros Sindicalizados e quites com suas obrigações sindicais, para participarem da ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, a realizar-se na sua sede, localizada na EQS 102/103, Bloco "A", sala 01, 2º pavimento - Centro Comercial São Francisco, no dia 28/11/96 às 18:00 horas em 1ª convocação, com a maioria absoluta dos associados em relação ao total dos sindicalizados quites e às 18:30 horas em 2ª convocação, com qualquer número de participantes para: Análise e aprovação da proposta Orçamentária para o Exercício Financeiro do ano de 1997. Brasília-DF., 12 de novembro de 1996. Engº José de Mauro Filho-Presidente.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Sindicato dos Engenheiros do Distrito Federal-SENGE/DF, atendendo aos dispositivos constantes do seu ESTATUTO e do REGIMENTO ELEITORAL, convoca aos Engenheiros Sindicalizados e quites com suas obrigações sindicais, para participarem da ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, a realizar-se no dia 28/11/96, 30 (trinta) minutos após a realização da Assembléia Geral Ordinária, com qualquer número de participantes, na sua sede localizada na EQS 102/103, Bloco "A", sala 01, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1 - Constituição da Comissão Eleitoral para eleição dos Conselheiros do CREA/DF 2 - Apresentação pela Comissão Especial da proposta de anistia de débitos anteriores de associados. 3 - Assuntos Gerais. Brasília-DF., 12 de novembro de 1996. Engº José de Mauro Filho-Presidente.

SINDAUTO

Edital de Convocação

O Sindauto convida a todos os proprietários e instrutores de auto escola do DF., para assembleia geral que será realizada no dia 18.11.96 às 18:30 h, local SCS Ed. Federação do Comércio, 6º andar. (DAR - R\$ 6,48)

ÍNDICE DE NORMAS

ATOS DO PODER EXECUTIVO	
LEI Nº 1.260, 13-11-96	9345
LEI Nº 1.261, 13-11-96	9346
LEI Nº 1.262, 13-11-96	9346
DECRETO Nº 17.815, 13-11-96 republicação	9346
DECRETO Nº 17.818, 13-11-96	9347
DECRETO Nº 17.820, 13-11-96	9347
DECRETO Nº 17.821, 13-11-96	9348
DECRETO Nº 17.822, 13-11-96	9349
DECRETO Nº 17.823, 13-11-96	9349
DESPACHO DO GOVERNADOR, 13-11-96	9349
SECRETARIA DE GOVERNO	
SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS	
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO	
ORDEN DE SERVIÇO Nº 75, 1º-11-96	9349
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA	
ORDENS DE SERVIÇO, 6-11-96	9350
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
PORTARIA, 13-11-96	9350
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS	
DESPACHO DO SUPERINTENDENTE, 12-11-96	9350
SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	
DESPACHO DO SECRETÁRIO	9351
SUBSECRETARIA DA RECEITA	
ATO DECLARATÓRIO Nº 88-SUREC/SEFP, 12-11-96	9351
DEPARTAMENTO DE ARRECAÇÃO E TRIBUTAÇÃO	
ATO DECLARATÓRIO Nº 399, 5-11-96 republicação	9351
ATO DECLARATÓRIO Nº 404, 11-11-96	9351
ATO DECLARATÓRIO Nº 405, 11-11-96	9351
ATO DECLARATÓRIO Nº 406, 13-11-96	9351
DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO	
DESPACHOS	9351
SERVIÇO DE JULGAMENTO DO CONTENCIOSO TRIBUTÁRIO	
DECISÕES, 11-11-96	9352

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS	
TRIBUNAL PLENO	
PAUTA DE JULGAMENTO	9352
1ª CÂMARA	
ACÓRDÃOS	9353
ATAS DAS SESSÕES ORDINÁRIAS	9354
PAUTAS DE JULGAMENTOS	9353
2ª CÂMARA	
ACÓRDÃOS	9355
ATAS DAS SESSÕES ORDINÁRIAS	9355
PAUTA DE JULGAMENTO	9354
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	

DESPACHO DO SECRETARIO, 11-11-96	9356
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	
DESPACHOS DO SECRETÁRIO	9356
INSTITUTO DE ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE	
DESPACHO, 5-11-96	9356
FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA	
DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL, 13-11-96	9356
TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL	
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO	
PORTARIA Nº 72, 12-11-96	9357
SECRETARIA DAS SESSÕES	
ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 2311	9357



BRASÍLIA. UM ESPETÁCULO TODOS OS DIAS. E TODAS AS NOITES:

A CEB tem orgulho em
participar da produção desse
show, cujo sucesso
é patrimônio de toda
a humanidade.



Bolsa Escola.
Uma lição de cidadania.



Lugar

de

lixo



é no lixo.

SLU

Serviço de Limpeza
Urbana do D. Federal

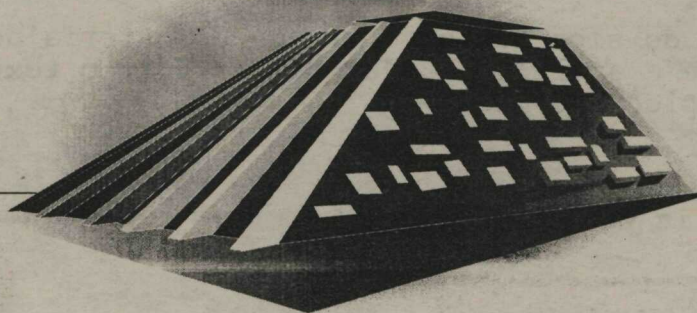


**GOVERNO DO
DISTRITO
FEDERAL**

O povo em 1º lugar

A Terracap está doando o Teatro Nacional para a Secretaria de Cultura. Este ato merece ser aplaudido de pé.

Em 95, a Terracap doou o Cine Brasília para a Secretaria de Cultura. O sucesso foi tanto, que a gente não poderia deixar de dar o bis. E que bis. Agora o Teatro Nacional Cláudio Santoro será também patrimônio de todos que fazem e que admiram a nossa cultura.



Observar as instruções é planejar bem seu trabalho

INSTRUÇÕES PARA ACEITAÇÃO DE ORIGINAIS

- | | | |
|----|---|----|
| 1 | | 1 |
| 2 | As instruções que se seguem, para uso do presente modelo, devem ser rigorosamente observadas. Entregando sua matéria de acordo com estas instruções, garantimos a divulgação no Diário subsequente a data da entrega. | 2 |
| 3 | 1. O texto deverá ser datilografado em papel tipo ofício, usando fita nova e tipos limpos, em espaço um, pitch dez, na medida de 18cm de largura para os textos. No caso de balanços, tabelas e quadros, as medidas deverão ser de 18cm para uma coluna e de 37cm de largura para duas colunas da página. | 3 |
| 4 | | 4 |
| 5 | 2. Avançar dez espaços datilográficos quando abrir parágrafo no texto. | 5 |
| 6 | | 6 |
| 7 | 3. Datilografar em letras maiúsculas e centralizados os títulos e subtítulos. | 7 |
| 8 | 4. Evitar anotações, erros de datilografia e quaisquer rasuras. | 8 |
| 9 | | 9 |
| 10 | 5. Tratando-se de balanços e/ou matérias com mais de uma lauda, indique a ordem a ser seguida, numerando-as no verso. | 10 |
| 11 | 6. Não amarrotar nem dobrar o original, a não ser ao longo da linha pontilhada. | 11 |
| 12 | | 12 |
| 13 | 7. O nome do signatário constante da matéria deverá vir em letras maiúsculas e a assinatura não pode atingir o texto, sob pena de comprometer a nitidez do mesmo. | 13 |
| 14 | 8. A matéria deve ser enviada em três vias, com o "Publique-se". | 14 |